



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

JEAN GUILHERME GUIMARÃES BITTENCOURT

ENTRE AS URNAS E AS TOGAS:
Justiça eleitoral e competição política no Pará (1982/86)

BELÉM-PA
2012

JEAN GUILHERME GUIMARÃES BITTENCOURT

ENTRE AS URNAS E AS TOGAS:
Justiça Eleitoral e competição política no Pará (1982/1986)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Acadêmico em Ciência Política, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política, sob orientação do Prof. Dr. Edir Veiga Siqueira.

BELÉM-PA
2012

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

(Biblioteca de Pós-graduação do IFCH/UFPA, Belém-PA)

Bittencourt, Jean Guilherme Guimarães,

Entre as urnas e as togas: Justiça Eleitoral e competição política no Pará (1982/86) / Jean Guilherme Guimarães Bittencourt; orientador, Edir Veiga Siqueira. - 2012.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Belém, 2012, 152p.

1. Eleições - Pará, 1982-1986. 2. Governança eleitoral. 3. Justiça Eleitoral. 4. Tribunal Regional Eleitoral do Pará. 5. Redemocratização. I. Título.

Folha de Aprovação

Candidato (a): **Jean Guilherme Guimarães Bittencourt**

Dissertação defendida e aprovada em **11/09/2012** pela seguinte Banca Examinadora:

Prof. Dr. Edir Veiga Siqueira (UFPA)
Orientador

Prof. Dr. Celso Antonio Coelho Vaz (UFPA)
Examinador Interno

Prof. Dr. Roberto Ribeiro Correa (UFPA)
Suplente

Prof. Dr. Manoel Alves (FACI- Faculdades Ideal)
Examinador Externo

Prof. Dr. Celso Antonio Coelho Vaz
Coordenador do PPGCP/UFPA

Dedicado ao eleitor paraense, amiúde, vítima de suas escolhas equivocadas ou da falta de escolha, mas, ainda assim, protagonista de seu próprio destino.

Agradecimentos

Ao encerrar-se mais esta jornada em minha vida acadêmica, gostaria de agradecer, em especial, ao amigo e colega Paulo Sérgio dos Santos Ribeiro, pelo encorajamento quando de minha inscrição ao processo seletivo do PPGCP/UFPA, bem como pelas orientações que se mostraram de suma importância naquele certame, depois de ter me ausentado tanto tempo desta Instituição de Ensino Superior, mercê das vicissitudes da vida. Não posso esquecer também do companheirismo, da amizade e das valiosas contribuições intelectuais dos meus colegas de turma: Márcio Ponte, Carlos Eduardo Siqueira e Carlos Brito.

Quando de minha pesquisa nos arquivos do TRE/PA recebi acolhida e prestimidade dos seguintes servidores daquele órgão, quais sejam, José Maria Macêdo, Rogério Amorim Coelho, Alessandro Andrade Severino, Paulo Octavio Wanzeller e Maria de Nazaré dos Santos Cardoso, aos quais sou também muito grato, pois preferiram colaborar, quando poderiam simplesmente ter imposto obstáculos.

Ao Prof. Dr. Celso Antônio Coelho Vaz, coordenador do PPGCP/UFPA, durante minha passagem pelo referido curso, pessoa de minha mais elevada estima, que sempre me serviu como exemplo de vida acadêmica, desde a graduação. Ao Prof. Dr. Edir Veiga agradeço pelas orientações prestadas neste trabalho e pelas lições intra e extraclasse sobre o mundo da política e os bastidores do poder. E finalmente, à Prof. Dra. Maria da Graça Bittencourt, pela sugestão inicial do tema, bem como pelas primeiras orientações acerca da pesquisa sobre a justiça eleitoral.

A todos vocês o meu carinho e a minha dívida de gratidão.

“Lei é potoca!”
(Fraxe atribuída a
Magalhães Barata)

RESUMO

Neste trabalho, analisamos a governança eleitoral exercida pelo TRE/PA, especialmente o seu nível de isenção no contencioso eleitoral (*rule adjudication*) concernente aos pleitos majoritários (governador e senador) de 1982 e 1986, com retrospecto no período de 1945 a 1965 - o primeiro momento de atuação contínua e prolongada da Justiça Eleitoral num contexto democrático, isto é, antes do Golpe Militar de 1964. Partimos do pressuposto segundo o qual, dada a peculiar composição da Justiça Eleitoral, que funciona tomando de empréstimo magistrados da justiça comum - sendo os TRE's compostos, em sua maioria, por membros dos tribunais de justiça estaduais -, somado ao padrão de relacionamento executivo-judiciário estadual, em que, historicamente, constatamos uma hipertrofia do primeiro em relação ao segundo poder, estimamos existir uma grande probabilidade de favorecimento do TRE aos candidatos majoritários do partido governamental. Esta circunstância seria agravada no período histórico em tela, em vista da enorme ingerência do executivo estadual sobre o respectivo poder judiciário, verificada anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988. Com efeito, encontramos fortes indícios a corroborar esta hipótese no período 1945-65, mas não encontramos evidências suficientes para sustentá-la por ocasião dos pleitos de 1982 e 1986. No pleito de 1982, o TRE manifestou razoável grau de isenção e coerência em seus acórdãos, exceto em dois processos semelhantes: um deles provocado pelo PDS e o outro pelo PMDB, ambos envolvendo um número expressivo de votos. O PMDB, partido então patrocinado pelo governador, venceu a lide, enquanto o PDS, o partido opositor, foi derrotado. No tocante, ao pleito de 1986, observamos uma disposição da Corte para denegar os pedidos propostos pelas legendas opositoras, sobretudo o PT e o extinto PMB, ainda que não tenha sido possível demonstrar um claro favorecimento ao partido governamental.

Palavras-chave: Justiça Eleitoral, governança eleitoral, contencioso eleitoral, redemocratização, relacionamento executivo-judiciário.

ABSTRACT

In this work, we analyze the electoral governance exercised by the TRE-PA (Electoral Regional Court at Pará State, Brazil), particularly its exemption level in electoral disputes concerning elections to the governor and senator, 1982 and 1986, with hindsight the period 1945 to 1965 - the first time to work continuous and prolonged of Electoral Justice system in a democratic context, before the Military Coup of 1964. We assume according to which, given the peculiar composition of the Electoral Justice system, which works borrowing judges from common law courts, and the Regional Electoral courts composed mostly of members of the state courts of justice, coupled with the pattern of relationship executive-judiciary state system, historically characterized by the subordination of the second by first power, there is a high probability of favoring the TRE/PA to majority candidates (Governor and Senator) of the ruling party, a circumstance aggravated by the historical period in depth, considering the massive interference of the state executive power on its judiciary, observed previously the promulgation of the Brazilian Constitution of 1988. However, although there is strong evidence to corroborate this hypothesis in the period 1945-65, we found no evidence to support it during the elections of 1982 and 1986. In 1982, the TRE showed a reasonable degree of impartiality and consistency in their judgments, except in two similar cases: one caused by the PDS and the other by the PMDB, both involving a significant number of votes. The PMDB party, sponsored by the then governor, won the deal, while the PDS, the opposition party, was defeated. With regard to the election of 1986, we observe a provision of the court to deny the requests proposed by the legends opposition, especially the PT and PMB extinguished, although it is not possible to demonstrate a clear bias to the ruling party.

Key words: Electoral Justice system, electoral adjudication, electoral governance, democratization, executive-judiciary relationship.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

TABELA 01 - Proporção de votos brancos e nulos por cargo pleiteado (1982)	81
TABELA 02 - Contencioso eleitoral por legenda: impugnações de urnas (1982)	83
TABELA 03 - Contencioso eleitoral por legenda: validação de urnas (1982).....	84
TABELA 04 - Contencioso eleitoral por legenda: processos de validação e/ou impugnação de urnas opondo PMDB e PDS (1982)	84
QUADRO 01 - Contencioso eleitoral por legenda: pedidos de anulação total de pleito (1982)	84
TABELA 05 - Contencioso eleitoral: composição dos acórdãos referentes a processos de impugnação e/ou validação de urnas (1982)	88
QUADRO 02 - Contencioso pré-eleitoral: processos mais relevantes (1986)	116
TABELA 06 - Contencioso pós-eleitoral: processos de impugnação por legenda (1986)....	121
TABELA 07 - Contencioso eleitoral: processos de validação de urnas por legenda (1986).	122
TABELA 08 - Contencioso eleitoral: processos diversos de impugnação e validação de urnas por legenda (1986).....	122
TABELA 09 - Contencioso eleitoral: MDP <i>versus</i> partidos opositoristas (ambos isoladamente) (1986).....	123
TABELA 10 - Contencioso eleitoral: processos promovidos isoladamente pelas legendas mais litigantes (1986)	124
QUADRO 03 - Eleições majoritárias: 1947.....	136
QUADRO 04 - Eleições majoritárias: 1950.....	137
QUADRO 05 - Eleições majoritárias: 1955.....	137
QUADRO 06 - Eleições majoritárias: 1960.....	138
QUADRO 07 - Eleições majoritárias: 1965.....	138
QUADRO 08 - Eleições majoritárias: 1982.....	139
QUADRO 09 - Eleições majoritárias: 1986.....	140

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALEPA- Assembleia Legislativa do Estado do Pará

ARENA- Aliança Renovadora Nacional

CF/88- Constituição Federal de 1988

CDP- Coligação Democrática Paraense

JE- Justiça Eleitoral

MDB- Movimento Democrático Brasileiro

MDP- Movimento Democrático Paraense

PDS- Partido Democrático Social

PCdoB- Partido Comunista do Brasil

PDT- Partido Democrático Trabalhista

PFL- Partido da Frente Liberal

PMB- Partido Municipalista Brasileiro

PMDB- Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PSD- Partido Social democrático

PSP- Partido Social Progressista

PT- Partido dos Trabalhadores

PTB- Partido Trabalhista Brasileiro

SERPRO- Serviço Federal de Processamento de Dados

TRE- Tribunal Regional Eleitoral

TSE- Tribunal Superior Eleitoral

UDN- União Democrática Nacional

ZE- Zona Eleitoral

SUMÁRIO

Agradecimentos	VI
Resumo	VIII
Abstract	IX
Lista de quadros e tabelas	X
Lista de siglas	XI
INTRODUÇÃO	14
PRIMEIRA PARTE: O TRE/PA NO CONTEXTO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA ENTRE BARATISTAS E COLIGADOS (1945-1965)	
CAPÍTULO 1: DA REINSTALAÇÃO DO TRE/PA EM 1945 ÀS ELEIÇÕES NAS DÉCADAS DE 1940 E 1950	24
1.1 AS ELEIÇÕES DE 1947	29
1.3 AS ELEIÇÕES DE 1955 E AS SUPLEMENTARES DE 1956	44
1.4 AS ELEIÇÕES DE 1960.....	52
CAPÍTULO 2: O TRE/PA SOB A DITADURA: AS ELEIÇÕES DE 1965 E O COLAPSO DO BARATISMO	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS DA PRIMEIRA PARTE.....	60
SEGUNDA PARTE: O TRE/PA NO CONTEXTO INICIAL DA REDEMOCRATIZAÇÃO PÓS-DITADURA MILITAR	
CAPÍTULO 3: O TRE/PA E AS ELEIÇÕES DE 1982	63
3.1 NOVOS AGENTES POLÍTICOS EM CENA.....	63
3.2 OS PREPARATIVOS PARA AS ELEIÇÕES [<i>RULE APPLICATION</i>]	65
3.3 AS ELEIÇÕES DE 1982: O TRE/PA COMO ÁRBITRO DA DISPUTA POLARIZADA ENTRE PMDB E PDS	72
3.3.1 O DIA DO PLEITO.....	76
3.3.2 O PROCESSO DE APURAÇÃO.....	77
3.4 <i>RULE ADJUDICATION</i> : A VITÓRIA DO PMDB, O CONTENCIOSO PÓS-ELEIÇÕES E A POSTURA DO TRE	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO.....	89

CAPÍTULO 4: O TRE/PA E AS ELEIÇÕES DE 1986	911
4.1 A NOVA REPÚBLICA: O CENÁRIO POLÍTICO NACIONAL E LOCAL.....	91
4.2 <i>RULE APPLICATION</i> : O REALISTAMENTO, O VOTO DOS ANALFABETOS, A PROPAGANDA ELEITORAL DENTRE OUTROS PREPARATIVOS PARAS AS ELEIÇÕES DE 1986.....	97
4.2.1 O REALISTAMENTO.....	98
4.2.2 (RE)DEFININDO AS REGRAS.....	102
4.2.3 A PROBLEMÁTICA ENTREGA DOS TÍTULOS ELEITORAIS.....	108
4.2.4 ÚLTIMOS PREPARATIVOS PARA O PLEITO	111
4.3 <i>RULE ADJUDICATION</i> : NOVAMENTE A VITÓRIA DO PMDB E O CONTENCIOSO ELEITORAL	116
4.3.1 CONTENCIOSO PRÉ-ELEITORAL	116
4.3.2 CONTENCIOSO PÓS-ELEIÇÕES	121
CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO.....	126
CONCLUSÃO	129
REFERÊNCIAS	133
ANEXO A -RESULTADO DAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS (1947-65/1982-86)	136
ANEXO B-CRONOLOGIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL VÁLIDA PARA O PERÍODO ANALISADO	141
ANEXO C- ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA	152

INTRODUÇÃO

O ponto de partida para elaboração deste trabalho foi a percepção de que a Justiça Eleitoral representou, ao longo de sua trajetória, um pioneirismo e um protagonismo concernentes à judicialização da política no Brasil, como também entre os regimes democráticos mundo afora. É inegável que este órgão do Poder Judiciário, desde 1932, ano de sua criação, vem afetando de diversas maneiras os resultados da competição eleitoral, pois, a partir desta data, coube exclusivamente a ele a gestão das eleições (isto é, a própria governança eleitoral), no que poderia ser classificado com uma autêntica inovação institucional.

Contudo, em que pese a importância do tema, ainda são relativamente escassos os trabalhos acadêmicos em nível de pós-graduação, ou mesmo as fontes bibliográficas no campo da Ciência Política, que tratem da história da Justiça Eleitoral (JE), bem como do papel desempenhado por este órgão no processo de construção e consolidação da democracia brasileira, destacando-se, a esse respeito, os trabalhos de Sadek (1995), Sousa (1996), Marchetti (2008) e Vale (2009). Mais escassas ainda são as pesquisas voltadas para a atuação dos tribunais regionais eleitorais, pois, as análises sobre o papel e o desempenho da Justiça Eleitoral têm se concentrado sobre o TSE, e por motivos óbvios, vez que se trata da instância decisiva em matéria eleitoral. Entretanto, conhecer a atuação dos TRE's lança luzes sobre um ponto nevrálgico da estrutura e do funcionamento da Justiça Eleitoral, qual seja, o fato de que nas instâncias locais (zonas eleitorais) os juízes da Justiça comum acumulam a função eleitoral. Além disso, o pleno dos TER'S é composto majoritariamente por magistrados da Justiça Estadual. Assim, nos propusemos, neste trabalho, a analisar como se operou a governança eleitoral exercida pelo TRE/PA por ocasião dos pleitos majoritários de 1982 e 1986, momento decisivo da redemocratização brasileira, marcado pelo retomada das eleições diretas para governador. Para isso, focalizamos as dimensões *rule application* (aplicação das regras) e *rule adjudication* (adjudicação ou contencioso), sendo que, neste último caso, interessou-nos, fundamentalmente, avaliar o nível de isenção manifesto pelo TRE/PA no julgamento do contencioso.

A Corte regional, ou seja, o segundo grau de recurso da Justiça Eleitoral, é composta, em sua maioria, por membros da justiça comum, quais sejam, dois desembargadores e dois juízes de direito, de um total de sete membros, para um mandato de dois anos. Dito de outra forma, apesar de a Justiça Eleitoral ser uma instância da Justiça Federal ela funciona tomando de empréstimo os magistrados de carreira da justiça estadual ou justiça comum, os quais

recebem apenas uma gratificação pelo exercício dessa função, exercendo-a temporariamente. Estamos, assim, diante de um considerável risco de comprometimento dos tribunais regionais eleitorais com a política ou os agentes políticos das respectivas unidades da federação, pois é bastante plausível supor que a natureza das relações executivo-judiciário no plano estadual interfira no grau de isenção com que os tribunais regionais administram o processo eleitoral, especialmente para o período 1982 a 1986 - momento político delicado e decisivo de transição democrática, quando era ainda enorme a ingerência orçamentária e administrativa dos Governos estaduais sobre os Tribunais de Justiça, quadro modificado somente pela Constituição de 1988.

Historicamente, a “moralização das eleições” constava do programa da Aliança Liberal (chapa derrotada que lançara a candidatura de Vargas à presidência em 1930), tendo sido, inclusive, no dizer dos próceres do movimento golpista¹, uma das motivações da “Revolução”, e um dos objetivos declarados pelos próprios autores do código eleitoral de 1932: “arrancar-se o processo eleitoral, ao mesmo tempo, do arbítrio dos governos e da influência conspurcadora do caciquismo local”². Sendo assim, os primeiros impactos da criação da Justiça Eleitoral se verificaram: 1) na limitação das atribuições das mesas receptoras, outrora responsáveis pela fraude conhecida como “bico de pena” - caracterizada pela inscrição de eleitores inexistentes; 2) na impossibilidade das assembleias legislativas ou da Câmara Federal proclamarem os eleitos, o que antes dava margem à chamada “degola”, isto é, ao não reconhecimento de candidatos eleitos pela oposição e 3) na instauração do sigilo do voto.

Vários autores do pensamento político brasileiro, especialmente Leal (1975) em “Coronelismo, Enxada e Voto”, clássica obra sobre o tema, salientaram a importância da criação da Justiça Eleitoral em 1932, ponderando que esta medida foi essencial para a moralização das eleições, e o conseqüente fortalecimento da democracia representativa no Brasil. Sob este ponto de vista, Vale (2009, p. 17) acrescenta que:

¹ “Um dos motivos principais do grande movimento nacional de 1930 foi a deturpação do regime representativo pela fraude generalizada no alistamento eleitoral e nas eleições. Portanto, sem o cancelamento total do alistamento e a organização de outro em bases assecuratórias da verdade dos sufrágios não é possível a implantação da democracia no Brasil, nem a realização dos ideais da revolução triunfante. Nessas condições, impor sumariamente a volta imediata do país ao regime constitucional seria pretender restaurar pela manutenção do antigo alistamento o regime de ficção representativa contra o qual a nação se levantou a 03 de outubro de 1930 (...)” Decreto nº 22.194/32 do Governo Provisório, publicado no DOU de 13/12/1932.

² Citado por Walter Costa Porto em sua obra *Dicionário do Voto* (Ed. UNB, 2000), extraído de: Cabral, João G. da Rocha. *Código eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1934, p. 31.

A intervenção da Justiça Eleitoral- seja no criar leis, ou em decidir sobre questões eleitorais contrariando leis existentes ou até mesmo reinterpretando-as- foi fundamental para garantir o rumo político em busca do aperfeiçoamento democrático. Nesse sentido, a democracia teve, por meio da Justiça Eleitoral, um dos principais pilares para garantia de imparcialidade e integridade para sua efetiva implantação e consolidação. (Ibidem)

Lamounier (2005), por sua vez, referindo-se ao papel desempenhado pela Justiça Eleitoral na construção da democracia brasileira, parece concordar com esse ponto de vista ao reconhecer que:

[...] na democracia representativa moderna, cada um é cada um. Cada um vota por si, sem temor e livre de coações. [...] essa condição se cumpre admiravelmente no Brasil atual. Cumpre-se porque, de um lado, nós criamos e aperfeiçoamos as necessárias engrenagens jurídicas, judiciárias e administrativas, o sistema incumbido de administrar e arbitrar o processo eleitoral e imunizar o voto contra pressões e coações [...] Está, pois, configurado, configuradíssimo, nos níveis micro e macro, o requisito *sine qua non* da democracia representativa [...] A efetiva instauração da democracia tem a ver com a aceitação e a aprendizagem das regras do jogo. (ibidem, p. 41)

Outro detalhe digno de nota: de 1932 até hoje, a Justiça Eleitoral sofreu poucas alterações em sua estrutura organizacional, mesmo com a edição, nesse interlúdio, de cinco códigos eleitorais (1932, 35, 45, 50, 65), afora as legislações complementares e a promulgação de pelo menos quatro Constituições (1934, 46, 67, 88). Tal constatação é feita por Sadek (1995, p.31): “as constituições e as legislações posteriores [*referindo-se aqui ao marco representado pelo código eleitoral de 1935 e pela Constituição de 1936*] não modificaram substancialmente a organização e as competências da Justiça Eleitoral”. Esta mesma conclusão é compartilhada por Vale (2009; p. 84), para quem a estrutura da JE permanece basicamente a mesma proposta em 1945. Este fato denota, sem dúvida, a consolidação desse órgão judiciário, assim como levanta a hipótese de que a JE foi bem sucedida no cumprimento de sua missão institucional, além de ter alcançado legitimidade entre os agentes políticos. Daí as poucas modificações estruturais havidas desde a sua criação.

No Pará, a Justiça Eleitoral, em seus primórdios (de 1932 a 1937), funcionou dentro das instalações do Tribunal de Apelação - atualmente Tribunal de Justiça do Estado. Somente em junho de 1945, nos estertores do Estado Novo, foi reinstalado o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), desta feita com sede separada. Todavia, de acordo com a nossa pesquisa exploratória, até a presente data, tendo decorrido cerca de 65 anos de funcionamento

ininterrupto deste tribunal, não existem estudos acadêmicos que tratem especificamente de sua atuação, e isto a despeito do crescente interesse que a Justiça Eleitoral (JE) tem despertado nos últimos anos entre os cientistas políticos brasileiros, mormente no tocante ao seu papel na judicialização e ao tema da governança eleitoral- Mozaffar e Schedler (2002); Marchetti (2008).

No tocante ao conceito de governança eleitoral, trata-se de um campo relativamente novo de estudos da Ciência Política que procura investigar a relação existente entre as regras eleitorais, a administração do processo eleitoral e os chamados **organismos eleitorais** (organizações responsáveis pela aplicação dessas regras e/ou pelo contencioso nesta seara) de um lado e suas consequências sobre a competição político-partidária-eleitoral de outro. Esse campo de pesquisa foi impulsionado pelo conhecido e polêmico episódio envolvendo a eleição do presidente norte-americano George W. Bush, naquela que, até então, era considerada o grande modelo de democracia representativa para o resto do mundo³.

Utilizando como referência os trabalhos de Mozaffar e Schedler (2002), assim a define Marchetti (2008):

Governança eleitoral é um abrangente número de atividades que cria e mantém o vasto arcabouço institucional no qual se realizam o voto e a competição eleitoral. Opera em três diferentes níveis: 1) formulação de regras [rule making]; 2) aplicação das regras [rule application] e adjudicação das regras [rule adjudication].

O *rule making* seria a escolha e a definição das regras básicas do jogo eleitoral. Nesse nível da governança eleitoral é que são determinados, por exemplo, a fórmula eleitoral, os distritos eleitorais, a magnitude das eleições, as datas em que serão realizadas e outras questões legais que permitam aos concorrentes a segurança de como o jogo será jogado. Aqui também são definidas algumas regras que pouca atenção recebem da literatura política, como as regras de (in)elegibilidade e da organização dos órgãos responsáveis pela administração das eleições.

No *rule application*, temos a implementação e o gerenciamento do jogo eleitoral; por exemplo, o registro de partidos, candidatos e eleitores, a distribuição das urnas, os procedimentos a serem adotados no dia das eleições e outras regras que garantam a transparência, a eficiência e a neutralidade na administração do jogo. Podemos dizer que é o nível da administração do jogo eleitoral.

Por fim, pelo *rule adjudication* temos a administração dos possíveis litígios entre os competidores, o contencioso eleitoral. Ao dirimir e administrar as controvérsias na disputa eleitoral, nesse nível se determinam os procedimentos, executa-se a contagem dos votos e publicam-se os resultados finais da disputa eleitoral (MARCHETTI, 2008, p.867).

³ No ano 2000, por ocasião das eleições presidenciais, a gestão do processo eleitoral nos EUA foi posta em xeque, pois cerca de 175 mil votos foram anulados na Flórida por erros no preenchimento das cédulas, a maioria dos quais supostamente favoreceria o candidato democrata Al Gore. Ora, diante da acirrada disputa, quem vencesse naquele estado seria eleito presidente. O fato é que Bush, após uma batalha judicial, mesmo tendo obtido menos votos populares que seu adversário, e ainda sob forte suspeita de fraude eleitoral, acabou sendo proclamado vencedor pela Suprema Corte.

Importa frisar que este trabalho concentra as suas análises nas dimensões *rule application* e *rule adjudication* exercidas pelo TRE/PA, pois a dimensão *rule making* revela-se de competência exclusiva do Congresso Nacional e do Tribunal Superior Eleitoral ou, dependendo do recorte histórico considerado, também da Presidência da República, embora os TRE's eventualmente possam contribuir para inovações no campo institucional por meio de seus acórdãos, criando novas interpretações para as regras existentes.

Com base nos pressupostos do neo-institucionalismo, em particular, o da escolha racional e à chamada “perspectiva calculadora” (HALL; TAYLOR, 2003), consideramos que atuação da JE afeta a competição política, pois obriga os agentes em disputa a (re)definirem ou (re)adaptarem suas estratégias político-eleitorais em face das medidas administrativas, decisões, resoluções e instruções normativas emanadas daquele órgão, não raro, antecipando-se a tais decisões. Todavia, antes de prosseguirmos, é útil esclarecer que, de acordo com a maioria dos teóricos do neo-institucionalismo, em particular North (1990), há uma diferença conceitual importante entre instituições e organizações. As primeiras seriam as regras formais (normas escritas) ou informais (normas não-escritas surgidas no seio da própria sociedade, ou ainda um sistema de crenças compartilhado), desde que dotadas de poder coercitivo, enquanto as organizações seriam os agentes sociais coletivos que operam condicionados pelas instituições, por vezes (re) criando-as ou modificando-as. Obviamente, instituições e organizações interagem umas com as outras. Em nosso estudo, torna-se fácil identificar quem ou o que representa as instituições: legislação eleitoral, resoluções, instruções normativas, etc.; e quem representa as organizações: a justiça eleitoral por meio de seus tribunais, os partidos, as coligações. Desse modo, a atuação da Justiça Eleitoral condiciona o comportamento dos agentes políticos individuais e coletivos (candidatos, partidos, coligações, etc.) na arena político-eleitoral, impondo-lhes restrições (*enforcements*) e modificações adaptativas em suas estratégias e listas de preferência. Se considerarmos este pressuposto aliado ao tipo de relacionamento executivo-judiciário no plano estadual precedente à CF/88, chegaremos à nossa principal hipótese, segundo a qual o TRE afetou a competição político-partidária no Pará de modo a favorecer os candidatos majoritários da situação (isto é, apoiados pelo governador) por meio principalmente de suas decisões judiciais (acórdãos) durante o período em estudo.

Voltando ao neo-institucionalismo, a despeito de todas as críticas feitas ao paradigma da escolha racional⁴, é interessante notar que, de acordo com Tsebelis (1998, p. 45) esta “ferramenta heurística” se mostra mais apropriada em situações nas quais a identidade e os objetivos dos agentes são estabelecidos e as regras de interação manifestam-se claras e conhecidas por todos. Acreditamos que é precisamente este o caso da arena eleitoral; de onde vem a adequação daquele modelo aos objetivos deste trabalho. Ora, o que os candidatos mais desejam é a (re)eleição. Porém, cabe aos partidos e à JE organizar a competição eleitoral. Os primeiros alocando recursos e definindo as estratégias, entendidas aqui como “a busca por uma adaptação ótima a um ambiente institucionalizado” (TSEBELIS, 1998). No entanto, lembremos que, em se tratando de democracia e eleições no Brasil, a responsabilidade pela gestão desse ambiente institucionalizado compete à JE, pelo menos desde 1932. Daí a necessidade de se compreender melhor a atuação desse órgão, se concordarmos com o postulado mais básico do neo-institucionalismo segundo o qual “as instituições importam”.

A opção pelos pleitos de Governador e Senador durante a pesquisa da governança eleitoral, excluindo-se os demais, justifica-se por duas razões. A primeira vem a ser de ordem metodológica, posto que os pleitos para os referidos cargos favorecem sobremaneira a visibilidade da atuação da Justiça Eleitoral para o pesquisador, oferecendo-lhe um foco, sobretudo na pesquisa qualitativa. A segunda razão reside na importância de que se revestem tais pleitos, implicando um envolvimento maior do governador, de seu séquito e de seu partido durante a campanha e, depois, no contencioso, vez que o Governador sempre buscará fazer o seu sucessor e o posto de senador representa o seu mais importante aliado na defesa dos interesses do Estado em Brasília.

Os pleitos municipais, por sua vez, também foram excluídos ante uma questão de operacionalidade da pesquisa, pois percebemos que seria muito difícil e demorado analisar todos os recursos, representações e acórdãos afetos às disputas municipais que ingressam no TRE/PA, dentro do período em comento, mesmo que para isso recorrêssemos a algum tipo de amostragem; sem falar que vários desses pleitos, na década de 1980, ocorreram em datas diferenciadas, o que nos obrigaria a fazer uma delimitação temporal extremamente detalhada, forçando a coleta de um imenso volume de dados. Assim, pelo exposto, consideramos que as disputas eleitorais envolvendo o cargo de Governador e senador, além de se mostrarem

⁴ North (1990), por exemplo, argumenta que é impossível aos agentes dispor de toda a informação necessária para uma decisão ótima (problema da incerteza), seja pela complexidade ou modificação do ambiente no qual se movem, seja pela incapacidade de reunir e processar todas as informações úteis. As instituições (regras formais ou informais) surgiriam, então, como forma de remediar a incerteza. North questiona também a motivação dos agentes, segundo ele, muito condicionada pela ideologia e não apenas pelo cálculo maximizador puro.

bastante operacionais do ponto de vista metodológico, já se revelam suficientes para elucidar a problemática abordada no presente trabalho.

No tocante ao recorte temporal aqui adotado, ele se justifica por três motivos: primeiro, pela importância daquele momento histórico, vez que estávamos saindo da ditadura e voltando à democracia, ao estado de direito e à normalidade no funcionamento das instituições representativas. Nesse sentido, Sadek (1995, p. 156) sustenta que a JE desempenhou um papel essencial no processo de redemocratização sendo:

[...] um ator mudo, porém decisivo, como fiador da lisura e dos resultados eleitorais. Sem uma instituição dessa natureza, dificilmente haveria confiança na competição, ainda mais levando-se em conta as restrições políticas e legais da época. O caminho para normalidade democrática teria sido muito mais tortuoso, para dizer o mínimo, sem o devido respeito aos resultados saídos das urnas. (Ibidem)

Cumpre, então, avaliar como isto se deu no contexto paraense, em outras palavras, se a atuação do TRE se mostrou à altura de sua missão institucional.

Ademais, Siqueira (1999, p. 81), analisando o formato e a evolução do sistema partidário eleitoral paraense, observa que, mesmo com o fim do bipartidarismo opondo ARENA vs. MDB, imposto artificialmente pela Ditadura Militar, perdurou o formato bipartidário no Pará, pelo menos até as eleições de 1986, pois “[...] até 1986 tínhamos 2,43 partidos parlamentares efetivos na Assembleia Legislativa e 1,63 partidos parlamentares efetivos na representação paraense à Câmara dos Deputados. A partir de 1990 instala-se, finalmente, o multipartidarismo na Assembleia Legislativa e na representação estadual à câmara dos deputados. [...]”. Ora, isto representa outro forte indício de consolidação e amadurecimento da democracia no plano estadual, uma vez que a transição de um sistema bipartidário presente em 1982 e 86, o qual, como ficou demonstrado por Siqueira (op. cit.), era ainda herdeiro do bipartidarismo criado pelo Regime Militar, para um sistema multipartidário, em 1990, assinala, não resta dúvida, o incremento da competição político-partidária no Pará, para o qual muito pode ter colaborado a atuação da JE, particularmente do TRE. Excluímos, entretanto, a análise das eleições de 1990, o derradeiro capítulo da redemocratização, em face do imenso volume de dados, pois a legislação eleitoral e a estrutura do Poder Judiciário em todas as suas instâncias foram sensivelmente alteradas pela Constituição de 1988, o que exigiria, de per si, uma pesquisa à parte. Sendo assim, nosso estudo focalizou a atuação do TRE/PA no momento crítico da redemocratização (1982-1986), seja porque os militares ainda detinham ou tentavam manter o controle do processo de

transição, seja porque o Tribunal de Justiça, particularmente no caso do Pará, ainda sofria com a ingerência do executivo estadual, prerrogativa amparada pela própria constituição estadual de 1969, ainda vigente àquela altura. Acreditamos na relevância desse tema para todos os cientistas políticos que atuam no Pará, como também para os demais pesquisadores de áreas afins, até mesmo como forma de contribuir para o resgate e o alargamento da compreensão de um capítulo importante da história política paraense. Este trabalho pretende ainda servir como inspiração para futuros pesquisadores interessados na governança eleitoral exercida pelos TRE's.

Desenvolvemos aqui uma pesquisa do tipo explicativa, buscando identificar e explicar as relações existentes entre a atuação da Justiça Eleitoral (em nível de TRE) e a competição político-partidária no estado do Pará, quando do processo de redemocratização brasileira. Para isso, utilizamos essencialmente fontes bibliográficas e documentais, além da coleta e análise de dados primários e secundários. Entre as fontes bibliográficas, incluem-se livros, teses, matérias jornalísticas, periódicos especializados e artigos científicos relacionados ao tema da pesquisa e à problemática levantada. Entre as fontes documentais consultamos, segundo as técnicas de amostragem não-probabilística, pronunciamentos políticos, boletins eleitorais, atas, processos judiciais, censos demográficos e principalmente acórdãos.

Como recurso de metodologia qualitativa procedemos à análise da imprensa local para os períodos em destaque, cujo acervo se encontra disponibilizado na Biblioteca Pública do Pará "Arthur Vianna". A imprensa paraense, adrede, ofereceu ampla cobertura sobre a governança eleitoral e o processo eleitoral como um todo, especialmente por meio dos jornais *Folha do Norte*, para o período de 1945-1965, e *O Liberal*, para o período 1982-1986, respectivamente, os jornais de maior tiragem, influência e circulação em suas respectivas épocas. As matérias jornalísticas se revelaram úteis para obter informações essenciais sobre o *modus operandi* do TRE, os interesses dos agentes políticos, bem como algumas das estratégias que adotaram na competição política e na arena eleitoral, o dia-a-dia das campanhas, o dia do pleito, o processo de apuração, além de se constituir em uma fonte para identificar os processos do contencioso eleitoral paraense que mais repercutiram.

Investigamos como a atuação da Justiça Eleitoral, via TRE, através do julgamento do contencioso anterior e posterior às eleições, pôde se traduzir em possível favorecimento a um dos contendores. Observe-se que esta variável é essencialmente qualitativa, embora ela também tenha recebido um tratamento quantitativo simples para melhor visualização dos achados da pesquisa. Concentramos nossa pesquisa nos processos envolvendo impugnação ou validação de urnas ou ainda impugnação de candidaturas. A fonte privilegiada para análise de

tais casos consistiu nos processos e nas representações que deram entrada no TER/PA durante os pleitos em estudo, mas principalmente nos acórdãos, pois neles constam os dados do processo, o relatório dos fatos, o pedido e as alegações que o fundamentam, as contrarrazões⁵ dos demais interessados, o voto do juiz relator e a decisão da corte com suas fundamentações.

Por uma questão de coerência metodológica (dentro do paradigma neo-institucionalista da escolha racional), variáveis qualitativas como ideologia e regras informais ou foram excluídas de nossa análise ou assumiram um papel secundário, pois nosso foco permaneceu nas regras formais (legislação eleitoral, resoluções, instruções normativas, etc.), e na maneira como o TRE aplicou tais regras por ocasião das eleições (*rule application*), e ainda no resultado do contencioso (*rule adjudication*).

Este trabalho foi dividido duas partes e quatro capítulos. Na primeira parte, realizamos um balanço histórico da atuação do TRE no contexto das disputas e da polarização política no Pará que caracterizaram o chamado “ciclo do baratismo” (1945-1965), o qual coincide com a redemocratização subsequente à queda da ditadura varguista, como sabemos, abruptamente interrompida pelo Golpe Militar de 1964. O objetivo desta primeira parte foi fornecer subsídios para melhor compreensão da trajetória do TRE/PA, buscando-se identificar tendências, continuidades e descontinuidades relativamente à redemocratização dos anos 80. Por outro lado, esta parte do trabalho também nos oferece a oportunidade de entender como surgiram e se comportaram alguns dos atores políticos de maior relevância na época da transição para a democracia efetivada ainda sob o Regime Militar (1964-1985). Na segunda parte, entramos especificamente no recorte temporal adotado neste trabalho (1982-1986), o outro momento da redemocratização. Sendo assim, nos dois primeiros capítulos, tratamos da atuação do TRE de uma perspectiva histórica, no momento da redemocratização pós-Estado Novo (1945), indo até a última eleição para o Governo estadual em 1965, já sob o Regime Militar. Este período corresponde, no Estado do Pará, ao domínio da facção liderada pelo interventor, senador e depois governador Magalhães Barata, dando origem ao fenômeno político conhecido como “baratismo”. O TRE se mostrou um ator decisivo no contexto das disputas políticas passionais que caracterizaram essa época.

No terceiro e quarto capítulos, correspondentes à segunda parte do trabalho, entramos no recorte histórico que constitui o objeto próprio desta dissertação. No capítulo terceiro, analisamos a governança eleitoral praticada pelo TRE durante as eleições de 1982, desta feita, no momento da redemocratização pós-Ditadura Militar em que a Justiça Eleitoral, de acordo

⁵ Direito que a parte tem de refutar em juízo o que foi alegado pela parte contrária ou pela testemunha.

com Sadek (1995), teria sido a grande “fiadora” deste processo, pois havia uma desconfiança latente e generalizada na sociedade civil e na oposição sobre as verdadeiras intenções dos militares com o processo de abertura. Havia também o receio de manipulação das eleições para favorecer os candidatos afinados com o regime, a exemplo do que já vinha acontecendo com a legislação eleitoral. Desse modo, nos propusemos a analisar neste capítulo a conduta do TRE/PA face às exigências daquele momento histórico decisivo, quando PMDB e PDS se enfrentaram na arena eleitoral e também na arena judiciária.

No quarto e último capítulo, examinamos a governança eleitoral exercida pelo TRE/PA referente às eleições de 1986, portanto, no começo da chamada Nova República. A ameaça de continuidade do Regime Militar estava definitivamente afastada. Todavia, existiam outros desafios de natureza institucional, principalmente no que concerne às regras do jogo, isto é, à legislação eleitoral. O momento era de reorganização e readequação das instituições e agentes políticos às exigências de um regime democrático pleno ainda em construção, porém, repleto de vícios deixados pelo longo e contraditório processo de abertura oriundo do Governo Geisel (1972-79) e desdobrado até a eleição de Tancredo Neves em 1985. Buscamos, portanto, analisar como o TRE se comportou nesta fase de indefinição institucional e de hegemonia do PMDB no Pará, como sabemos, o principal partido de oposição à Ditadura e maior beneficiário da transição, diante do surgimento de novos partidos de esquerda dispostos a serem competitivos na arena eleitoral.

PRIMEIRA PARTE: O TRE/PA NO CONTEXTO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA ENTRE BARATISTAS E COLIGADOS (1945-1965)

CAPÍTULO 1: DA REINSTALAÇÃO DO TRE/PA EM 1945 ÀS ELEIÇÕES NAS DÉCADAS DE 1940 E 1950

O propósito da primeira parte deste trabalho não reside na exposição das origens e da trajetória da Justiça Eleitoral brasileira como um todo⁶, mas em descrever como este processo se deu no Estado do Pará, ressaltando-se os momentos mais significativos da trajetória institucional do TRE, indo desde a sua reinstalação, após o Estado Novo (1937-1945), até a última eleição direta para o governo estadual, em 1965, antes do endurecimento do Regime Militar (1964-85). Desse modo, teremos subsídios para traçar um perfil da atuação desse órgão no tocante à qualidade da governança eleitoral, capaz de fornecer um parâmetro de comparação relativamente ao recorte temporal adotado neste trabalho, compreendido entre 1982 e 1986, o que nos permitirá reconhecer continuidades e descontinuidades naquela trajetória institucional havida durante as experiências democráticas mais vigorosas e prolongadas do país. Cumpre ainda advertir que o presente capítulo possui um caráter ensaístico e exploratório, visando também fornecer temas e subsídios para futuras pesquisas mais aprofundadas acerca do processo e da governança eleitoral daquele período, algo que, se levado a cabo, certamente resultaria numa outra dissertação ou mesmo numa tese, tamanha a riqueza e a singularidade da história político-eleitoral paraense entre décadas de 1940 e 60, marcadas pelo chamado “ciclo do baratismo”, isto é, o período em que as eleições e a política no Pará orbitaram em torno da figura do líder carismático Magalhães Barata.

Por uma questão de coerência metodológica e pela importância de que se revestem no tocante às relações Executivo-judiciário, focalizaremos as disputas em torno dos pleitos para o Governo do Estado, bem como excluiríamos dois períodos. Um deles situa-se entre a criação da Justiça Eleitoral em 1932 indo até 1945, dada a incipiência e a prematura extinção deste órgão em 1937 com a implantação definitiva da Ditadura Vargas. O outro vai de 1966 a 1981, pois, neste ínterim, não houve eleições diretas para os executivos estaduais, nem para a Presidência da República, sendo, portanto, diverso o comportamento da Justiça Eleitoral sob o regime de exceção a exigir uma pesquisa à parte.

Nossas principais fontes de pesquisa para este capítulo foram bibliográficas, e consistiram, sobretudo, em exemplares do jornal *Folha do Norte* - o mais importante da época

⁶ Para conhecer a história da Justiça Eleitoral brasileira sugerimos a leitura de SADEK, Maria Tereza. *Justiça Eleitoral e consolidação da democracia no Brasil*. S. Paulos, Konrad-Adenauer, 1995.

no Estado do Pará -, na legislação eleitoral pretérita, na obra do jornalista e historiador político paraense Carlos Rocque, bem como nos resultados eleitorais disponibilizados pelo próprio TRE/PA.

A crise política do Estado Novo (1937-1945)⁷ levou o presidente Getúlio Vargas a decretar em 28 de maio de 1945 (decreto-lei 7.586) a realização de alistamento eleitoral e eleições para 02 de dezembro daquele ano. O escrutínio seria válido apenas para os cargos de Presidente e vice-presidente da República, Senadores e Deputados Federais. Este decreto determinou também a reinstalação da Justiça Eleitoral⁸, praticamente com a mesma estrutura anterior, ou seja, um Tribunal Superior Eleitoral, com sede na capital da República, e os respectivos Tribunais Regionais Eleitorais com sede em cada capital de Estado da Federação mais o Distrito Federal.

Os artigos 10, 11 e 12 da referida lei, que ficou conhecida como Agamenon (nome do Ministro da Justiça à época) versam, respectivamente, sobre a composição, o funcionamento e a competência dos TRE's. Sua composição seria de cinco membros, dentre os quais, dois desembargadores, um como presidente e outro como vice-presidente, dois juízes de direito estaduais e um jurista, todos designados pelo Presidente do TSE. Os demais juízes que atuariam nas zonas eleitorais seriam magistrados de carreira dos tribunais de justiça estaduais acumulando a função eleitoral.

O TRE/PA foi reinstalado em 06 de junho de 1945, portanto, rigorosamente dentro do prazo previsto pelo referido decreto-lei que fixava até o dia 16 daquele mês para reinstalação de todos os TRE's. Houve uma sessão solene realizada no Tribunal de Apelação (atualmente TJE). O TRE/PA, em sua nova fase, teve como seus primeiros membros o Des. Maroja Neto (presidente), o Des. Cursino Silva (vice-presidente), além dos Juízes de Direito Souza Moita, Sadi Duarte e Miguel Pernambuco Filho. Logo em seguida, passou a funcionar em modestas instalações num prédio histórico localizado no centro comercial de Belém onde permaneceria até a década de 1970, quando então ganharia, em plena Ditadura Militar, seu endereço definitivo.

⁷ A respeito dessa crise recomendamos a leitura de Skidmore, Thomas. *Brasil : de Getúlio a Castelo*. Cap. 2, pp. 72-88, (vide referências).

⁸ A Justiça Eleitoral, órgão da Justiça Federal, fora criada originalmente em 1933, por determinação de Vargas, a fim de coibir as conhecidas práticas de fraude e manipulação do processo eleitoral que caracterizavam a República Velha (1889-1930) e possibilitavam a continuidade das oligarquias no poder. Entretanto, o golpe de 1937, ao instaurar a ditadura varguista, aboliu, por razões óbvias, a Justiça Eleitoral, vez que não houve eleições até 1945, ano em que aquele regime desmoronou.

Em 1945, o Interventor nomeado por Vargas, Cel. Magalhães Barata⁹, lendário político paraense, ainda estava no comando do governo estadual. Já havia exercido antes o mesmo cargo, entre novembro de 1930 e abril de 1935, período em que, devido ao seu temperamento difícil e às suas medidas populistas, incompatibilizou-se com grande parte da elite local, o que acabou provocando o seu afastamento do poder por quase oito anos. Contudo, fora novamente designado em fevereiro de 1943, mantendo-se no posto até o final de outubro de 1945. Um fato digno de nota foi o suposto protesto de Barata contra a composição do TRE/PA descrita no parágrafo anterior, levando-o, inclusive, a tentar impedir a instalação deste Tribunal, no que foi demovido pelo Presidente do TSE, conforme noticiou o jornal *Folha do Norte*¹⁰, mais importante órgão da imprensa paraense à época que, no entanto, promovia ferrenha e incansável oposição a Barata.

Em 29 de outubro daquele ano, mesmo dia da queda de Getúlio - evento ocorrido praticamente um mês antes das eleições previstas para 02 de dezembro -, Barata deixava a Interventoria, contudo, sem que fosse deposto. Na verdade, dois dias antes, ele já havia encaminhado ao Presidente da República seu pedido de exoneração, a fim de poder concorrer ao pleito para Governador, nos termos do recém-publicado (13 de outubro) decreto-lei nº 8.063, que também acrescentara a escolha dos governadores nas eleições gerais de 02 de dezembro. Mas a deposição de Vargas alterou drasticamente o quadro político, pois, além da anulação do referido decreto, o novo interventor nomeado por Vargas em substituição a Barata nem sequer chegaria a consumir o ato de sua posse. Em vez disso, o comandante da 8ª Região Militar, Gen. Zacarias de Assumpção, o qual futuramente seria o candidato a Governador lançado pelos opositores de Barata, assumiu, em caráter provisório, a Interventoria no dia 30 de outubro, segundo consta, por orientação do Ministro da Guerra, Góis Monteiro. Todavia, transmitiu o cargo, apenas três dias depois, ao Presidente do TRE/PA, Des. Maroja Neto, por determinação do Presidente da República interino José Linhares¹¹, sob a alegação de que a medida seria capaz de garantir maior lisura ao pleito

⁹ Joaquim de Magalhães Cardoso Barata (1888-1959), nascido em Belém e criado em Monte Alegre/PA, Oficial do Exército, integrante do movimento tenentista, foi o mais influente e carismático líder político no Pará entre 1930-35 e 1943-59, tendo exercido, nesse ínterim, além do cargo de interventor federal, os mandatos de senador e governador. Como Interventor, ele abriu as portas do palácio do governo às pessoas humildes, ouvindo-lhes pessoalmente as queixas, forjando, desse modo, seu estilo populista, e, num Estado com vastas dimensões territoriais, foi o primeiro chefe do executivo a visitar com frequência os municípios do interior.

¹⁰ Edição de 13/06/1945. O eminente jornalista Paulo Maranhão, seu proprietário, eterno desafeto de Barata, também fazia circular uma edição véspera chamada “Folha Vespertina”, razão pela qual muitas vezes referimo-nos a esses dois órgãos da imprensa simplesmente como “Folhas”.

¹¹ Naquele momento, a Presidência da República era exercida pelo presidente do STF e também do TSE, Ministro José Linhares, convocado a assumir o cargo pela própria junta militar que derrubou Getúlio, o que

iminente. Esta medida denota, no mínimo, a preocupação do Governo Federal face ao vigoroso facciosismo reinante aqui, o qual opunha os partidários de Magalhães Barata, reunidos em torno do PSD (Partido Social Democrático), aos “antibaratistas” dispersos em vários partidos, especialmente a UDN (União Democrática Nacional) e o PSP (Partido Social Progressista), que, entretanto, tinham no jornal *Folha do Norte* seu maior bastião de resistência¹². Tal facciosismo certamente oferecia séria ameaça ao processo eleitoral.

Importa dizer que a *Folha do Norte* e, por conseguinte, os opositores de Barata, enxergaram no restabelecimento da Justiça Eleitoral uma oportunidade ímpar para derrubar o “baratismo”¹³, passando a defender o valor das eleições livres e isentas de fraude, conclamando os eleitores ao alistamento e ao exercício do voto, divulgando com frequência o resumo das reuniões do TRE e os comunicados deste tribunal aos eleitores, contribuindo, dessa forma, para construir, perante a opinião pública paraense, uma imagem da Justiça Eleitoral como uma espécie de antídoto e, ao mesmo tempo, “tábua de salvação” contra aquilo que o referido periódico considerava os desmandos do baratismo.

É interessante ainda notar que a nomeação de Maroja Neto como interventor foi muito festejada pelos opositores de Barata, o que, definitivamente, não deixa dúvidas quanto a inexistência de vínculos deste magistrado com os “baratistas”. Com a nomeação de Maroja para a Interventoria, assume a Presidência do TRE/PA, o então vice-presidente, Des. Cursino Silva. Aliás, Cursino, a exemplo de Maroja, também recebeu a aprovação dos opositores de Barata para esse cargo. Não sabemos, entretanto, se tal atitude seria uma forma de ganhar a simpatia do novo presidente do TRE para a “causa” do antibaratismo, ou se o referido magistrado possuía algum vínculo com esta facção, mas podemos deduzir que considerando a incansável postura de patrulhamento da oposição, Cursino, tal como Maroja, também não devia ter ligações com os baratistas, pois, caso as tivesse, ele certamente receberia o protesto

estava perfeitamente conforme a linha sucessória prevista pela Constituição de 1937. Linhares deveria permanecer no cargo até 31 de janeiro de 1946 e dar posse ao novo Presidente eleito por voto direto, o que de fato ocorreu.

¹² A política paraense era dada a facciosismos erguidos e sustentados em torno de personalidades políticas, como foi o caso, durante a República Velha (1889-1930), da oposição entre “Lemistas”, seguidores do célebre Intendente de Belém, Antônio Lemos, e “Lauristas” partidários do político paraense de renome nacional, Lauro Sodré. A comprovada inépcia do interventor Magalhães Barata em lidar com os interesses das elites locais somado ao seu estilo populista e autocrático de governar granjeou-lhe um poderoso séquito, conhecido como “baratistas”, mas também encarniçados inimigos empenhados na sua derrubada e no aniquilamento de seu legado, gerando, por conseguinte, um ambiente de polarização política, sobretudo nas décadas de 1940 e 1950. Para melhor entendimento da política paraense nesse período e do fenômeno do “baratismo” recomendamos a leitura de Carneiro (1991) e de Rocque (2006).

¹³ Termo usado por Tupiassu (1964), Carneiro (1991), Rocque (2006), entre outros estudiosos, atores e cronistas da política paraense para se referir à facção política reunida em torno da liderança e da figura de Magalhães Barata, bem como aos seus métodos populistas de administração pública e persuasão do eleitorado.

dos opositores, ao invés de ovação. Estes dados são bastante significativos, pois indicam que, por ocasião das eleições de 1945, marco de retorno ao regime democrático após a invernosidade ditadura do Estado Novo, tanto o Governo estadual quanto o TRE estavam sob a liderança de homens aparentemente desvinculados do baratismo.

O alistamento foi encerrado em 03 de novembro de 1945, o Pará contabilizando algo em torno de 159 mil eleitores inscritos para uma população de aproximadamente um milhão de habitantes. Os jornais da época, bem como os cronistas, não apontaram transtornos de monta no dia da eleição. Houve denúncias, como de praxe, de uso da máquina administrativa por parte de prefeitos pessedistas¹⁴ no Interior, contudo sem grande repercussão. Barata, na impossibilidade de concorrer ao Governo, candidatara-se ao mesmo tempo a Senador e a Deputado Federal pelo PSD, pois a chamada Lei Agamenon, que gerou um dos sistemas eleitorais mais confusos de nossa história democrática, permitia a candidatura simultânea para vários cargos legislativos e a inscrição do mesmo candidato em vários Estados¹⁵.

O resultado final da apuração no Pará foi publicado pelo TRE em 15 de janeiro de 1946 acusando o comparecimento de cerca de 123 mil eleitores, portanto, com índice de abstenção em torno de 23 por cento, um dos mais baixos de nossa história. Embora o êxito no comparecimento dos eleitores paraenses, que não ficou, diga-se de passagem, distante do diapasão nacional, possa ser atribuído, em grande parte, ao clima de polarização política da época, ao alistamento *ex-officio*¹⁶ e às sanções previstas na legislação contra os faltosos, ele revela também uma maior confiança do eleitorado na lisura das eleições, e, por consequência, no trabalho da Justiça Eleitoral, posto que vários autores apontam a fraude como uma das causas principais do elevadíssimo índice de abstenção observado ao longo da República Velha¹⁷.

O PSD no Pará demonstrou supremacia eleitoral absoluta sobre os outros partidos, especialmente sobre a UDN, o maior partido antibaratista naquele pleito, prenunciando uma tendência que se confirmaria nas décadas seguintes. Dutra (PSD), por exemplo, obteve 61.591 votos contra 43.537 de Eduardo Gomes (UDN). Barata alcançou quase 62 mil votos como

¹⁴ O uso dos termos “pessedista” ou “pessedismo”, neologismos oriundos da sigla PSD, a exemplo do termo “baratismo”, também se acham consagrados na historiografia política paraense, tal como podemos observar em obras de referência tais como: Tupiassu (1964), Carneiro (1991), Veiga (1999), Rocque (2006), entre outros, além das matérias jornalísticas.

¹⁵ Sobre o tema sugerimos a leitura de: Nicolau, Jairo Marconi. *História do voto no Brasil*. Zahar, Rio de Janeiro, 2002.

¹⁶ Dispositivo através do qual determinadas categorias profissionais, especialmente servidores públicos, estavam automaticamente alistados.

¹⁷ A esse respeito consultar o verbete “Abstenção” in: Porto, Walter Costa. *Dicionário do Voto*. Ed. UnB, 2000, pp. 14-15.

Senador e cerca de 25 mil como Deputado Federal. Para melhor visualização das diferenças eleitorais entre os maiores partidos no Pará, na votação por legenda para a Câmara Federal, o PSD obteve 60.479 votos, contra 26.695 da UDN e 14.421 do PPS¹⁸. Graças ao prestígio eleitoral de Barata, o PSD conseguiu eleger os dois senadores a que o Pará tinha direito e sete dos dez deputados federais.

1.1 AS ELEIÇÕES DE 1947

Ao longo do ano de 1946, o Pará chegou a ter dois interventores federais. As eleições diretas para Governador e membros da futura Assembleia Legislativa Constituinte do Estado foram designadas somente para 19 de janeiro do ano seguinte. Entrementes, a nova Constituição Federal, promulgada em setembro de 1946, estabeleceu a inelegibilidade dos interventores ou ex-interventores federais ao pleito de Governador, desde que houvessem exercido aquele encargo até dezoito meses antes das eleições. Por esse motivo, o PSD de Barata, cujo candidato ao Governo era Luís Geolás de Moura Carvalho, ingressou no TRE com pedido de anulação do registro da candidatura oposicionista do Gal. Zacarias de Assumpção (PSP), já que este exercera a Interventoria por alguns dias após a saída de Barata, em princípios de novembro de 1945, nas circunstâncias relatadas anteriormente. A controvérsia jurídica dizia respeito a se o brevíssimo exercício da interventoria por parte de Assumpção, então comandante da 8ª Região Militar, poderia se enquadrar ou não nas condições de inelegibilidade previstas na Carta de 1946, pois o candidato havia exercido a interventoria apenas interinamente, por ocasião da queda de Getúlio, transmitindo-a, ato contínuo, ao interventor nomeado pelo Governo Federal. Após votação apertada, com o voto de minerva do Presidente do TRE, Des. Arnaldo Lobo, magistrado que, diga-se de passagem, desfrutava da simpatia de Barata, o pleno decidiu pela elegibilidade de Assumpção, acatando a tese da defesa segundo a qual o candidato não fora oficialmente nomeado interventor, mas assumira de modo emergencial o Governo do Estado para garantia da ordem pública, tendo em vista o seu posto militar e obedecendo às instruções do Ministro da Guerra, Góis Monteiro, mesmo considerando que o candidato chegara a perceber remuneração pelo cargo. Posteriormente, essa mesma decisão seria confirmada pelo TSE.

Controvérsias jurídicas à parte, tais decisões da Justiça Eleitoral denotam, no mínimo, uma propensão daqueles tribunais em assegurar uma maior competitividade política na arena

¹⁸ Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (PA). Eleições Gerais (1945-2006): Resultado. Belém: TRE-PA, 2008.

eleitoral, porquanto, caso a candidatura de Assumpção fosse impugnada, certamente não haveria páreo capaz de dar combate ao candidato do baratismo. Contudo, os pessedistas desde o começo da campanha alardearam a inelegibilidade de Assumpção como estratégia de antipropaganda, sendo que a decisão final sobre o caso saiu a apenas alguns dias antes do escrutínio. Assim, seria bastante razoável supor que este fato possa ter concorrido para a acachapante derrota de Assumpção, bem como para o elevado índice de abstenção verificado naquele pleito, beirando os quarenta por cento.

A constituição de 1946 também introduzira mudanças na composição dos TRE's, que passaram de cinco para algo entre sete e nove membros, agora escolhidos por voto secreto dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça, no caso da presidência e vice-presidência, e no caso das duas vagas preenchidas pelos juízes de direito a escolha seria feita também por escrutínio secreto entre seus pares. Havia também uma lista sêxtupla, elaborada pelos tribunais de justiça estaduais, indicando cidadãos de notável saber jurídico e reputação irrepreensível, a ser encaminhada ao Presidente da República, a fim de que este nomeasse dois candidatos para completar as vagas. Sendo assim, para adequar-se a essas mudanças, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará foi, pela segunda vez, reinstalado em 05 de outubro de 1946, haja vista a promulgação da nova constituição no mês anterior, sendo eleitos como presidente o Des. Arnaldo Valente Lobo e, como vice, o Des. Maurício Cordovil Pinto, cuja gestão se estenderia até outubro de 1950.

Papel relevante nas eleições de 1947 desempenhou o novo interventor José Faustino, nomeado pelo Presidente Dutra – novamente sob alegação de conferir maior lisura ao pleito -, o qual tomou posse no cargo em dezembro de 1946, substituindo Octávio Meira, político ligado ao grupo de Barata, que, por sua vez, sucedera, em fevereiro daquele ano, ao Desembargador Maroja. De imediato, Faustino baixou uma portaria determinando uma série de procedimentos a serem observados pelas autoridades estaduais, visando garantir o fiel cumprimento da legislação eleitoral¹⁹, em auxílio ao trabalho de fiscalização já desenvolvido pelo TRE. A portaria tornou bem evidente o desígnio de Faustino de reprimir qualquer tentativa de manipulação do processo eleitoral, ao menos no plano retórico, objetivo que, aliás, justificara a própria mudança de interventor. Afinal, o pleito de 19 de janeiro de 1947 definiria a escolha do novo Governador e da Assembleia Constituinte do Estado, momento histórico, em que, pela primeira vez, os eleitores paraenses sufragariam seu Governador, por meio do voto livre, direto, secreto e universal, a depender da legislação eleitoral e da atuação

¹⁹ Sobre o teor dessa portaria ver: Rocque, Carlos. *Magalhães Barata: o homem, a lenda, o político*. Belém: SECULT, 2006. 2v, pp. 609-10.

do TRE. Isso, todavia, processava-se num contexto de apaixonada disputa e polarização política no Pará, como já mencionado antes, o que, sem dúvida, tornava a missão institucional do TRE bastante difícil, ainda mais levando-se em conta a imensidão territorial do Estado, as dificuldades de deslocamento e o fato de que a quase totalidade dos prefeitos do Interior estavam vinculados ao baratismo²⁰.

Quando a vitória de Moura Carvalho já era certa, Assumpção, o candidato derrotado ao Governo, em edital publicado pela *Folha do Norte* (edição de 01/02/1947), revelou que, com uma frequência diária, a oposição levava ao conhecimento do Interventor Faustino inúmeras denúncias de manipulação eleitoral sem que, no entanto, este nada houvesse feito para coibi-las. Tal declaração pública assinala o descontentamento dos antibaratistas com o papel desempenhado pelo Interventor no pleito de 1947, e levanta forte suspeita acerca da isenção de Faustino na arena eleitoral, apesar de sua retórica em contrário. Nada, porém, foi comentado especificamente sobre a atuação do TRE; nem críticas, nem elogios, exceto alguns poucos casos isolados de juízes sob suspeita de ligação com o baratismo. Isso talvez indique um pendor dos opositoristas em poupar a Justiça Eleitoral de ataques, àquela altura.

A imprensa antibaratista, na fase pré-eleitoral, noticiara várias supostas manobras eleitorais dos pessedistas. Uma das mais lembradas foi o risco de subtração de cédulas, do interior da cabine eleitoral, contendo os nomes dos candidatos da oposição, o que poderia resultar em perda do voto se, porventura, o eleitor opositor não estivesse devidamente munido das cédulas dos seus respectivos candidatos. Além disso, havia denúncias frequentes de coação eleitoral praticada contra servidores públicos por parte de determinadas autoridades municipais ligadas ao baratismo, com ameaças de demissão ou de prejuízos à carreira do servidor. Tipo semelhante de coação também estaria sendo praticada contra empregados ou subempregados do setor privado. Ressaltemos que, embora a coação eleitoral se mostrasse muito difícil de ser detectada pela Justiça, ela poderia ser decisiva para o resultado das eleições, especialmente no caso dos servidores públicos, pois, devido ao seu alistamento *ex officio*, eles constituíam parte substantiva do eleitorado e ainda por cima não podiam se abster de votar, dadas as graves consequências da abstenção para eles.

Havia também outra prática curiosa denunciada pela imprensa antibaratista que consistia em marcar as cédulas eleitorais com batom, e, por conseguinte, inutilizá-las. Como o eleitor podia levar consigo a cédula contendo os nomes de seus candidatos, houve denúncias

²⁰ A esse respeito Veiga (1999) comenta: “Corroborando a tese de Campelo de Souza (1983) de que os interventores, a partir da máquina do Estado, fundaram e deram vida ao PSD, no Pará esta hipótese se confirma, e Magalhães Barata, usando a máquina do Estado, fundou o Partido Social Democrático- PSD, usando os prefeitos por ele nomeados para estruturar o partido a nível municipal”.

no sentido de que mulheres filiadas à Legião Feminina Magalhães Barata²¹ abordavam eleitores do sexo masculino e pediam para ver suas cédulas de votação. Caso a cédula fosse um voto para a oposição, as mulheres anônimas beijavam o referido documento, manchando-o de batom, simulando um gesto de aprovação, e o eleitor incauto depositava a cédula na urna sem saber que ela seria invalidada devido à mancha.

Outro detalhe digno de nota sobre as eleições de 1947 concerne à carência de estrutura e logística do próprio TRE. Eis um fato bastante ilustrativo a respeito: na véspera das eleições, o TRE autorizou a contratação de automóveis de praça pelos próprios mesários (quer dizer, sem contratação formal), para seu transporte, assim como do material de votação, inclusive das urnas, antes e depois do escrutínio, cujo frete seria pago pelo tribunal no ato da entrega. O mesmo procedimento era adotado em algumas seções do interior que necessitavam do uso de embarcações particulares. Evidentemente, tal procedimento oferecia uma oportunidade a mais para a prática de fraudes.

No dia seguinte ao pleito, a oposição lamentou a ausência de vários de seus fiscais de partido, omissão que depois ela mesma apontaria como sendo uma das causas de sua derrota naquelas eleições, insinuando, portanto, que fraudes teriam sido praticadas por conta disso. Mas, apesar de tudo, o pleito se realizou sem grandes anormalidades ou convulsões. Todavia, o índice de abstenção foi altíssimo, cerca de 40 por cento.

No dia 09 de março de 1947, o TRE divulgou os números finais. O candidato do baratismo ao Governo, Moura Carvalho, obteve uma vantagem de 22 mil votos sobre o segundo colocado, Gen. Zacarias de Assumpção do PSP, o que, para o universo de eleitores da época, representou uma diferença enorme. Na votação por partido para a Assembleia, o PSD obteve quase 63 mil contra pouco mais de 57 mil votos de todos os outros partidos juntos, com destaque para a liderança oposicionista do PSP que respondeu sozinho por 31 mil sufrágios. Para o governo do Estado o candidato pessepista alcançou 46 mil contra pouco mais de três mil votos do outro candidato antibaratista, João Prisco dos Santos, da UDN. Houve uma nova vaga aberta para o senado, pois a representação de cada estado passou a ser de três senadores, e o eleito foi também um candidato do PSD, Augusto Meira, com uma votação quase equivalente a de Moura Carvalho, cerca de 68 mil sufrágios ou 55% dos votantes. Esses números evidenciam duas coisas, independentemente da ocorrência de fraudes ou manipulação eleitorais, vez que as diferenças de votação entre os principais candidatos foram enormes. Em primeiro lugar, a liderança e o prestígio político incontestáveis de

²¹ Agremiação fundada em 1935 para promover uma espécie de culto à personalidade do Interventor e oferecer apoio logístico aos candidatos baratistas durante as eleições e as campanhas eleitorais.

Magalhães Barata e de seu partido, o PSD. Em segundo lugar, a evidente polarização política entre baratistas e antibaratistas, os quais haviam acabado de travar mais uma dentre várias batalhas eleitorais ainda por vir.

Em decorrência da anulação de várias seções eleitorais e do não funcionamento de outras seções por falta de membros, o TRE decidiu, com amparo do TSE, pela realização de eleições suplementares apenas para o cargo de deputado estadual, a ocorrer em 06 de abril de 1947. A maioria das seções foi anulada em razão de votos depositados por eleitores que estavam fora da sua respectiva zona, sem os devidos cuidados da mesa. Se isto aconteceu primordialmente por descuido da mesa e/ou do eleitor ou por má-fé, não há como saber, entretanto, em quase todos os casos alegou-se desatenção. Importa ressaltar que a maioria das anulações de urna ocorreram pela invalidez de um único voto, onde se achavam dezenas ou centenas de votos depositados. Esse tipo de alegação converter-se-ia na “regra de ouro” das impugnações, em que os partidos buscavam, tanto quanto possível, anular as seções situadas fora de seus redutos eleitorais.

Nas eleições suplementares, cerca de 3.500 eleitores foram convocados. Houve intensa disputa intrapartidária e dança das cadeiras. Devido a elas, alterou-se a colocação na ordem de votação nominal de todos os candidatos, sendo cassados os diplomas de dois deputados do PSD, além de um do PSP e um do PTB (neste caso, Mário Chermont, uma das mais importantes figuras da política paraense, e desafeto de Barata). No cômputo final, o PSD perdeu um deputado para a UDN, que aumentou sua bancada de dois para três parlamentares. PSP e PTB mantiveram suas bancadas, embora com a mudança de um nome para cada partido²².

Finalmente, nas eleições municipais de janeiro de 1948, da qual Belém não participou, tivemos outra demonstração de força do baratismo, ante a esmagadora vitória dos candidatos do PSD em quase todos os 56 municípios paraenses à época. Desse modo, o ciclo das eleições paraenses no primeiro momento da redemocratização pós-Estado Novo chegava ao seu término. No Pará, a hegemonia eleitoral do baratismo e do pessedismo mostrava-se incontestada e sua consequência mais óbvia seria o controle quase absoluto do PSD sobre as máquinas administrativas municipal (Interior) e estadual.

²² O resultado nominal foi o seguinte: cassaram-se os diplomas dos deputados José Porfírio e Carlos Sabóia do PSD. Em consequência, o PSD manteve apenas uma das duas vagas que foi para José Manoel Reis Ferreira. O PSP perdeu o deputado Juvêncio Dias e em seu lugar entrou o poeta paraense Ruy Barata. A UDN foi a maior beneficiada somando o deputado Graciano Trindade.

1.2 AS ELEIÇÕES DE 1950 E AS SUPLEMENTARES DE 51

As eleições de 1950 foram possivelmente as mais controvertidas, violentas e disputadas da história eleitoral paraense. Abundaram as acusações recíprocas de fraude entre baratistas e antibaratistas. Até mesmo membros e servidores do TRE, inclusive seu presidente, foram acusados de favorecimento e falta de isenção. A oposição, que havia se dividido em 1947, reuniu todas as forças antibaratistas na chamada CDP, Coligação Democrática Paraense, agrupando quatro partidos, sob a liderança do PSP e da UDN, e novamente lançou ao Governo o nome do Gen. Zacarias de Assumpção, derrotado no pleito anterior. Naquele momento, a luta entre baratistas e antibaratistas atingira seu auge, pelo menos desde que Barata voltara a dar as cartas na cena política paraense, quando de sua segunda interventoria em 1943. De um lado, estava acesa a esperança da oposição de derrotar o baratismo pela via das urnas, mesmo com a fragorosa derrota eleitoral sofrida em 47, de outro lado, Barata, então senador, esperava não apenas a vitória, mas uma espécie de consagração e ratificação de sua popularidade, lançando-se agora como candidato ao Governo.

A disputa foi feroz. Na sua luta incansável contra o baratismo, a principal arma brandida pela oposição continuava sendo as “Folhas”. Porém, Barata tinha em suas mãos a força da máquina administrativa, vez que o Governador Moura Carvalho era seu aliado, e, desde novembro de 1947, passou a ter o seu próprio veículo de imprensa, o jornal *O Liberal* - cujo nome foi uma alusão ao seu antigo partido dos anos 30, o PL (Partido Liberal)²³.

Em junho daquele ano, Moura Carvalho saía do Governo, a fim de desincompatibilizar-se para concorrer ao senado, assumindo em seu lugar o Deputado Estadual pessedista Alberto Engelhard²⁴. Obviamente, isso deixava a oposição intranquila, pois a máquina administrativa continuaria nas mãos dos baratistas.

Tentando evitar os mesmos erros cometidos pelos fiscais partidários nas eleições de 1947, aos quais a oposição atribuiu, como dito anteriormente, boa parte de sua derrota naquele pleito, a CDP chegou a ofertar cursos de formação de fiscais. No entendimento dos opositoristas, os mesmos expedientes de fraude e manipulação eleitorais verificados em 47 continuariam a oferecer riscos à sua vitória nas urnas, de modo que se fazia imperioso

²³ É interessante frisar que a luta e a polarização políticas foram transpostas para o plano da imprensa naquele período. Algo semelhante, embora em menor escala, se repetiu nos anos 80, quando Jäder Barbalho, o grande mandatário da política paraense àquela altura, adquiriu o seu próprio jornal, *O Diário do Pará*, além de um canal de TV, para se contrapor ao poderoso grupo midiático paraense, filiado à Rede Globo e capitaneado pelo jornal *O Liberal*, que, inclusive, havia incorporado a *Folha do Norte* desde 1973.

²⁴ Engelhard assumiu por eleição indireta na Assembléia Legislativa, ante a incompatibilidade eleitoral de todas as autoridades na linha sucessória ao Governo.

precar os eleitores e, sobretudo, os fiscais da Coligação (que seriam divididos em dois grupos, os fiscais de mesa e os volantes). Em acréscimo àquelas ameaças de fraude, verificou-se o problema da duplicidade de títulos eleitorais – expediente que possibilitava ao eleitor votar duas vezes dirigindo-se a seções diferentes -, bem como da utilização de títulos de pessoas falecidas, e ainda a distribuição de cédulas impressas constando o nome do partido ou coligação, mas contendo dizeres impróprios, ou candidatos trocados, ou ainda trazendo os candidatos para todos os cargos em disputa numa única cédula. Em quaisquer destas situações o voto restaria anulado²⁵. Houve, por fim, denúncias no sentido de eleitores reconhecidamente antibaratas encontrarem dificuldade nos órgãos alistadores para efetuar sua inscrição.

Aliás, interessa notar que o alistamento *ex officio* foi extinto para o pleito de 1950. Entretanto, os partidos e outras organizações da sociedade civil, tais como associações e sindicatos, foram autorizados a realizar alistamento, o que, por certo, favoreceu consideravelmente a manipulação eleitoral, pois era comum o eleitor alistado sentir-se na obrigação moral de votar nos candidatos do partido ou da associação que o alistara. Tal procedimento favorecia ainda a “compra do voto”, pois colocava os militantes de partido em contato direto com os eleitores, sem falar na possibilidade de inclusão de “eleitores fantasmas”, isto é, eleitores já falecidos ou fictícios. A esse respeito, a oposição chegou a denunciar, em matéria publicada na *Folha do Norte* (edição de 14/09/50), uma suposta superpopulação eleitoral excedente, da ordem de cem mil eleitores, de acordo com seus cálculos²⁶. Não é possível saber com segurança se esse número é correto ou não, mas, se o for, importa frisar que o mesmo foi oficialmente aceito pelo TRE, e, neste caso, estaríamos diante de um indício de falta de rigor no alistamento, caracterizando, assim, uma falha grave em sua missão institucional, porquanto o alistamento é uma das etapas mais preciosas do processo eleitoral.

²⁵ Lembremos que, naquela época, a Justiça Eleitoral ainda não havia criado a cédula única oficial, medida adotada apenas em 1955. Assim, cada candidato, com ou sem o apoio financeiro de seu partido, mandava imprimir suas próprias cédulas e as distribuía entre o eleitorado e/ou as disponibilizava no interior da cabine de votação. Alguns partidos, como a UDN, chegavam a vender as cédulas impressas para os eleitores. O eleitor também podia datilografar suas próprias cédulas. Entretanto, havia certas normatizações a serem observadas, que, estando ausentes, invalidariam o voto. A ausência de uma cédula única oficial também contribuía para a manipulação do eleitorado, de vez que muitos eleitores poderiam ser induzidos ao voto em determinados candidatos pela simples distribuição de cédulas durante as operações de “boca de urna”.

²⁶ O cálculo baseou-se nas informações do último censo demográfico disponível à época. A oposição deduziu que a população máxima alistável seria em torno de 617 mil eleitores, considerando-se a população total do estado estimada em cerca de 1,23 milhão de habitantes. Entretanto, desse universo de população alistável, a oposição concluiu que o coeficiente ordinário de alistáveis seria de 25%, restando, assim, no máximo, cerca de 172 mil eleitores inscritos e não 277 mil, como declarado pelo TRE. Para maiores informações, consultar a referida matéria jornalística.

Uma outra preocupação demonstrada pelos oposicionistas consistia em reduzir o número de abstenções. Devido à difusa sensação de insegurança no dia do pleito, que assustava muito mais os eleitores oposicionistas, havia sempre um risco maior desses eleitores se ausentarem. Sendo assim, as “Folhas”, dias antes do pleito, chegaram a ameaçar os eleitores, prometendo publicar, após as eleições, os nomes de todos os eleitores faltosos, expondo-os ao opróbrio pela ausência de civismo. Contudo, verificar-se-ia que o índice de abstenção em 1950 praticamente igualou-se ao de 1947, ficando em torno de trinta por cento, embora, em números absolutos tenha sido bem maior, pois o eleitorado total inscrito cresceu em mais de cem mil eleitores nesse intervalo.

A campanha eleitoral prosseguia em clima extremamente tenso, com a oposição tentando gerar um “fato político” capaz de prejudicar a candidatura de Barata. Essa oportunidade surgiu no dia 14 de setembro, portanto, a menos de três semanas das eleições, quando um estudante secundarista foi morto durante confrontos entre manifestantes udenistas e a polícia estadual. O conflito ocorreu quando as autoridades policiais tentavam impedir a realização de um comício em Belém, em apoio à candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes. A oposição, de imediato, acusou os baratistas pela fatalidade. Com efeito, a polícia era chefiada por elementos ligados ao baratismo. O velório do rapaz foi transformado num ato político e explorado ao máximo do ponto de vista eleitoral, coroando a imagem de truculência que a oposição vinha, desde os anos 30, tentando associar à figura do ex-interventor e de seus correligionários por meio das “Folhas”²⁷.

A maioria dos cronistas da época concorda que esse evento foi decisivo para a derrota eleitoral de Barata, notadamente em Belém. Todavia, poucos meses antes da fatalidade, o Cap. Humberto Vasconcelos, pessoa ligada ao Gen. Assumpção, assassinara a tiros o jornalista de *O Liberal*, Paulo Eleutério Filho, dentro de seu local de trabalho. A motivação do crime teria sido uma rixa entre os dois, a princípio, sem uma clara conotação política. Entretanto, os baratistas não demonstraram a mesma habilidade de seus adversários em explorar eleitoralmente o episódio a seu favor.

Duas preocupações assomavam a todos os envolvidos na organização do processo eleitoral em 1950, inclusive aos candidatos e aos partidos. Em primeiro lugar, diante do clima

²⁷ São inúmeras as denúncias de abuso de poder e truculência praticados pela polícia e por capangas a serviço do baratismo, que, em certos casos, atuavam como uma espécie de polícia política, reprimindo sejam as manifestações antibaratistas, sejam as campanhas eleitorais da oposição. Como exemplo, um dos episódios mais lamentáveis perpetrados por baratistas naquele ano eleitoral consistiu no despejo de um balde cheio de fezes sobre o jornalista Paulo Maranhão, proprietário das Folhas, defronte de sua residência, no dia de seu natalício de 84 anos. Em seguida ao ataque, houve interrupção no fornecimento de água para o bairro. O incidente foi verídico, narrado nos jornais da época, bem como na já citada obra de Rocque (2006), e nos fornece o tom de animosidade e violência reinante naquela campanha eleitoral.

de tensão e das violências havidas na fase anterior ao escrutínio, era de se esperar que o índice de abstenção fosse ainda mais elevado do que em 1947. Por esse motivo, tanto a oposição quanto a situação fizeram chamados insistentes aos eleitores, a fim de que comparecessem às urnas, apelando para seu senso de dever cívico, ameaçando expor os faltosos com a publicação de seus nomes nos jornais, e, por fim, oferecendo a garantia da segurança e da ordem no dia das eleições. Eis aí a segunda preocupação: a garantia da ordem no dia do pleito, pois, além das paixões políticas opondo baratistas e antibaratistas, havia também a ameaça representada pelos comunistas que, impedidos de se candidatar, por força da legislação que os lançara na clandestinidade, se sentiriam tentados a promover atos de vandalismo ou sabotagem durante o pleito. Nesse sentido, houve um entendimento entre o TRE, o Governo do Estado, os comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica sediados no Pará, bem como da própria Polícia Militar, para colocar tropas nas ruas da capital e nos municípios do Interior no dia das eleições. Assim, graças ao enorme contingente mobilizado, a segurança foi satisfatoriamente garantida.

Carneiro (1991) aponta justamente como uma das causas da derrota de Barata nesse prélio eleitoral, a onipresença das Forças Armadas na véspera e no dia da eleição, pois, segundo o autor, tais forças eram, por razões óbvias, solidárias e simpatizantes do candidato Zacarias de Assumpção, comandante licenciado da 8ª Região Militar, aliás, não apenas um adversário político, mas um desafeto de Barata. A presença das Forças Armadas provavelmente frustrou os estratagemas de manipulação e coerção eleitoral dos pessedistas, compensando em boa medida a vantagem do uso da máquina administrativa do Estado em favor de Barata, e até mesmo favorecendo a ocorrência de fraudes perpetradas pela CDP, conforme veremos mais adiante. O próprio Barata chegou a atribuir como causa maior de sua derrota naquele pleito a interferência dessas forças militares, segundo ele, como era previsível, em prol de Assumpção.

Cabe ressaltar que as eleições de 1950 foram conduzidas com mão-de-ferro por Barata dentro de seu partido. Rocque (1981), seu principal biógrafo, bem como determinadas pessoas que conviveram intimamente com o líder político, salientaram o traço autoritário e intransigente de sua personalidade²⁸, inclusive na vida pública, detalhe que, como já assinalado antes, muito contribuiu para a polarização e a radicalização das disputas políticas no Pará durante as décadas de 1930, 40 e 50.

²⁸ Um claro testemunho a esse respeito foi dado pela concubina definitiva do interventor, Dalila Ohana, em: ROCQUE, Carlos. Depoimentos para a História Política do Pará. Belém: mitogragrah, 1981, pp. 203-22.

Ora, a incipiência e a fragilidade do recém-criado sistema partidário brasileiro pós-Estado Novo, favoreciam enormemente o personalismo político. É assim que, graças ao forte carisma de Barata junto às populações interioranas, bem como da periferia de Belém, criava-se a possibilidade do ex-interventor captar votos para seus candidatos com enorme êxito, mesmo que eles fossem desconhecidos do eleitorado, além de impor candidaturas dentro do PSD, recomendando-as aos seus “currais eleitorais” e praticamente determinando quem seria eleito para que cargo e quando, conforme suas conveniências pessoais e sua avaliação da conjuntura política. Como exemplo bastante ilustrativo disso, Carneiro (1991) menciona a eleição para a Câmara Federal, em 1950, do escritor paraense Osvaldo Odorico, ausente do Estado há décadas, sem que o mesmo houvesse sequer participado da campanha eleitoral, bastando, para tanto, o apoio de Barata e o seu empenho pessoal na captação dos votos.

Além de seu incontestável carisma junto ao eleitorado interiorano e suburbano, a lhe proporcionar abundância de votos, tanto para si, quanto para seus apadrinhados políticos, Barata poderia, se quisesse, e com relativa facilidade, manipular e fraudar as eleições no Interior, tendo em vista que quase todas as prefeituras estavam em mãos pessedistas, sem falar na precariedade de condições para uma eficiente fiscalização do TRE, não apenas com relação à infraestrutura e à logística, como também ao fato de que juízes eleitorais e servidores, não raro, tinham envolvimento com a política local ou com o próprio baratismo ou ainda com a Coligação²⁹. Esse contexto amplamente desfavorável obrigava a CDP a também fazer uso de expedientes ilícitos para derrotar o baratismo- daí as acusações recíprocas de fraude eleitoral- engendrando, assim, o posterior contencioso no TRE e no TSE.

Ao que tudo indica, o TRE esteve longe de figurar como agente neutro nessa disputa. Vários cronistas que participaram do processo eleitoral no Pará, em 1950, entre eles o Procurador Geral do TRE à época, Lourenço Paiva, atestaram a ocorrência de fraudes, inclusive nas dependências do próprio tribunal. Como as forças da 8ª Região Militar, comandadas pelo Gen. Sayão Cardoso - colega de farda do candidato Assumpção e suspeito de ligações com os antibaratistas -, foram convocadas para guarnecer o prédio do TRE

²⁹ Um caso exemplar foi o do pretor Pádua Costa da Comarca de Castanhal, várias vezes denunciado pela oposição por adotar medidas estranhas à lisura do processo eleitoral, tais como restrições à fiscalização das urnas, e diversos favorecimentos aos militantes, eleitores e fiscais do PSD em prejuízo da CDP. Contra esse magistrado, a CDP chegou inclusive a impetrar junto ao TRE uma Exceção de Suspeição, para que o mesmo não fosse mantido na qualidade de presidente na sétima junta apuradora com sede naquela comarca. Até mesmo no âmbito do próprio TRE a oposição denunciou alguns servidores por favorecimento ao baratismo, sobretudo na expedição de títulos para menores de idade, analfabetos e estrangeiros desde que estes se declarassem baratistas ou sob encaminhamento de correligionários do PSD.

durante a fase de apuração³⁰, Paiva relata, em depoimento extemporâneo prestado a Rocque (1981, pp. 495-99), que um dos oficiais responsáveis, Daltro da Silveira, também ligado à oposição, teria favorecido a entrada de fiscais da CDP em horas mortas no interior do prédio a fim de praticar “emprenhamento”³¹ ou inutilizar votos situacionistas das urnas que ali se achavam acauteladas. Assim, podemos presumir que, embora o PSD levasse vantagem nas eventuais fraudes e coerções eleitorais praticadas pelo Interior, especialmente sobre servidores públicos e suas famílias, isto acabou sendo compensado pela presença de tropas da 8ª Região Militar no TRE durante a fase de apuração, simpáticas aos opositoristas, a facilitar a ocorrência de fraudes em favor da CDP nas dependências do próprio tribunal, ainda que tenham sido praticadas às escondidas da administração do TRE. Dois indícios corroboram esta hipótese. Um deles foi a vitória inicial de Assumpção, no resultado divulgado a 21 de outubro, pela exígua diferença de 586 votos; o outro, foi o grande número de urnas favoráveis a Barata anuladas e impugnadas pelas juntas apuradoras, devido a sinais de violação, o que deu início à posterior batalha judicial no TRE, movida pelo PSD.

O TRE deu provimento a vários daqueles recursos pessedistas, de tal sorte que, curiosamente, o placar acabou se invertendo, resultando na vitória a Barata, em novo resultado final divulgado a 06/01/1951, agora por uma diferença de apenas 295 votos. Detalhe importante: para o cargo de governador, um total de 2.074 votos foram anulados nesta recontagem, número bem inferior aos 5.083 votos anulados ou não apurados durante a primeira contagem. Entretanto, a maioria dos votos revalidados ou anulados veio a beneficiar Barata. Este fato, como veremos, reforçou as suspeitas da oposição de que a maioria dos membros do TRE teria favorecido intencionalmente o baratismo.

Na esteira desse novo e surpreendente resultado, viria o contencioso eleitoral a se desdobrar no TSE, desta vez, movido pela CDP, onde, ao contrário do sucedido no TRE, a Coligação venceu a maioria dos recursos. Num desses recursos, o que tratava das urnas especiais³², chama atenção o fato de que em seu voto, o ministro-relator, Machado Guimarães, chegou a condenar incisivamente a postura do TRE nos seguintes termos: “[...] *O Tribunal*

³⁰Tal medida ocorreu a pedido do próprio Governador Engelhard, ante os rumores espalhados pela oposição de que os pessedistas estariam tramando um plano para tomar de assalto as dependências do TRE e sabotar urnas ali depositadas.

³¹ Na gíria dos processos eleitorais, ato que consiste em depositar votos falsos numa determinada urna em favor de um candidato.

³² Urnas que funcionaram dentro do prédio do TRE no dia da eleição, destinadas aos eleitores fora de seus domicílios de origem, bem como a oficiais militares. O TRE decidiu anular a votação dessas urnas, alegando, estranhamente, que a presença de tropas da Polícia Militar no entorno do prédio intimidara os eleitores. Por serem destinadas ao recebimento de votos de militares, em sua maioria simpáticos à Assumpção, naturalmente elas favoreciam a CDP.

Regional do Pará, decidindo como fez, vulnerou a norma legal, ofendeu-a em sua própria interpretação gramatical, agravando a ofensa com subversão de hierarquia, interpretou-a de modo a retirar-lhe toda a eficácia [...]”³³. Destarte, no dia 10 de janeiro de 1951, a mais alta Corte eleitoral decidiu validar duas seções especiais de Belém que haviam sido anuladas pelo TRE. Com isso, Assumpção recuperou a liderança, embora com uma vantagem ínfima de 195 votos. O TSE determinou, então, que eleições suplementares deveriam realizar-se no dia 28 seguinte, válidas, entretanto, apenas para os cargos de governador, senador e suplente de senador. Mas, à medida que se avizinhava a disputa decisiva, ia aumentando a apreensão do lado oposicionista, pois a maior parte das urnas suplementares (dezessete), situava-se em seções do Interior³⁴, tradicional reduto baratista, enquanto apenas duas estariam na capital, onde a oposição tinha mais força, e, diga-se de passagem, uma força renovada naquelas eleições³⁵, dada a incapacidade do pessedismo em resolver os sérios problemas de infraestrutura de transportes, abastecimento de água, energia, bem como de víveres, que afligiram a população de Belém após a Segunda Guerra Mundial³⁶.

Assim, desde o anúncio da realização de suplementares, os antibaratistas vinham buscando um meio de provocar a interferência do Governo Federal no pleito, especialmente através da presença de tropas federais nas ruas da capital e do Interior no dia da eleição, visando reduzir, ou mesmo neutralizar, a força eleitoreira da máquina administrativa do Estado em mãos pessedistas, bem como a ocorrência de fraudes em favor dos candidatos desse partido. Tal empenho sinaliza que, de fato, a presença dessas forças militares no escrutínio de outubro pode, com efeito, ter sido decisiva para a “vitória” de Assumpção naquele momento, hipótese sustentada, como vimos, pelo próprio Barata.

Lembremos que o Governador Moura Carvalho renunciara meses antes do pleito de 03 de outubro para concorrer ao senado. Alberto Engelhard, seu substituto, também acabou renunciando três dias antes das eleições suplementares, em favor de uma cadeira no recém-criado Tribunal de Contas do Estado. Desse modo, a sucessão recaiu sobre o deputado Waldir

³³ A íntegra desse voto foi publicada na edição da *Folha do Norte* de 11/02/1951.

³⁴ Os municípios do Interior foram: Abaetetuba, Afuá, Barcarena, Castanhal, Curuçá, Faro, Juruti, Marapanim, Mocajuba, Muaná, Nova Timboteua, S. Francisco do Pará e Santarém.

³⁵ No primeiro resultado das eleições de 1950, Assumpção obteve na capital uma vantagem de quase 17 mil votos sobre Barata, cifra superior à vantagem deste sobre seu adversário no Interior que alcançou cerca de 16 mil sufrágios.

³⁶ Esse fator também é apontado por Carneiro (1991) e Veiga (1999) como sendo uma das causas mais importantes da derrota de Barata, mesmo porque o súbito crescimento populacional de Belém e de seu eleitorado desde a reanimação da economia da borracha (1942-45), durante o esforço de guerra para suprir desse produto os Aliados, terminou compensando a vantagem eleitoral do baratismo representada pelo Interior. Em face disso, devemos relativizar o peso das supostas fraudes na determinação dos resultados eleitorais de 1950-51.

Bouhid, do PSD, presidente da Assembleia Legislativa. Assim, a 26 de janeiro, dois dias antes das eleições suplementares, setores da Polícia Militar ligados à oposição, num golpe rápido, prenderam o mal empossado Governador Bouhid, sem uma justificativa consistente, visando provocar outra vez a presença maciça de tropas federais no pleito. Para resolver a crise, duas medidas foram tomadas: de imediato, o Governo foi transmitido ao Presidente do Tribunal de Justiça e ex-presidente do TRE, Des. Arnaldo Lobo³⁷, uma autoridade, em tese, neutra, que ficaria no encargo até o resultado final das eleições. Depois, ficou estabelecido que as tropas da 8ª Região Militar, de onde, lembremos, viera Assumpção, tomariam de novo as ruas na véspera e no dia do pleito para garantia da ordem e da segurança. Foram, pois, alcançados os objetivos dos golpistas.

O Des. Arnaldo Lobo, de pronto, substituiu os nomes à frente dos postos-chave da administração estadual por pessoas de sua confiança. Essa troca fortaleceu o intento dos oposicionistas de afastar o pessedismo do controle da máquina do Estado no dia das eleições. De semelhante modo, o comandante da 8ª Região Militar decretou uma série de medidas de segurança válidas para a véspera e para o dia do escrutínio, nas quais se evidenciava a disposição para o policiamento ostensivo, intimidando os militantes baratistas que, por ventura, tencionassem promover fraudes e manipulações eleitorais. Ou seja, o “golpe” representando pelo levante da Polícia Militar atingira sua finalidade, pois, no saldo final, garantira maior proteção contra quaisquer tentativas de fraudes e/ou coerções em favor de Barata no dia do pleito e, além disso, se a hipótese segundo a qual as forças da 8ª Região agiram em prol do candidato oposicionista for verdadeira³⁸, Barata realmente entrou na disputa em desvantagem, posto que também já houvesse perdido o controle sobre a máquina estadual. Por fim, lembremos que o TSE ainda concedera à Assumpção, antes das suplementares, uma diferença favorável de 195 votos. Diante desse quadro, estava, pois, desenhada a derrota de Barata.

O resultado final das suplementares foi divulgado pelo TRE a 13/02/1951. Assumpção obteve 1.313 votos contra 920 de Barata, sendo apenas quatro em branco, totalizando assim 2.329 votos apurados. Restaram ainda 29 nulos e 63 invalidados. Para o senado manteve-se eleito o candidato João Prisco dos Santos da CDP, porém, com um acréscimo de 1.326 votos em relação ao primeiro pleito, derrotando seu principal rival, o ex-governador Moura

³⁷ Arnaldo Lobo presidiu o TRE de outubro de 1946 até uma semana após o pleito de outubro de 1950, sendo então substituído por seu colega, Des. Raul da Costa Braga.

³⁸ Em reforço dessa hipótese, existe ainda o fato de que, após o resultado final das suplementares, a oposição promoveu várias manifestações públicas de louvor e agradecimento ao Gen. Sayão Cardoso, comandante das tropas da 8ª Região Militar, pela sua postura durante o pleito e a apuração.

Carvalho³⁹. Para suplente, o candidato Demócrito Noronha da CDP derrotou Estêvão de Oliveira do PSD, vencedor no primeiro pleito. Contra estes resultados não houve mais recursos, e a oposição, enfim, pôde comemorar sua primeira vitória eleitoral sobre o baratismo.

Para a Assembleia Legislativa e Câmara Federal os resultados já eram conhecidos desde outubro de 1950, visto que o contencioso eleitoral afetou apenas as disputas aos cargos de governador, senador e suplente, ou seja, os cargos de votação majoritária. Nos cargos de votação proporcional verificou-se, ao contrário dos pleitos anteriores, quando o pessedismo venceu com folga, um equilíbrio entre as duas forças. Na Câmara Federal o PSD ficou com cinco e a CDP com quatro vagas. Na ALEPA, o PSD continuaria sendo a maior bancada, obtendo uma ligeira vantagem de 18 contra 16 deputados eleitos pela CDP (sendo nove da UDN e sete do PSP). O PTB elegeria os outros três deputados estaduais. O PSD emplacou ainda 43 dos 57 prefeitos. Como se percebe, o PSD de Barata seguiria como uma força política de peso na ALEPA e nos municípios, enquanto o Governo estadual estaria sob controle antibaratista, criando-se, portanto, um contexto político bastante desfavorável à governabilidade.

É interessante notar que em 1950-51 a oposição agiu de forma muito eficiente, nos moldes do maquiavelismo, dir-se-ia, combinando a *virtù* e a fortuna, para derrotar Barata, ao contrário do sucedido em 1947. Senão, vejamos: uniu-se formando uma coligação (CDP); treinou cuidadosamente seus fiscais; colocou advogados itinerantes nas seções eleitorais; explorou eleitoralmente a paralisia administrativa que assolou Belém no pós-guerra, bem como a morte de um estudante secundarista durante um comício da UDN, acusando a polícia estadual e o baratismo pelo sinistro; recorreu ao TSE para reverter a vitória conferida a Barata pelo TRE e, possivelmente, valeu-se de fraudes para anular parte dos votos situacionistas, mediante a sabotagem de urnas e cédulas dentro do próprio prédio do Tribunal, sob amparo de forças militares simpáticas ao Gen. Assumpção. Finalmente, ainda promoveu um levante da Polícia Militar para interromper o fluxo de controle do pessedismo sobre a máquina estadual. Nunca mais, porém, a oposição viria a demonstrar tamanha habilidade e coesão.

³⁹ Mais tarde, Moura Carvalho, em entrevista concedida a Rocque (2006, p. 731), atribuiu sua derrota à interferência de Barata e da cúpula do PSD local que não queriam correr o risco de Carvalho alcançar uma votação superior a do próprio Barata, o que poderia prejudicar e desmoralizar eleitoralmente a figura do grande líder do pessedismo paraense. Segundo Carvalho, houve, desse modo, uma orientação para que pelo menos dez mil votos pessedistas para o cargo de senador fossem dados em branco. No final, foram 11 mil votos em branco para essa vaga, provavelmente todos de eleitores pessedistas, já que não havia nenhuma orientação do lado adversário para fazer o mesmo. Isso demonstra inequivocamente a força de Barata na condução de seu curral eleitoral.

No discurso dos vencedores novamente transpareceram acusações de parcialidade contra o TRE. Em edital datado de 20/02/1951, a *Folha do Norte* acusara a maioria dos membros desse Tribunal, embora sem citar nomes, de terem apoiado os interesses do baratismo, usando a expressão “*togas subservientes*” para se referir àqueles magistrados, classificando suas decisões favoráveis aos recursos pessedistas como “*manobras vergonhosas da Justiça Eleitoral*”. No dia 14 do referido mês, logo após a proclamação do resultado final, Assumpção concedeu uma entrevista à sucursal das “Folhas” no Rio de Janeiro, referindo-se à atuação do TRE nos seguintes termos, segundo a versão apresentada por Rocque (1981, p.769):

[...] o adversário conseguira, entretanto, desrespeitar o resultado das urnas, manobrando para esse fim o TRE, o qual, sócio dos desígnios pessedistas e afrontando a vontade popular, anulara várias seções eleitorais, no afã de proclamar vitorioso seu adversário. O facciosismo da maioria dos juízes daquele Tribunal, porém, fora retificado pela consciência e pelo alto critério dos julgadores da Instância Superior Eleitoral, ilustres ministros do TSE, ao qual recorreram na certeza de que o veredito das urnas [*aqui referindo-se ao primeiro resultado*] seria restabelecido. E assim ocorrera. Voltando à frente de seu competidor e realizadas eleições suplementares, ficara definitivamente consolidada a vitória da CDP, pela diferença de 582 votos a seu favor. (Ibidem)

Ao longo da campanha, durante a apuração e após a proclamação dos resultados, a oposição fez vários ataques públicos ao TRE, através das “Folhas”, criticando ou condenando a sua atuação, bem como a postura de alguns dentre seus membros e servidores, acusando-os claramente de favorecimento ao baratismo⁴⁰. Desta feita, entretanto, os ataques se dirigiam de forma mais incisiva e escarnecedora contra a própria corte. Tais manifestações, além das inúmeras reformas do TSE sobre os acórdãos do TRE no contencioso pós-eleitoral de 1950, apesar de não se constituírem em prova definitiva, podem ser interpretadas como fortes indícios de falta de isenção, ou, no mínimo, de grave deficiência na governança eleitoral⁴¹, lançando um descrédito sobre o órgão, e manchando enormemente a sua imagem, a qual, desde 1945, através das “Folhas”, a mesma oposição vinha se empenhando em retratar como

⁴⁰ Citamos como exemplo dessas acusações o edital publicado a 26/10/50, onde a *Folha do Norte* refere-se ao TRE nos seguintes termos: “*O povo está olhando com crescente desconfiança o Tribunal Eleitoral do Estado, em cujo seio ninguém ignora que existem baratistas fanáticos, apaixonados e subservientes [...] o Sr. Barata espera das mãos dos juízes daquela corte a sua vitória [...] O tribunal não se instituiu para ser instrumento de esbulho. A sua missão não é essa [...] Que esses juízes saibam ser com dignidade e circunspeção, aproveitando o ensejo desta grande hora para se mostrarem à altura de seu papel e acima de suspeitas*”.

⁴¹ Sobre o conceito de governança eleitoral consultar a Introdução deste trabalho, pp. 15-16.

um órgão isento, competente e moralizador das eleições. O estrago estava feito. Talvez o maior perdedor na cansativa e conturbada refrega eleitoral de 1950-51 tenha sido o próprio TRE.

1.3 AS ELEIÇÕES DE 1955 E AS SUPLEMENTARES DE 1956

Conforme pontua Carneiro (1991), mesmo derrotado ao Governo, Barata continuava desfrutando de enorme prestígio dentro do PSD, entre outras razões, porque se revelou o único cabo eleitoral em todo o país capaz de assegurar, em seu próprio reduto, a vitória do inexpressivo candidato pessedista à Presidência da República, Cristiano Machado, por ocasião do pleito de 1950, com uma surpreendente vantagem de 22 mil votos sobre o poderoso Vargas, vencedor das eleições nacionais, mas segundo colocado no Pará.

Veiga (1999), por seu turno, ressalta que Barata, desde 1943 até sua morte em 1959, esteve sempre exercendo importantes cargos políticos, seja como interventor, senador ou governador, o que contribuiu decisivamente para lhe proporcionar visibilidade política e consolidar o férreo controle que exercia sobre o PSD paraense, mesmo após a derrota eleitoral sofrida em 1950.

O governo Assumpção, por seu lado, inclinou-se para uma postura conciliatória e pacificadora da política local, negando-se a perseguir os baratistas, mostrando-se incapaz de satisfazer a sanha dos coligados por revanchismo⁴², bem como pelos cargos e prebendas, o que causou furor e descontentamento entre os próceres políticos que haviam idealizado e infundido vida à CDP e à candidatura de Assumpção. Por conseguinte, vários dentre eles, logo retiraram-se, passando a fazer oposição ao Governo, decorridos apenas quatro meses da posse do novo governador eleito. Era inegável o enfraquecimento da Coligação. Assim, Barata e seu PSD chegavam às eleições de 1955 fortalecidos, contrariando as expectativas da oposição quando de sua vitória em 50, a qual esperava, naquela oportunidade, liquidar definitivamente o baratismo. Nas eleições de 1954, em que se renovaram as bancadas paraenses no senado (duas) e na câmara federal (nove), os 37 deputados estaduais, além de prefeitos e vereadores, o PSD voltou a superar a Coligação, renunciando a derrota seguinte no escrutínio para o cargo de governador.

⁴² A explicação para essa postura de Assumpção é perfeitamente compreensível, pois a maioria das cadeiras da ALEPA e quase noventa por cento das prefeituras estavam com o PSD. Assim, o governador precisava buscar a conciliação sem a qual não disporia de mínimas condições de governabilidade.

As eleições de 1955 reencenaram, como veremos, a batalha judicial de 1950, porém, num nível maior de dramaticidade. Rocque nos fornece o tom daquele pleito, que seria válido apenas para os cargos de presidente, vice-presidente e governador, apontando como sua principal característica a demora na definição do resultado eleitoral, para o que colaborou decisivamente o contencioso pós-eleições e o momento político conturbado vivido pelo país:

A campanha governamental de 1955 não foi tão violenta quanto a de 1950, pelo menos não houve mortes. A violência ficou nas palavras dos comícios e nas colunas dos jornais. Mas foi o pleito de apuração mais demorada. O resultado final saiu no dia 22 de maio de 1956, ou seja, mais de sete meses depois do paraense ter ido às urnas (03 de outubro). Um recorde nunca mais repetido. Muitos fatores colaboraram para tanta demora: o elevado número de impugnações, a batalha judicial em Belém [TRE] e no Rio [TSE], o golpe militar liderado pelo Gal. Lott, visando garantir a posse de Juscelino Kubitschek na Presidência da República, o estado de sítio subsequente, a revolta de Jacareacanga-Santarém [...] (ROCQUE, 2006, p. 837)

Durante convenção partidária realizada em maio de 1955, o PSD confirmaria a candidatura de Barata ao governo, desta feita em aliança com o PTB, pois, nas eleições presidenciais, ambos os partidos haviam se coligado, lançando a chapa JK/Jango. Essa aliança provocou uma pequena dissidência no PTB local que, futuramente, apoiaria o candidato da CDP.

A CDP, após intensas disputas internas, lançava como “candidato do governador” ao Governo, o médico e deputado federal pela UDN, Epílogo de Campos. Porém, isso deixara o PSP descontente. Por ser o partido com bancada estadual numericamente superior à da UDN, julgava ter o direito à primazia naquela indicação. Em face disso, o PSP acabaria lançando a candidatura própria com Stélio Maroja. Entretanto, por influência de Adhemar de Barros, líder nacional do partido, presidenciável e ex-governador de S. Paulo, as divergências foram superadas e, em julho, o PSP voltava a compor a coligação, ratificando o nome de Epílogo. Contudo, a Coligação havia sofrido um sério abalo, do qual não mais conseguiria se recuperar.

Diferentemente do que ocorrera nas duas eleições anteriores para o executivo estadual, o Governador manteve-se no cargo por ocasião do pleito de 55, somente se afastando em 31 de janeiro do ano seguinte, data em que expirou seu mandato, assumindo em seu lugar Cattete Pinheiro (PSP), então presidente da ALEPA. No entanto, como mostraremos adiante, o fato de Cattete Pinheiro governar o Estado por ocasião das eleições suplementares, realizadas entre março e abril de 1956, em nada ajudou a candidatura de Epílogo, pois teria havido negligência

do PSP no apoio ao candidato udenista, prevalecendo o ranço e o ciúme motivados pela candidatura frustrada de Stélio Maroja.

Um forte esquema de segurança, novamente com a participação de tropas federais - cuja requisição estava, inclusive, prevista na própria legislação eleitoral da época -, garantiu o clima de normalidade no dia do pleito (03/10/1955). Ao lado disso, a JE baixara uma série de instruções a fim de evitar fraudes comuns. Uma das mais importantes concernia ao uso da cédula única oficial, que, entretanto, naquela oportunidade, foi usada apenas para o pleito de presidente e vice-presidente. A sobrecarta seria o próprio verso da cédula - e não mais um invólucro-, onde deveria constar a rubrica dos membros da mesa receptora. Estes seriam obrigados a verificar a idoneidade da cédula (que não poderia estar assinalada), caso o eleitor a trouxesse consigo, antes de o mesmo ser admitido à cabine de votação, inclusive expondo-a aos fiscais de partido. Sendo verificada uma das hipóteses de invalidação da cédula, o eleitor, ato contínuo, receberia outra da mesa. Até a caneta a ser utilizada pelo eleitor deveria ser fornecida pela mesa. Tais medidas eram importantes, porquanto coíbiam a fraude da invalidação da cédula e conseqüentemente a nulidade do voto, tornada possível porque, outrora, o eleitor, caso desejasse, trazia consigo a cédula já preenchida e assinalada, limitando-se apenas a inseri-la na sobrecarta e depositá-la na urna, sem nenhum tipo de verificação prévia por parte da mesa.

Os partidos ainda estavam autorizados a distribuir as cédulas aos eleitores, e até mesmo às seções, onde houvesse necessidade, desde que obedecendo ao modelo fixado pela Justiça Eleitoral. Para o pleito ao governo, o procedimento do eleitor no ato de votar permanecia idêntico ao descrito no item deste trabalho referente às eleições de 50. Tentou-se ainda coibir fraudes como o voto dos analfabetos, dos menores de idade, de eleitores já falecidos ou inexistentes, através de um rigor maior na certificação da identidade e idoneidade do eleitor pela mesa receptora. Caso ainda persistissem dúvidas a esse respeito, a JE também havia baixado instruções minuciosas acerca da impugnação de eleitores pelos fiscais de partido, mediante a identificação, num invólucro, do voto impugnado. Esse invólucro também continha a “folha de impugnação” (documento no qual se expunha, de forma bastante concisa, a causa do pedido), bem como o título do eleitor impugnado, para posterior análise quando da apuração. Com isso, esperava-se evitar os pedidos de anulação de toda uma urna, em virtude da simples acusação de voto(s) impugnado(s) ali contido(s), estratégia frequentemente utilizado pelos partidos naquelas seções que sabiam lhes ser muito desfavoráveis. A medida, contudo, parece não ter surtido efeito no caso das eleições paraenses, pois o número de

pedidos de impugnação de urnas foi enorme⁴³, tanto por parte da CDP quanto do PSD/PTB. Como era praxe, um partido tentava anular a vantagem do outro, fora de seus respectivos redutos eleitorais. Talvez o lado negativo de todas essas medidas antifraudes estivesse no sensível acréscimo do tempo médio de espera na fila para votar, resultando, assim, num forte estímulo à abstenção.

A batalha judicial no TRE começaria logo nas primeiras horas da apuração e se estenderia por quatro meses, com direito a uma segunda fase no TSE, o que prolongou o contencioso pós-eleições para quase oito meses. Na primeira fase dessa batalha, Barata sairia prejudicado, pois os recursos da CDP alcançaram no TRE êxito bastante superior aos recursos impetrados pelo PSD, obrigando este último a apelar para a corte suprema⁴⁴. Em face de tantas anulações de seções do Interior⁴⁵, onde Barata tinha vantagem, e da validação de urnas nas quais Epílogo vencia – apesar dos pedidos de impugnação feitos pelo PSD -, este candidato terminou alcançando uma votação superior a de Barata no primeiro resultado oficial divulgado pelo TRE a 22/12/1955, embora pela ínfima diferença de nove votos, resultado praticamente confirmado algumas semanas depois por uma comissão revisora instituída pelo próprio TRE: 93.831 votos para Epílogo contra 93.821 de Barata. Entretanto, na segunda fase da batalha, graças aos provimentos do TSE a alguns dos recursos do PSD referentes à revalidação de seções do Interior anuladas em primeira instância, o quadro se inverteu, e Barata acabou obtendo, em 15/01/1956, uma vantagem de 218 votos sobre Epílogo. Em seguida, essa vantagem se ampliou para 267, com o julgamento de novos recursos. Mesmo assim, em face do altíssimo índice de abstenção, atingindo a marca recorde de 47%, para um total de 373.125 eleitores inscritos em todo o Estado, e do grande número de seções anuladas, além daquelas onde não houve votação por falta de cédulas - totalizando, assim, mais de oito mil votos -, impunha-se a realização de suplementares.

É interessante notar que, paralelamente à apuração e ao contencioso eleitoral, o discurso das “Folhas” ia no sentido de retratar aquele pleito ao Governo como um “páreo

⁴³ Ao todo foram 215, entre recursos, dúvidas e impugnações analisados pelo TRE.

⁴⁴ Foram doze recursos impetrados pelo PSD junto ao TSE referentes ao pleito de 03 de outubro, visando validar seções do Interior que haviam sido anuladas pelo TRE e onde Barata tinha vantagem sobre Epílogo. Os recursos foram registrados sob os números: 755, 760, 761, 762, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 772. Não houve recursos ao TSE concernentes às eleições presidenciais no Pará; apenas para o Governo do Estado.

⁴⁵ Foram no total 62 seções anuladas pelo TRE, por haver votado eleitor estranho, sem as cautelas legais, basicamente por dois motivos: 1)- quando o voto deveria ser tomado em separado e assim não foi feito, ocasionando a “contaminação” de toda a urna, e dando ensejo ao pedido de anulação da mesma ou 2)- quando o número de votos da urna não coincidia com o número dos signatários da lista de votação. Somente as urnas anuladas totalizaram 7.719 votos. Fonte: *Folha do Norte*, edição 10/01/56, 1ª pg., reproduzindo o relatório do Min. Vieira Braga do TSE referente ao pleito no Pará.

duro”, em que o vencedor ganharia com uma diferença pequena, conferida somente depois de uma “batalha judicial”. Ou seja, por se tratar supostamente de uma disputa apertada, as “Folhas” queriam fazer a opinião pública acreditar e aceitar que o TRE funcionasse como árbitro natural daquela disputa, devendo ser visto como o único agente suficientemente neutro e confiável para apurar e proclamar uma vantagem tão magra. Trata-se de uma postura que levanta suspeitas, pois esse discurso legitimador do TRE contrastava bastante com o discurso desabonador verificado durante as eleições de 50/51, em que, conforme demonstramos no item 1.2, a Coligação, por meio das “Folhas”, várias vezes acusou o tribunal de favorecimento ao baratismo, muito embora o presidente do TRE, Des. Arnaldo Lobo, fosse o mesmo das eleições de outubro de 50 e outros membros ainda permanecessem no cargo desde aquela época (caso dos juízes Souza Moita e Pernambuco Filho). Agora, quer dizer, nas eleições de 1955/56, os baratistas é que passaram a acusar o TRE de favorecimento ao candidato da Coligação.

Novamente a qualidade da governança eleitoral exercida pelo TRE e a probidade de seus membros eram colocadas em xeque. Há um episódio bastante ilustrativo dessa desconfiança que outra vez pairava sobre aquele tribunal. Logo após o encerramento da apuração do pleito regular, o Des. Antonino Melo, então presidente do TJE, encaminhou um extenso ofício ao governador⁴⁶ onde fez um desabafo contra as críticas e acusações que a magistratura paraense vinha sofrendo por parte da imprensa e dos partidos com relativamente às questões eleitorais. Afirmava o desembargador que a participação dos juízes de direito (TJE) nas tarefas da Justiça Eleitoral trazia uma série de inconvenientes ao bom andamento da justiça comum, além de expor esses juízes a uma perigosa aproximação com a política partidária e submetê-los ao vexame das calúnias e censuras dos partidos insatisfeitos com as decisões que lhes eram desfavoráveis. Propugnava, nesse sentido, por uma reforma na Constituição, a fim de incumbir a tarefa eleitoral apenas aos juízes federais. Ora, ao encerrar-se, em solo paraense, a chamada “batalha judicial”, aquele ofício constituiu-se em prova inequívoca da imagem algo abalada do TRE e da magistratura paraense junto à opinião pública, aos partidos e aos demais agentes políticos no que concerne à governança eleitoral.

Uma outra circunstância complicadora do pleito de 55 estava na própria situação política nacional. O estado de sítio⁴⁷, vigente no país desde 11 de novembro daquele ano até

⁴⁶ O inteiro teor desse ofício foi publicado em edição da *Folha do Norte* de 03/02/56, p.01.

⁴⁷ O estado de sítio foi decretado pelo Ministro da Guerra, Gal. Henrique Lott, em face de uma suposta conspiração civil-militar, liderada pela UDN, para impedir a posse do presidente eleito Juscelino Kubitschek e do vice João Goulart, herdeiros do getulismo. Lott, acredita-se, defendia a posição constitucionalista, isto é,

15 de fevereiro do ano seguinte, adiou a proclamação dos eleitos e a realização de eleições suplementares, em virtude da suspensão de direitos políticos e de certas garantias constitucionais, não sendo permitidos comícios e outras manifestações públicas, apesar da apuração e do contencioso eleitoral terem corrido, nesse período, sem interrupções. Entrementes, no dia em que o estado de sítio foi revogado (15/02), estourou um levante da Aeronáutica em Santarém-PA, liderado pelo Major Haroldo Veloso, reivindicando a deposição de Juscelino e Goulart. O levante foi rapidamente sufocado, entretanto, contribuiu para atrasar ainda mais a designação das suplementares. Destarte, elas acabaram sendo designadas para dois turnos: a 25 de março e a 1º abril de 1956, mesmo com o encerramento da apuração desde fevereiro, depois de julgados todos os recursos. O presidente do TRE, Des. Arnaldo Lobo, justificou a realização das suplementares em dois turnos alegando problemas de infraestrutura e de recursos humanos, mormente falta de juízes.

No primeiro turno, seriam renovadas 35 e, na sequência, mais 21 seções eleitorais, todas do Interior, com exceção de uma da capital⁴⁸. Entretanto, uma série de percalços impediu a realização das suplementares em dez seções espalhadas pelos municípios de Bragança, Bujaru e Mocajuba. O juiz Levy Hall de Moura, um dos nomes mais notórios da magistratura paraense, na época titular da Comarca de Cametá, da qual Mocajuba era termo judiciário, foi acusado, pelo próprio Des. Arnaldo Lobo, de reter indevidamente títulos de eleitores mocajubenses por ocasião do primeiro pleito, em outubro. Mocajuba era uma comarca importante, pelo volume de eleitores e por ser um reduto eleitoral do baratismo. O caso chegou ao TSE, e Moura defendeu-se das acusações de Lobo alegando que este determinara a entrega dos títulos retidos a chefes políticos locais, numa flagrante afronta à legislação eleitoral, ao que Moura ter-se-ia negado a obedecer, em vez disso, entregando os títulos ao pretor designado para Mocajuba⁴⁹.

Segundo o depoimento extemporâneo prestado pelo jornalista e político paraense Laércio Barbalho a Rocque (2006, p. 855), Moura, pouco antes das suplementares, teria entregue os títulos apenas para os adversários do PSD. Este partido, então, recorreu ao TRE para solucionar a falta, sem, contudo, obter a devida resposta em tempo hábil. Desse modo, na véspera da suplementar, partiu de Belém uma comitiva de baratistas, entre os quais o próprio

de respeito à constituição, no seio das Forças Armadas, e sua manobra teria sido um “contra-golpe” para garantir a posse dos eleitos.

⁴⁸ Sucede que, depois de julgados vários recursos pelo TSE, foram revalidadas pelo menos 13 das 62 seções inicialmente anuladas pelo TRE, restando, assim, 49 seções, mais sete onde o pleito nem sequer ocorrera, o que representava algo em torno de sete mil eleitores.

⁴⁹ O fato está noticiado na Folha do Norte de 13/04/56, págs. 1 e 2, reproduzindo a resposta do Des. Lobo ao TSE sobre o caso, bem como a defesa do juiz Moura.

Laércio, visando impedir a realização do escrutínio nas oito seções daquele município a serem renovadas. O fato é que, na noite precedente às eleições, houve um tiroteio entre as forças baratistas e as forças da coligação ali situadas. Este incidente, cujo saldo foram apenas alguns feridos sem gravidade, terminou por adiar a realização das suplementares em Mocajuba na data inicialmente designada, tornando-se o episódio de maior violência daquela refrega eleitoral. Assim, as suplementares naquele município foram realizadas somente a 29 de abril de 1956, mas o episódio ainda rendeu uma séria rusga entre Hall de Moura e o Des. Lobo, com acusações recíprocas de improbidades e arbitrariedades. Numa dessas trocas de farpas, Moura acusou Lobo de ter agido em defesa de um parente seu, sobre quem pesava um mandado de prisão expedido pelo próprio Moura, supostamente motivado por crimes sexuais contra menores, o qual, por interferência do Secretário de Estado de Interior e Justiça, simplesmente deixara de ser cumprido⁵⁰. A acusação é grave, pois denota uma possível dívida de favor do presidente do TRE à época para com o Executivo estadual, no caso, para com o baratismo. No mesmo documento, Moura denunciava ainda a subserviência dos judiciários estaduais aos executivos, em face das inúmeras formas de intervenção praticadas pelos governadores, por meio de diversos expedientes, entre eles a nomeação/exoneração de parentes e aderentes de magistrados para provimento de cargos públicos, a remoção e a perseguição de juízes, a suspensão de seus vencimentos, além do efetivo controle sobre as polícias civil e militar, que agiriam somente sob ordem ou autorização do Governo, algumas vezes inutilizando e, por conseguinte, desmoralizando, certas decisões da justiça pelo seu descumprimento. Por fim, Moura dizia não ignorar a corrupção e a ineficiência do Judiciário, mas acusava o Executivo de ser o verdadeiro corruptor e desvirtuador da Justiça.

Se o grau de interferência do Executivo estadual sobre o Poder Judiciário, tal como denunciado por Moura, atingia mesmo aquele diapasão, estávamos diante de um quadro em que os tribunais de justiça achavam-se submissos aos interesses do Governo, dada a sua completa dependência, inclusive orçamentária, não sendo muito diversa a situação dos TRE's, posto que os membros e juízes destes tribunais fossem, e são ainda hoje, magistrados de carreira da justiça estadual, isto a despeito de os tribunais eleitorais serem órgãos da Justiça Federal. Sucede que, ao contrário das outras justiças especiais (do trabalho e militar), cujo cargo de juiz é provido mediante concurso público e possui carreira própria, os magistrados da justiça eleitoral são recrutados na própria justiça estadual, permanecendo, portanto,

⁵⁰ Trata-se de uma carta escrita por Moura e endereçada ao Governador interino, Catete Pinheiro, cujo mote era a defesa da magistratura paraense em resposta ao achincalhe de Catete Pinheiro, proferido em discurso público, segundo o qual a democracia estaria sendo corrompida pela “prostituição da magistratura”. A missiva foi integralmente publicada pela Folha do Norte de 13/04/56, p. 02.

vinculados aos seus tribunais de origem. Eles acumulam as duas funções, tanto a da justiça comum, quanto a da justiça eleitoral, percebendo somente uma gratificação por esse acúmulo, muito inferior ao subsídio de juiz. Lembremos ainda que a maioria do pleno dos TRE's é composta por magistrados da justiça estadual - devendo contar com pelo menos dois desembargadores, um deles como presidente e outro como vice -, os quais permanecem apenas provisoriamente nesses encargos, regressando depois às suas carreiras originárias. Tal constatação antecipa e corrobora a hipótese mais importante deste trabalho que sustenta uma tendência do TRE-PA em não contrariar os interesses do grupo político (partido, coligação ou facção) que controla, em dado período, o executivo estadual. Se esta hipótese for verdadeira, ela poderá facilmente ser generalizada para todo o país, verificando-se apenas variações de grau e intensidade, haja vista que, por força de lei, a estrutura organizacional e as atribuições dos tribunais eleitorais são idênticas nos diferentes estados da federação.

As suplementares, como era previsível, conferiram ampla vantagem à Barata, pois se restringiram praticamente ao interior, tradicional reduto eleitoral do candidato pessedista. Além disso, o ranço causado pela candidatura frustrada de Stélio Maroja ao governo estadual pesou na postura de aparente inércia do governador interino Catete Pinheiro, um dos próceres locais do PSP – tendo sido também um dos maiores articuladores daquela candidatura frustrada. Pinheiro foi acusado de não colocar a máquina estadual a serviço da Coligação, fato que o próprio Epílogo admitiu posteriormente em entrevista a Rocque (2006, p. 859-60). Mas a maior prova disso, veio de um telegrama enviado por Barata a Catete, após a proclamação do resultado das suplementares, parabenizando-o pela postura de isenção no pleito. De qualquer maneira, a CDP tinha se enfraquecido ao longo do Governo Assumpção, pelas razões já expostas acima, e mesmo a refrega eleitoral, trazendo consigo o risco de retorno do baratismo ao poder, não foi o bastante para reunir, de maneira eficiente, as forças dispersas, exceto, talvez, pelo batalhão de advogados da Coligação que atuaram feroz e diligentemente junto à Justiça Eleitoral.

Em 22 de maio de 1956, chegava a termo a apuração das suplementares. Barata alcançou 2.469 votos, contra 1.381 de Epílogo, 1.296 em branco, fora o índice de abstenção que também foi significativo. No cômputo final, foram 97.307 votos para o candidato pessedista e 95.564 votos para o candidato da Coligação. Dada essa expressiva diferença, não houve mais recursos capazes de alterar o resultado, embora ainda três seções houvessem sido anuladas. Pela primeira e última vez, Barata se elegia Governador mediante o voto direto, secreto e universal. Tal como Vargas, seu velho padrinho político, Barata “voltava ao poder nos braços do povo”.

1.4 AS ELEIÇÕES DE 1960

Em seu último mandato como governador, quase septuagenário e abatido por graves problemas de saúde, Barata procurou conciliar os velhos inimigos e contornar as arestas criadas ao longo de aproximadamente vinte anos de polarização e disputas políticas intensas no Pará. Em maio de 1959 viria a falecer vitimado pela leucemia, causando forte comoção na sociedade paraense, até mesmo entre os adversários que se viram obrigados a lhe prestar solidariedade antes e condolências depois de sua morte. Entretanto, nas poucas semanas que antecederam seu óbito, Barata lograra negociar com todas as forças políticas em prol da criação do cargo de vice-governador - oficialmente extinto desde 1950 por uma emenda à constituição estadual -, uma vez que a presidência da ALEPA, primeiro cargo na linha sucessória, achava-se em mãos oposicionistas. Assim, a 28 de maio, véspera da morte de Barata, Moura Carvalho, ex-governador e então deputado estadual, foi eleito indiretamente vice-governador pela Assembleia Legislativa, assumindo, logo em seguida, a governadoria.

Após o luto, iniciaram-se as articulações para o subsequente pleito ao governo. O candidato inevitável do PSD seria o deputado federal Lameira Bittencourt, velho líder baratista. Entretanto, sua morte mal anunciada, ocorrida em janeiro de 1960, alterou os planos, fazendo recair a indicação sobre o nome do jovem advogado e já experiente militante pessedista Aurélio do Carmo, embora muito mais por imposição de Moura Carvalho do que por consenso partidário. A CDP, por sua vez, ficou dividida entre os nomes de Aldebaro Klautau, Lopo de Castro e Assumpção. A necessidade de lançar também um candidato a vice-governador complicava ainda mais o quadro pré-eleitoral, pois incrementava os ciúmes entre as lideranças. Por fim, o PSD, novamente coligado ao PTB mais o PDC, lançou a chapa Aurélio do Carmo/Newton Miranda. O PST e a UDN, por sua vez, decidiram abandonar a Coligação Democrática Paraense, deixando-a seriamente combalida. O PST lançaria a chapa Zacharias de Assumpção/Armando Carneiro (este último havia deixado o PSD, insatisfeito com a escolha de Newton Miranda), enquanto aquilo que restou da CDP, reduzida praticamente ao PSP de Adhemar de Barros⁵¹, aclamou os nomes de Aldebaro Klautau para governador e João Prisco dos Santos para vice. A UDN terminou não declarando apoio formal a nenhum candidato ao executivo paraense.

Uma novidade para esse pleito foi a adoção da cédula única oficial também para os cargos de governador e vice. Esta cédula era idêntica em formato à destinada aos cargos de

⁵¹ Naquela ocasião, além do PSP, outras legendas menores compuseram a CDP. São elas: Partido Libertador, Part. Trabalhista Nacional, Part. Republicano e Part. Socialista Brasileiro.

presidente e vice-presidente da República, funcionando seu anverso como cédula eleitoral, onde constavam os nomes dos candidatos, e o verso como sobrecarta, após a devida dobradura do documento. Vale ressaltar que os votos para o titular e o vice eram em cédulas distintas.

Diferentemente dos pleitos anteriores, marcados pela onipresença de Barata, a campanha e o pleito de 60 foram tranquilos, inclusive, sem os costumeiros e violentos combates na imprensa, antes travados por meio dos jornais *O Liberal*, órgão das forças baratistas, e *Folha do Norte*, ligada desde sempre aos antibaratistas. Pelo contrário, a imprensa adotou um tom ameno, até porque aquele pleito já parecia definido, antes mesmo de começar. Senão, vejamos. O PSD dispunha da máquina governamental sob o comando de Moura Carvalho, que efetivamente fez uso dela, fato reconhecido pelo próprio Aurélio do Carmo⁵², além da comoção pelo falecimento recente de Barata e da consentânea e hábil exploração de seu legado político e carisma por parte de Carvalho, o qual, depois da morte de Lameira Bittencourt, tornou-se o maior herdeiro do baratismo. As forças opositoras, por seu lado, achavam-se terrivelmente divididas, “rachando” os votos contrários ao pessedismo, e inclusive só definindo seus candidatos na última hora. Tudo isto pesou de modo decisivo para tornar o pleito de 1960 ao Governo estadual um dos menos concorridos da história política desde a redemocratização em 1945, a despeito das disputas intrapartidárias em torno da definição dos candidatos. Os números finais da votação o ilustram muito bem. Menos de uma semana após o início da apuração, a vantagem a favor de Aurélio sobre o segundo colocado já atingia 47 mil votos para um total de 232.732 votantes. Ora, este fato, de *per si*, desencorajava um contencioso pós-eleitoral, pois seria praticamente impossível reverter uma diferença tão ampla em uma nova batalha nos tribunais, em que pese a ocorrência de fraudes e manipulações. Mesmo assim, ainda houve alguns recursos, porém, sem grande repercussão. Em meados de outubro, Aurélio do Carmo já havia sido matematicamente eleito, mesmo que o encerramento da apuração só ocorresse em dezembro. No cômputo definitivo, ele recebeu mais do que o dobro de votos de Aldebaro Klautau; 118.129 contra 54.235. Assumpção acabou em terceiro lugar com 44.152. Já para vice-governador, Newton Miranda se elegeu com 100.670 votos contra 46.674 do segundo colocado, Armando Carneiro. O índice de abstenção ficou dentro de uma margem aceitável, em torno de trinta por cento.

⁵² Conforme relata Carneiro (1991, p. 113).

Desta feita, o TRE foi poupado de críticas, visto que, pela primeira vez desde sua reinstalação em 1945, não se mostrou um ator decisivo na disputa e o “ciclo do baratismo”⁵³, com a morte de seu criador mais o iminente golpe de 64, aproximava-se de seu desfecho.

⁵³ Com base em Carneiro (1991), podemos definir o “ciclo do baratismo” como o período que vai da primeira interventoria de Barata em 1930, interrompido temporariamente pela sua destituição em 1935 e retomado, a partir de 1943, pela sua segunda interventoria, até a eleição de Aurélio do Carmo em 1960, período este em que a política paraense foi marcada pelo carisma, pela liderança e pelo legado de Magalhães Barata, bem como pela hegemonia de seu partido, o PSD.

CAPÍTULO 2: O TRE/PA SOB A DITADURA, AS ELEIÇÕES DE 1965 E O COLAPSO DO BARATISMO

O Golpe de 1964 praticamente assinalou o fim do pessedismo e do baratismo na política paraense, justo no momento em que o PSD, favorecido por uma oposição dividida, conquistara, três anos antes, de forma inédita, com o ex-governador Moura Carvalho, a prefeitura de Belém, tradicional reduto antibaratista.

Carvalho, juntamente com o governador Aurélio do Carmo e seu vice, Newton Miranda, tiveram seus mandatos cassados pela “Revolução” em junho daquele ano, apesar das apressadas declarações públicas de apoio ao golpe proferidas por ambos os próceres do PSD, na esperança de salvar seus respectivos mandatos⁵⁴. A justificativa dos militares para a medida, fora um relatório oficial, fruto de uma investigação solicitada pelos novos donos do poder, o qual apontou uma série de irregularidades e malversações de recursos públicos, tanto no Governo do Estado quanto na Prefeitura de Belém, e, inclusive, o consórcio com a máfia do “jogo-do-bicho”, muito provavelmente uma das fontes de financiamento do “caixa-dois” pessedista⁵⁵. Se a extensão e a gravidade das acusações eram verdadeiras ou falsas, importa frisar que Jango, o presidente deposto, havia sido eleito pela coligação PSD/PTB, a mesma que no Pará elegera Aurélio do Carmo, em 1960. Desse modo, seria no mínimo incoerente, para não dizer temerário em relação aos objetivos dos golpistas, manter o pessedismo no controle da máquina estadual e municipal, havendo ou não corrupção, até mesmo pela afinidade histórica, ideológica e política do PSD com o varguismo e o conturbado Governo João Goulart.

Assim, em 12 de junho de 1964, a ALEPA, curiosamente contando com o apoio da própria bancada do PSD, escolheu como novo governador, por meio voto indireto, o tenente-coronel Jarbas Passarinho, considerado um dos líderes da “Revolução”, e que se tornaria figura de proa da política paraense nas décadas seguintes -, enquanto a Câmara Municipal de Belém aclamava como prefeito o Major Alacid Nunes. A partir daí até os estertores da ditadura, a política paraense orbitaria em torno desses dois vultos, embora com maior

⁵⁴ Para melhor entendimento da repercussão do Golpe de 64 no Pará sugerimos a leitura de Petit, 2003, pp. 133-44 (vide bibliografia).

⁵⁵ Em entrevista concedida a Rocque (1981, p.131-32), o político paraense Bianor Penalber denuncia que Barata teria se consorciado a banqueiros cariocas do jogo do bicho quando de seu retorno ao Pará, em 1943, a fim de exercer sua segunda interventoria, consentindo na instalação daquela atividade ilícita em Belém. Pinto (2007, p. 153-73), por sua vez, revela a influência renovada desta contravenção penal na política paraense, depois da perseguição sofrida durante o Regime Militar, a partir da chamada Nova República (1985-).

destaque para Passarinho, que se projetaria como um político de expressão nacional⁵⁶. Contudo, diante do precoce rompimento entre aqueles dois mandatários⁵⁷, começaria um novo ciclo de bipolaridade no Pará, (cujo ápice, tal como veremos na segunda parte deste trabalho, se deu por ocasião das eleições de 1982), originando a luta pelo poder no plano local entre “alacidistas” e “jarbistas”, conforme observa Petit (1996, p. 194):

Desde o Golpe Militar até a extinção do sistema bipartidarista (1979), a disputa entre os principais líderes políticos paraenses aconteceu no seio do partido hegemônico (Arena) em torno da definição de qual deles manteria ou assumiria o controle do Governo estadual, tendo sido principalmente Jarbas Passarinho e Alacid Nunes seus protagonistas. (Ibidem)

Passarinho logrou trazer para o novo regime o apoio das velhas lideranças da CDP e até de alguns setores do PSD. A esse respeito, Carneiro (1991) endossa a tese segundo a qual o curto mandato governamental de Passarinho (cerca de um ano e meio, de 15/06/64 a 31/01/66), conquistou também significativa popularidade, pois suas realizações administrativas teriam sido muito superiores às de seu antecessor, Aurélio do Carmo, considerado incompetente, corrupto e absenteísta⁵⁸.

O presidente Castelo Branco havia designado o dia 03 de outubro de 1965 para a realização de eleições aos governos em onze estados, o Pará incluso. A partir de julho daquele ano, duas candidaturas começaram a se articular: a pró-governista, encabeçada pela UDN e curiosamente coligada ao PTB⁵⁹, indicando o nome de Alacid Nunes, e a oposicionista com o nome de Zacarias de Assumpção, desta vez, aliando-se aos seus antigos adversários do PSD. Esta aliança, que ganhou também a adesão da *Folha do Norte*, selou, simbolicamente, o fim da bipolaridade entre baratistas e antibaratistas.

Um contencioso pré-eleitoral, provocado pelo PSD, envolvendo pedido de impugnação da candidatura Alacid nos fornece uma valiosa oportunidade para observar o

⁵⁶ Sobre as relações políticas entre Alacid Nunes e Jarbas Passarinho e a influência de ambos na política paraense durante o Regime Militar, sugerimos a leitura de Petit (2003, pp.154-58).

⁵⁷ As causas desse rompimento ainda não foram suficientemente esclarecidas, mas, segundo o próprio Passarinho, a ruptura teria sido motivada pelo apoio financeiro ofertado pelo ex-governador do Amazonas, Gilberto Mestrinho, visto como corrupto e cassado pelo novo regime, o qual foi aceito unilateralmente por Alacid nas eleições de 1965. Esta atitude teria irritado Passarinho. Posteriormente, no plano da política nacional, verificou-se um alinhamento de Alacid com os “moderados”, enquanto Passarinho figuraria entre os membros da chamada “linha dura” do Regime Militar. Finalmente, interessa frisar que ambos os políticos não provinham do ciclo do baratismo, nem das tradicionais oligarquias paraenses, sendo, antes, produtos do Golpe de 64.

⁵⁸ Sobre o comparativo e os desdobramentos políticos dos governos Aurélio do Carmo e Passarinho, consultar também: Tupiassu (1966). Vide referências.

⁵⁹ Veiga (1997, p. 48) ressalta que, no Pará, o PTB manifestou, em relação ao Golpe de 64, um comportamento contrário ao observado no âmbito nacional, passando imediatamente para a base de apoio do Governo Passarinho.

comportamento do TRE diante do novo regime. A querela girava em torno da exigência contida na Emenda Constitucional nº 14, de 03/06/1965, determinando que os candidatos a governador, às Assembleias Legislativas e ao Congresso Nacional comprovassem pelo menos quatro anos de domicílio eleitoral, até a data da eleição, no Estado onde pretendessem concorrer, a menos que houvessem exercido mandato eletivo no Estado ou no município-afora o cargo de governador, pois a mesma emenda havia proibido a candidatura de governadores e interventores cujos mandatos foram exercidos no período imediatamente anterior ao pleito. Alacid Nunes não cumpria a exigência do domicílio eleitoral, mas exercera um mandato eletivo indireto como prefeito de Belém durante um ano. Entretanto, ao referir-se ao mandato eletivo, a emenda em comento não dizia se se tratava de voto direto ou indireto, dando, portanto, margem à interpretação.

Na verdade, o recurso do PSD continha duas alegações, quais sejam: 1)- abuso de poder político e econômico, diante do apoio ostensivo do Governador Passarinho e do uso da máquina administrativa em benefício de seu candidato⁶⁰; e, 2)- conforme vimos, carência de domicílio eleitoral de Alacid. O TRE⁶¹ se posicionou sobre o caso de forma bastante duvidosa, determinando o arquivamento desse recurso. Para isso, invocou duas razões. Em primeiro lugar, o fato de Alacid ter exercido o mandato de prefeito, ainda que por eleição indireta, supriria a inegável falta de domicílio - entendimento que, por si só, já era bastante controverso - e, em segundo lugar, as denúncias de abuso de poder econômico e influência política em favor do candidato udenista, sem embargo da suficiência ou não de provas, teriam sido praticadas anteriormente à publicação do novo código eleitoral (datada de 19/07/1965), que tipificara como crimes aquelas condutas, não cabendo, portanto, punição ou discussão do mérito, vez que a lei não pode retroagir para prejudicar o réu. O PSD, naturalmente, recorreu ao TSE, o qual se posicionou de maneira bastante diversa. A corte superior manteve a decisão do TRE quanto ao domicílio eleitoral, mas suspendeu a decisão quanto às denúncias de abuso de poder econômico e influência política, diante do empate de votos entre os ministros, determinando, no entanto, que mais provas fossem juntadas aos autos⁶². Ora, a postura do

⁶⁰ O código eleitoral de 1965 (Lei nº 4.737/65) que, com algumas modificações, continua vigente, teve o mérito de relacionar e transformar em crimes eleitorais as fraudes e manipulações mais comuns praticadas durante o processo eleitoral, também convertendo em crime o uso da máquina administrativa do Estado ou do município em favor de qualquer candidato.

⁶¹ Importa ressaltar que, quando do julgamento desse recurso, o TRE achava-se desfalcado em sua composição referente às duas vagas de juristas (advogados) obrigatórias por lei, contando apenas com os magistrados de carreira.

⁶² O processo foi registrado no TSE sob o nº 2885, em que figura como recorrente o PSD e como recorridos o TRE-PA, a UDN e seus candidatos a governador e a vice-governador, respectivamente Alacid Nunes e Renato Franco.

TSE quanto ao segundo argumento torna ainda mais suspeita a decisão do TRE, que simplesmente mandara arquivar, inclusive, por unanimidade de votos, um processo no qual a mais alta corte da Justiça Eleitoral enxergou fortes indícios de favorecimento do Governo à candidatura Alacid. Outra vez, agora sob um regime de exceção, estamos diante de mais um indício que reforça a hipótese primeira deste trabalho, qual seja, a de que o TRE-PA segue um padrão em que evita contrariar os interesses do executivo estadual quando tem efetivamente a oportunidade de fazê-lo.

A *Folha do Norte*, em apoio à candidatura Assumpção, dava combate a Passarinho e Alacid, e prosseguia denunciando o uso da máquina administrativa do Estado, bem como o ostensivo apoio do Governador ao seu candidato. Contudo, essas denúncias pareciam não sensibilizar a Justiça Eleitoral ou o Ministério Público paraenses, conforme lamentava o próprio jornal. No dia do pleito, a *Folha do Norte* chegou, inclusive, a publicar uma denúncia alertando os fiscais do PSD para o risco de fraude a ser praticada pelos fiscais da UDN, os quais planejavam, supostamente, votar duas vezes, uma na seção em que servissem e outra na seção onde estivessem registrados. Nos dias seguintes ao escrutínio, a “Folha” denunciou também o uso de veículos oficiais nas zonas do Salgado, Bragantina e do Guamá para transporte de eleitores recrutados pela UDN. Tais matérias transmitiam uma sensação de absoluta inércia do TRE perante as irregularidades denunciadas.

As eleições de 1965 ocorreram em clima de normalidade. Uma mudança para este pleito, constante do novo código eleitoral, veio a ser a vinculação das candidaturas de governador e vice-governador, isto é, ao se votar num candidato a governador sufragava-se automaticamente o seu vice. Aliás, o novo Código Eleitoral, sancionado em 1965, em linhas gerais, ainda continua válido, embora com algumas alterações, reformas e atualizações.

A supremacia eleitoral que, cinco anos antes, pertencera ao PSD, invertera-se. Cerca de uma semana após o início da apuração, o candidato udenista Alacid Nunes já estava matematicamente eleito. O índice de abstenção foi enorme, cerca de 40 por cento. Em artigo publicado na *Folha do Norte* de 08/10/65, intitulado “*A fraude e as bruxas*”, o então militante do PSD, jornalista e candidato a vice-governador na chapa de Assumpção, Hélio Gueiros que, 21 anos depois, seria eleito Governador do Pará com o apoio de Jader Barbalho, considerava inaceitável a diferença de mais de 45 mil votos na capital em favor de Alacid, mesmo levando-se em conta a rejeição dos pessedistas históricos à candidatura Assumpção. Segundo ele, uma diferença desta magnitude só poderia ser atribuída a fraudes no processo eleitoral, pois, em 1950, no auge da rejeição belenense ao pessedismo, a vantagem de votos ficara em torno de 17 mil. No mesmo artigo, Gueiros voltava a denunciar o uso de veículos oficiais na

campanha de Alacid, e usou a expressão “orgia de gastos” para descrever o suposto abuso de poder econômico praticado durante a campanha udenista.

No cômputo final, a vantagem de Alacid sobre Assumpção alcançou cerca de 96 mil sufrágios, uma diferença nunca antes vista em eleições no Estado⁶³. Uma diferença assim tão volumosa, embora possa ser consideravelmente atribuída à popularidade e ao prestígio de Passarinho, em contraste com o descrédito do último governo pessedista (Aurélio do Carmo), sem falar na já mencionada rejeição de parte do eleitorado pessedista à candidatura Assumpção, ainda assim, reforça a suspeita de fraude, manipulação eleitoral e abuso de poder econômico, bem como de uso da máquina administrativa do Estado em favor de Alacid Nunes, conforme vinham insistentemente denunciando o PSD e as “Folhas”. Pelos indícios levantados, o TRE pouco ou nada fez para coibir ou punir tais abusos.

Ante a derrota dos candidatos do Regime Militar aos governos de Minas Gerais e Guanabara (Rio de Janeiro) no pleito de 1965, foram suspensas as eleições diretas para Presidente da República, assim como para Governador⁶⁴, até a etapa final da transição para a democracia, mantendo-se apenas as eleições para as casas legislativas e as prefeituras (excetuando-se aí todas as capitais, além dos municípios situados em áreas definidas como de Segurança Nacional ou como estâncias hidrominerais).

Com a instalação do novo regime no Pará, a vitória esmagadora de seu candidato ao Governo em 1965 e a posterior reforma partidária - dando início ao bipartidarismo, opondo ARENA (Aliança Renovadora Nacional) e MDB (Movimento Democrático Brasileiro)⁶⁵ -, o chamado “ciclo do baratismo” na política paraense chegara definitivamente ao seu término, mas a sua herança dormitaria por longo período, pelo menos até o início do anos 80, quando então seria retórica e simbolicamente resgatada pelo PMDB e por seu jovem candidato ao Governo: Jader Barbalho.

⁶³ Os números finais divulgados a 16/11/1965 foram os seguintes: Alacid Nunes/Renato Franco, da Coligação UDN, PTB, PDC, PTN, PR, 163.527 votos; Zacarias de Assumpção/Hélio Gueiros, da Coligação PSD/PRT, 67.166 votos. Brancos e nulos somaram 13.658. Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (PA). Eleições Gerais (1945-2006): Resultado. Belém: TRE-PA, 2008.

⁶⁴ Neste caso, por meio do Ato Institucional nº 3 (AI-3) baixado em 05/02/1966. A partir daí até 1980, quando as eleições diretas para este cargo foram restabelecidas, os governadores passariam a ser eleitos indiretamente pelas assembleias legislativas. Já os prefeitos de capitais seriam indicados pelo governador e sancionados pelas assembleias legislativas, situação modificada somente em 1985.

⁶⁵ De acordo com Veiga (1997), verificou-se uma tendência de a ARENA congregar as velhas forças da CDP, enquanto o MDB reunia as hostes pessedistas. Veremos, posteriormente, como isso terá reflexos nas eleições de 1982.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA PRIMEIRA PARTE

Iniciamos nossa análise partindo de uma perspectiva histórica que abordou o período de redemocratização subsequente ao Estado Novo desdobrando-se até a última eleição direta para governador ocorrida em 1965. O TRE converteu-se no árbitro das disputas apaixonadas e da polarização política que caracterizou essa época no Pará, opondo baratistas a coligados. Como vimos, estes últimos enxergaram na Justiça Eleitoral um aliado contra a força político-eleitoral advinda do populismo de Magalhães Barata, de modo que transformaram o TRE numa arena onde os rumos da eleição poderiam ser decididos pela caneta dos juízes, tal como aconteceu principalmente em 1950-51 e 1955-56, mediante os processos de impugnação de urnas.

No momento da reinstalação do TRE, a situação política no Pará achava-se indefinida como reflexo das agitações políticas vividas pelo país decorrente da queda de Getúlio Vargas e de sua ditadura estadonovista. Esta indefinição elevou o patamar de influência do poder judiciário local, bem como a ingerência do Executivo federal na administração pública e na política paraense. O quadro somente viria a normalizar-se com as eleições para o governo estadual em 1947 circunstância em que o TRE administrou o processo eleitoral sem a pressão de um grupo ou facção política hegemônico. Entretanto, como resultado deste pleito, o baratismo voltou ao poder, agora organizado sob a bandeira de um partido político, o PSD, passando a deter o controle do executivo estadual, da ALEPA e das prefeituras interioranas. Ao mesmo tempo, a oposição cerrou fileiras contra Magalhães Barata e o pessedismo, reconfigurando o quadro de polarização política observado durante as duas interventorias anteriores de Barata. Desse modo, quando da realização do pleito de 1950, o TRE viu-se submetido a uma intensa pressão de ambos os grupos contendores. A oposição buscava anular no TRE a vantagem obtida pelo PSD nas urnas. Todavia, dada a enorme ingerência do executivo estadual sobre a Justiça Comum e, por conseguinte, sobre o próprio TRE, a corte manifestou claramente a tendência de favorecer o baratismo, concedendo a vitória a Magalhães Barata mediante a anulação de urnas da capital favoráveis ao candidato oposicionista inicialmente vitorioso no pleito, embora com ínfima vantagem. O fato de que o TSE tenha revertido boa parte daquelas anulações efetivadas pelo TRE - inclusive não lhe poupando críticas -, a ponto de conceder a dianteira de novo ao candidato da Coligação, corrobora a hipótese de favorecimento ao candidato do governador, hipótese esta transformada pelos coligados em acusação pública contra o TRE através da imprensa.

Com relação ao pleito de 1955-56, assistimos ao auge das disputas entre baratistas e coligados, sendo o TRE outra vez convertido em arena judiciária onde os dois grupos se digladiaram. Nesta oportunidade, o quadro inverteu-se; o prejudicado no contencioso passou a ser Barata, pois os recursos relativos a impugnações e validações de urnas perpetrados pela CDP obtiveram um êxito muito superior ao do PSD. As anulações de urnas do Interior onde Barata saíra vitorioso, somadas à validação das urnas da capital favoráveis ao candidato coligado, a despeito dos pedidos de impugnação das mesmas formulados pelo PSD, acabaram conferindo uma irrisória vantagem ao adversário de Barata. Este fato obrigou os pedessistas a recorrerem ao TSE. Iniciou-se, então, a segunda fase da “batalha judicial”, desdobrada na Corte Superior, onde Barata triunfaria. A postura revisionista do TSE sobre as decisões do TRE, novamente levanta suspeitas acerca da isenção deste tribunal na adjudicação. Nesse momento, foi a vez dos baratistas acusarem o TRE de parcialidade, da mesma forma que os coligados haviam feito nas eleições de 1950. O fato de que o Governo estivesse sob controle da CDP pode ser a variável explicativa do comportamento manifesto pela corte naquele contencioso eleitoral. Isto corrobora nossa hipótese, na medida em que, havendo mudança de Governo observa-se, ao menos aparentemente, o alinhamento da corte com os interesses dos novos mandatários.

Nos pleitos seguintes, quais sejam, os de 1960 e 1965 (o último para governador antes do endurecimento do Regime Militar), o TRE não mais se mostraria um ator decisivo, pois as eleições de 1960 ocorreram sob a comoção da morte de Magalhães Barata, agonizado publicamente por um câncer, o que acabou proporcionando uma confortável vantagem eleitoral para o PSD, demarcando ainda o auge do pessedismo no Pará. Nas eleições para o governo em 1965, já instalado o regime de exceção, o uso ostensivo da máquina administrativa em favor do candidato Alacid Nunes, patrocinado pelo então governador “revolucionário” Jarbas Passarinho, não foi capaz de sensibilizar o TRE, que se mostrou tímido e até certo ponto conivente ante as imposições e manipulações eleitorais praticadas pelo novo *status quo*. Alacid Nunes venceria aquele pleito com folga, mas sob fortes suspeitas de fraudes e outras irregularidades que teriam garantido a sua tranquila vitória contra a ampla frente de oposição formada por remanescentes do PSD e da CDP, unidos de maneira inusitada, pela força das circunstâncias desfavoráveis.

À guisa de conclusão, pela minuciosa análise da imprensa da época e dos depoimentos dos principais personagens do chamado ciclo do baratismo, podemos afirmar que existem fortes indícios a corroborar a hipótese de favorecimento do TRE, sobretudo no contencioso,

ao candidato situacionista, especialmente verificável nos pleitos de 1950, 1955 e 1965. Entretanto, é preciso também ressaltar a condição de fragilidade da Justiça Estadual perante o executivo, que em quase tudo dependia da sanção do governador para o seu adequado funcionamento, algo válido até mesmo para a progressão na carreira dos magistrados. Além disso, denúncias de nepotismo na administração pública como forma de cooptação do judiciário estadual também foram encontradas nas matérias jornalísticas e na fala dos personagens. Sendo assim, a análise dos dados qualitativos nos permite concluir que esta condição subordinada da Justiça comum pode ter se refletido no TRE, o que explicaria o inegável favorecimento dos candidatos situacionistas no contencioso eleitoral.

SEGUNDA PARTE: O TRE/PA NO CONTEXTO INICIAL DA REDEMOCRATIZAÇÃO PÓS-DITADURA MILITAR

CAPÍTULO 3: O TRE/PA E AS ELEIÇÕES DE 1982

3.1 NOVOS AGENTES POLÍTICOS EM CENA

Um dos capítulos mais importantes da chamada “distensão lenta, segura e gradual” implementada desde o Governo Geisel (1974-79)⁶⁶ foi a reforma partidária ocorrida já no Governo Figueiredo (1979-85), promovendo a extinção do bipartidarismo nascido em 1965. Ao findar-se o ano de 1979, a ARENA, que abrigara as forças políticas mais conservadoras, sobretudo o espólios da UDN, e fora a grande base de sustentação do Regime Militar no Congresso Nacional, deu origem ao PDS (Partido Democrático Social), enquanto o MDB, a “oposição consentida”, num golpe de *marketing* que se revelaria de suma importância para seu êxito eleitoral, acrescentou apenas a letra “P” de partido, tornando-se o PMDB, vez que uma das exigências legais para a criação de novos partidos consistia no acréscimo daquela letra ao nome da nova agremiação política. Posteriormente, surgiram outros três partidos com significativo desempenho eleitoral: o PT (Partido dos Trabalhadores) e o PDT (Partido Democrático Trabalhista), este último como resultado da perda, nos tribunais, de Leonel Brizola para Ivete Vargas (sobrinha-neta de Getúlio) sobre o direito de recriar o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) e usar a sigla.

Consabido, quando de sua fundação, o PMDB, tanto no Brasil quanto no Pará, mostrava-se uma verdadeira “colcha de retalhos” congregando diversos segmentos do espectro político-ideológico, desde a extrema esquerda até tendências de centro-direita, unidas apenas pela aversão à continuidade da ditadura, bem como contra o risco de supremacia eleitoral do PDS. Entretanto, como dissemos antes, no Pará, o MDB/PMDB aglutinou principalmente as hostes baratistas, atropeladas em seu projeto político pelo Golpe de 64, no ápice de sua hegemonia. Este partido ganharia enorme impulso no contexto político local graças ao surpreendente apoio do então Governador Alacid Nunes⁶⁷ ao promissor candidato

⁶⁶ Sobre a o processo de transição para democracia sugerimos a leitura de Skidmore (1988, caps. VI e VII), Gaspari (2003) e Stepan (1987). Vide referências.

⁶⁷ Segundo Veiga (1997, p. 55), Alacid Nunes, então Deputado Federal, foi reconduzido ao Governo do Pará em 1979 graças à intervenção de Golbery do Couto e Silva e do Gal. Cordeiro de Farias junto ao Presidente Geisel e ao futuro presidente Figueiredo. Após intensas disputas de bastidores, Passarinho foi preterido ante a maior afinidade de Nunes com o grupo castelista, do qual Golbery, Farias, Geisel e Figueiredo faziam parte, bem como ao distanciamento de Passarinho em relação a este grupo. No entanto, em 1980, Alacid viria a romper com Figueiredo e Passarinho tornar-se-ia o principal interlocutor do Presidente no Pará.

peemedebista Jader Barbalho ao Governo do Estado, assim como ao ingresso dos deputados estaduais “alacidistas” naquela agremiação, embora Nunes não houvesse oficialmente se filiado àquele partido, sendo, naquela oportunidade, membro do PTB.

Jader iniciara sua carreira política como líder estudantil e se elegera vereador de Belém pelo MDB em 1966, com apenas 22 anos de idade, consagrando-se depois deputado estadual em 70 e federal em 74, sendo reeleito em 78, no exercício dos quais fizera clara oposição ao Regime Militar, caindo, assim, no gosto dos esquerdistas. Filho de Laércio Barbalho (1918-2004), jornalista e político paraense, considerado um dos próceres do baratismo, Jader foi orientado e preparado pelo pai para a carreira política. Segundo Cattete (1992), quando criança, Jader chegou a testemunhar episódios marcantes envolvendo a liderança de Magalhães Barata.

A disputa política entre “alacidistas” e “jarbistas”, mencionada no capítulo anterior, e que atingiria o seu vértice durante o segundo governo Alacid (1979-83), bem como o contexto político nacional de desgaste do Regime Militar, cujo corolário seria a transição democrática, viriam a favorecer Jader e seu partido. Inadvertidamente, tais contingências ressuscitariam a “herança baratista”, a princípio, confinada apenas ao plano do discurso. Depois, com a vitória de Jader e de seu sucessor, o também baratista Hélio Gueiros (1925-2011), tal herança se manifestaria, na prática, com inúmeras denúncias de malversação de recursos públicos, desmandos, nepotismo, desrespeito às leis e um estilo não só personalista como populista de governar⁶⁸, este, na verdade, muito mais retórico e apoteótico do que efetivo, pelo menos se comparado ao período em que Barata comandou a política paraense. Até mesmo os mordazes combates na imprensa, típicos do ciclo baratista, retornariam, desta feita por meio da estratégica e imperiosa criação do jornal *Diário do Pará*⁶⁹ em agosto de 1982, transformado

⁶⁸ A esse respeito, Pinto (2007, p. 200) observa que: “Os baratistas sempre consideraram o Estado como propriedade privada. Comportavam-se como se estivessem na alcova, ainda quando desempenhando um cargo público, sem se vexar em cometer tropelias e violências (o que tornava muito perigoso enfrentá-los, quando dispunham dos instrumentos do poder)”.

⁶⁹ A criação desse jornal foi estratégica para Jader e o PMDB durante a campanha eleitoral de 1982, pois os principais jornais paraenses daquele momento, quais sejam, *O Liberal* e *A Província do Pará*, haviam se alinhado a Passarinho e ao PDS, caracterizando o fenômeno muito comum na história republicana paraense marcado pela cooptação da imprensa local por facções, partidos, governantes ou líderes políticos. Conforme Pinto (2007, p.75) o grande financiador do *Diário* quando de sua criação foi o paulista Orestes Quércia, uma das lideranças do PMDB nacional. Leal (2007, pp. 30, 34-5), por sua vez, assim define os objetivos, o perfil e a linha editorial do *Diário*: “*Os jornalistas que foram selecionados para trabalhar no novo jornal sabiam que teriam que se engajar à causa peemedebista que tinha como objetivo principal levar Jader ao Governo do Estado[...]O jornal foi projetado para focar uma linha panfletária tradicional, com linguagem agressiva e crítica vigorosa, sempre pronta para fustigar os adversários à exaustão e não deixar sem resposta qualquer provocação a Jader e seus aliados do PMDB [...] Todos sabiam que em qualquer circunstância o que prevalecia eram os interesses do PMDB e, sobretudo, do Governo de Jader. Não era diferente o enfoque da política nacional. Nossos adversários – o PDS, em primeiro plano, e o embrionário PT – tinham o mesmo tratamento editorial de facções antagônicas, senão no campo ideológico mais amplo, pelo menos quanto às*

em veículo de comunicação do jaderismo e do peemedebismo paraense⁷⁰, passando ainda a oferecer concorrência comercial ao líder absoluto do mercado na época, o jornal *O Liberal*⁷¹. Este veículo, naquele pleito, havia se aliado a Passarinho, apoiando o candidato do PDS ao Governo⁷². Entretanto, importa ressaltar que, a despeito da flagrante falta de imparcialidade, a imprensa local como um todo demonstrava confiança na atuação do TRE.

No Pará, a disputa seria polarizada entre PMDB e PDS, como na maioria dos estados da federação sendo que o PDS estava alinhado ao Governo Federal, enquanto o PMDB ao governo estadual. Mas aqui também o PT e o PTB lançaram candidaturas próprias. Esta última legenda lançou ao governo o médico e professor universitário Mário Nazareno Sampaio. O PT, por sua vez, sufragou o nome de Hélio Dourado, professor de cursinho pré-vestibular e ex-militante do movimento estudantil. Na prática, porém, essas candidaturas acabaram servindo de suporte à candidatura Jader, vez que todas as legendas se uniram no esforço de derrotar o PDS.

Por fim, a manipulação do processo eleitoral e as tentativas de fraude características do ciclo do baratismo também ganharam renovado vigor, devendo-se, aí, analisar a atuação do TRE.

3.2 OS PREPARATIVOS PARA AS ELEIÇÕES [RULE APPLICATION]

Na esteira do processo de abertura, Figueiredo conseguiu aprovar no Congresso dois importantes projetos de lei de iniciativa do Executivo. Um deles, a emenda constitucional nº 15 (de 19/11/1980), reintroduzindo o voto direto para os cargos de Governador e para a totalidade das vagas do senado. Dessa forma, a fim de que o ciclo da redemocratização se

suas principais lideranças, tanto no Estado quanto em todo país". Finalmente, é interessante notar que o *Diário do Pará* concedeu ampla cobertura aos pronunciamentos do presidente do TRE, bem como às resoluções e medidas adotadas por este tribunal ao longo do segundo semestre de 1982. Já em seu primeiro número, o *Diário* (22/08/1982) estampou a seguinte manchete: "Presidente do TRE exige eleição limpa".

⁷⁰ Com a vitória de Jader em 1982, o *Diário do Pará* se fortaleceria gradualmente, transformando-se no segundo maior veículo de comunicação do Estado, vindo a agregar depois canais de rádio e televisão, além de atuar no jornalismo eletrônico. Sobre a trajetória do referido periódico, sugerimos a leitura de Leal (2007). Vide referências.

⁷¹ O jornal criado em 1947 para ser um veículo do baratismo e do pessedismo achava-se em franca decadência, quando foi adquirido em 1966 pelo empresário Rômulo Maiorana (1922-86). Posteriormente, Rômulo incorporou a lendária *Folha do Norte*, transformando *O Liberal* no jornal de maior tiragem da região norte e nordeste já na década de 80, além de construir um império regional de comunicação hoje denominado ORM (Organizações Rômulo Maiorana), difusor do cobiçado sinal de TV da Rede Globo.

⁷² A esse respeito, Leal (2007, p.183) acrescenta que: "*O candidato da situação [Oziel Carneiro] tinha prestígio muito maior junto aos dirigentes dos outros jornais. Por influência de Jarbas Passarinho, a maior liderança política no Estado a partir de 1964, os dois veículos impressos [referindo-se aqui aos jornais O Liberal e A Província do Pará] de uma maneira ou de outra eram beneficiados com verbas oficiais nas três esferas do poder estadual, municipal e federal*".

completasse, faltaria apenas o restabelecimento do voto direto para Presidência da República. O outro projeto, a lei nº 6.978 (de 19/02/1982), aprovada no Congresso por decurso de prazo, concretizava um pacote de reformas eleitorais, lançado originalmente em novembro de 1981, sob protestos da oposição, motivo pelo qual ficou conhecido como “Pacote de Novembro”, fixava para 15 de novembro de 1982 as eleições para Governador, Câmara dos Deputados, Senado, Assembleias Legislativas, prefeituras⁷³ e câmaras municipais. Essa mesma lei, estabeleceu ainda a proibição das coligações partidárias, a exigência de os partidos indicarem candidatos a todos os pleitos de âmbito estadual e municipal, e, finalmente, a medida mais controversa: o voto vinculado ao partido em todos os cargos pleiteados, isto é, o eleitor só poderia votar em candidatos da mesma legenda, sob pena de anulação do sufrágio. Os votos à legenda, sem identificação do candidato, também seriam anulados. De acordo com Petit (2003, p. 159), o mecanismo da vinculação acabou favorecendo o PMDB, ao contrário do que esperavam os militares, pois, particularmente no Pará, houve um empenho dos outros partidos oposicionistas e naturalmente do próprio em favor do chamado “voto útil” nos candidatos peemedebistas como único meio seguro de derrotar o PDS.

Como o voto passou a ser vinculado, as demais escolhas do eleitor terminariam sendo ditadas por seu candidato ao governo, no caso de Jader, ou ao senador, no caso de Passarinho. Assim, ao escolher-se Jader, ter-se-ia que votar em todos os candidatos do PMDB para os cargos restantes, ou então abster-se, o mesmo princípio valendo para a escolha de Passarinho como Senador, isto é, seria imperioso votar em Oziel Carneiro. Com isso, gerou-se um receio de que a votação nula ou em branco atingisse patamares nunca antes vistos. Entretanto, este receio se mostraria impertinente, como teremos oportunidade de ver.

A questão do voto vinculado representava um risco a mais para Jader e seu partido, pois muitos eleitores de Jader para Governador votariam em Passarinho para Senador, invalidando, dessa maneira, seus votos. Embora isso também representasse um problema para Passarinho, segundo *O Liberal* na primeira pesquisa do IBOPE sobre as intenções de voto publicada em 09 de maio, a anulação de votos pela inobservância à regra da vinculação poderia chegar a 39,9%, o que supostamente favoreceria a candidatura Oziel, vez que a maioria dos votos anulados seria de Jader. Na mesma pesquisa, o IBOPE detectou que 75,4% dos consultados declararam desconhecer o que significava a vinculação.

Diante disso, a imprensa e os atores políticos da época chegaram a criar figuras de linguagem para descrever as prováveis situações esdrúxulas causadas pelo mecanismo da

⁷³ Mantidas as exceções para as capitais, áreas de segurança nacional e estâncias hidrominerais.

vinculação. Assim, falava-se em “voto camarão”, caso o eleitor se abstivesse de votar no candidato ao governo ou ao senado (por analogia, a cabeça da cédula), mantendo-se, entretanto, a votação para os demais cargos (o corpo da cédula) ou em “voto colarinho”, escolhendo-se apenas os candidatos majoritários, mas desprezando-se os cargos proporcionais. Veremos que esta última hipótese prevaleceu sobre a primeira.

Em se tratando de Oziel Carneiro, por ser um candidato menos expressivo e conhecido comparativamente a seu patrono, a escolha do eleitor seria ditada pela confiança e pelo voto em Passarinho, concorrente ao Senado. Na verdade, o pleito ao Governo do Estado opunha os aliados Jader/Alacid a Passarinho mais do que ao próprio Oziel. Contudo, a preferência do eleitorado por Jader acabaria ocasionando a derrota de Passarinho em sua tentativa de reeleição para o senado, elegendo-se Hélio Gueiros (PMDB)⁷⁴ para a vaga, mercê também do mecanismo de vinculação do voto e da chamada sublegenda, medida que, naquele pleito, facultava a um partido lançar até três candidatos ao senado. Como só havia uma vaga senatorial em disputa, tendo Passarinho decidido pela candidatura única, ele foi ultrapassado pelo somatório dos votos da sublegenda peemedebista.

Outro fato digno de nota: no âmbito do poder judiciário, o ano de 1982 começava com uma campanha salarial dos magistrados paraenses. A princípio, um movimento de iniciativa dos juízes da capital e do Interior, mas depois encorpado pelos desembargadores. A condição remuneratória dos magistrados paraenses era de fato alarmante. Para se ter uma ideia, em janeiro de 1982, um juiz da capital ganhava 84 mil cruzeiros, o equivalente a R\$ 3.492,32 em fevereiro de 2012, valor corrigido pelo INPC-IBGE, enquanto um desembargador percebia 104 mil cruzeiros ou R\$ 4.127,00 ou ainda 8,7 Salários-mínimos da época, ao passo que a remuneração máxima paga a um secretário de estado era de 300 mil cruzeiros ou R\$ 11.905,62. Hoje, comparativamente, um juiz substituto, isto é, em início de carreira, no mesmo tribunal, percebe, em valores brutos, cerca de R\$ 16 mil⁷⁵, ou seja, quase cinco vezes mais.

A referida campanha dos juízes pretendia que seus vencimentos fossem definitivamente calculados com base nos subsídios pagos aos desembargadores. Estes, por sua vez, deveriam ter seus subsídios equiparados aos de secretário de estado. Sentindo-se pressionado pelas reivindicações de uma categoria estratégica para os interesses do Governo, em pleno ano eleitoral, Alacid Nunes ofereceu inicialmente uma proposta de aumentar para

⁷⁴ Lembremos que Gueiros seria o candidato vitorioso de Jader à sucessão em 1986.

⁷⁵ Informação colhida no Edital nº 1- TJ/PA- Concurso Público para Juiz Substituto, de 07 de novembro de 2011, disponível em www.tjpa.jus.br/concursosPublicos/2011/ED_1_TJPA_2011JUIZ_ABERTURA.pdf. O valor exato do subsídio constante deste edital é de R\$ 15.823,56.

247 mil cruzeiros a remuneração dos desembargadores, 164 mil a dos juízes da capital, e para 131 mil a de juiz do interior, a partir de março daquele ano, afirmando que em novembro seguinte (mês das eleições) os subsídios atingiriam finalmente 353 mil (13.128 reais) para desembargador, 235 mil (8.739 reais) para juiz da capital e 188 mil (6.991 reais) juiz do interior⁷⁶, contemplando, dessa forma, a reivindicação remuneratória dos magistrados. Contudo, após um período de impasse entre a magistratura e o Governador, em fevereiro de 1982, o pleno do Tribunal de Justiça decidiu baixar uma resolução equiparando os vencimentos de desembargador aos de secretário de estado, e, desse modo, garantiu a si próprio um aumento exponencial, embora amparado legalmente. Caso o Executivo se recusasse a respeitar esta resolução, poderia haver uma intervenção federal, algo que certamente favoreceria os jarbistas. Diante desse risco, o Governo cedeu.

A informação acima é relevante para o trabalho em questão, pois fornece importantes elementos para se analisar as relações Executivo-judiciário naquele contexto. Vejamos. Na época, o Governador tinha a prerrogativa de nomear todos os desembargadores do Tribunal de Justiça, sancionar pedidos de remoção, promoção e transferência de juízes, e inclusive de nomeá-los, indicando a primeira comarca de lotação dos recém-admitidos na carreira. Por fim, competia-lhe também a nomeação de pretores⁷⁷. Ora, num Estado com imenso território e inúmeras dificuldades de acesso e deslocamento a certas áreas, tais prerrogativas certamente conferiam ao Governador um poder desproporcional sobre a carreira dos magistrados. O chefe do Executivo estadual tinha ainda a prerrogativa de sancionar ou efetuar cortes e contingenciamentos orçamentários relativos ao judiciário, além de sancionar planos de carreira, criar novos cargos e também definir os subsídios dos juízes e a remuneração dos serventuários, entre outras ingerências administrativas, as quais, atualmente, só competem à Presidência do Tribunal ou ao Pleno decidirem. Era evidente, portanto, a situação de fragilidade e dependência do Poder Judiciário estadual em relação ao Executivo naquele período⁷⁸.

A escassez de recursos financeiros, a penúria, por assim dizer, de vários órgãos estaduais, parecia ser o drama maior da administração pública paraense, inclusive no Tribunal

⁷⁶ Ressaltamos que todos os valores foram corrigidos de fevereiro de 1982 para fevereiro de 2012 tomando como base o INPC-IBGE, índice vigente desde 1979. (Fonte: www4.bcb.gov.br/pec/correcao/corrige.asp). Naturalmente, a correção daqueles valores pode variar dependendo do índice adotado.

⁷⁷ Conforme estabelecido na Constituição do Estado do Pará vigente à época (Emenda Constitucional Nº 1 de 17/10/1969) em seus artigos 91, inciso XII e 129, caput e 133 §1º. Esta Constituição seria válida até outubro de 1989, quando então foi substituída pela atual.

⁷⁸ Esta situação somente seria alterada pela C.F./88 que estabeleceu a independência administrativa e orçamentária do Poder Judiciário.

de Justiça, tanto que, a cinco meses das eleições, o TRE queixava-se da falta de juízes⁷⁹ em algumas comarcas do Interior. Nada menos que treze zonas eleitorais interioranas não contavam com juiz. A solução sugerida pelo TRE, outrora adotada, seria novamente o deslocamento de juízes da capital para “cobrir” essas zonas. *O Liberal* (edição de 05/06/82) lamentava que, em 1978, houvera concurso público para juiz, contudo, boa parte dos convocados preferiu não tomar posse nas comarcas do Interior, valendo-se da aprovação no certame apenas como título a ser utilizado em outros concursos. De fato, um Estado com as dimensões territoriais do Pará, dispendo de estradas precárias, enormes dificuldades de acesso e subsídios relativamente baixos, oferecia um forte desestímulo à carreira de juiz. Sem embargo, em nota publicada n’*O Liberal* de 10/09/82, o TRE afirmava não dispor de recursos para pagar as diárias dos juízes da capital, caso eles precisassem cobrir as treze comarcas do interior durante as eleições e a apuração. O presidente do TRE fez então um apelo oficial ao presidente do TJE para que fossem nomeados urgentemente os juízes aprovados no último concurso, a fim de ocuparem logo as comarcas vagas, o que dependia, na verdade, da sanção do governador. Para alívio do TRE, em outubro, a pouco mais de 30 dias do pleito, os candidatos foram finalmente convocados e as comarcas providas.

Afora o problema da carência de servidores e de magistrados, o TRE-PA enfrentou naquele ano, sérias dificuldades orçamentárias para financiar o pleito. *O Diário do Pará* (edição 02/09/82) chegou inclusive a publicar uma matéria intitulada “Falta de verbas preocupa TRE”, na qual o presidente daquela corte, Des. Nelson Amorim, manifestava sua preocupação quanto ao problema.

A legislação vigente desde aquela época incumbia a Justiça Eleitoral da responsabilidade de prover o transporte e a alimentação dos eleitores carentes das zonas rurais⁸⁰. No Pará, entretanto, o Governo estadual terminaria arcando com parte desses custos. O TSE fixou em 17 milhões de cruzeiros a verba para realização das eleições de 1982 no Estado. Então, o Governo contribuiu com mais seis milhões e o BASA (Banco da Amazônia S.A) fez ainda uma doação de sete milhões, totalizando, assim, 30 milhões de cruzeiros. Como parâmetro de comparação, a verba para as eleições no Pará repassada pelo TSE equivalia a 721 salários-mínimos da época (o salário-mínimo vigente em novembro daquele ano era de 23.568 cruzeiros), quantia certamente muito aquém das necessidades de um processo eleitoral num Estado com enormes custos de deslocamento e que contava àquela

⁷⁹ Ressalte-se que a justiça eleitoral nas zonas eleitorais é representada pelo juiz de direito, magistrado de carreira da chamada justiça comum (tribunais estaduais), que acumula a função eleitoral.

⁸⁰ Lei nº 6.091 de 15/08/1974.

altura com cerca de 1,5 milhão de eleitores inscritos. Dividindo-se essa verba pelo número de eleitores, chegava-se à decepcionante cifra de 11 cruzeiros por eleitor ou 0,25 centavos de real⁸¹, um valor absolutamente irrisório. Para completar o quadro de penúria, a Prefeitura de Belém, pela primeira vez em 32 anos, deixaria de contribuir com a verba para alimentação e transporte dos mesários, alegando falta de recursos.

Assim, é bastante razoável supor que os partidos, candidatos e colaboradores de campanhas arcassem com boa parte daqueles custos, mormente o de transporte e alimentação de eleitores, sobretudo nas áreas rurais, ribeirinhas, bem como na periferia da região metropolitana de Belém, mesmo que a legislação eleitoral proibisse expressamente tal conduta e o TRE houvesse se comprometido publicamente a combater e punir tais ocorrências. Ora, 17 milhões de cruzeiros em novembro de 1982 corrigidos pelo INPC-IBGE, correspondem a R\$ 380.113,20 em dezembro de 2011, quando se realizou o plebiscito sobre a divisão territorial do Pará. Os outros 13 milhões oriundos de doação do Governo estadual e do BASA, por sua vez, equivaliam a R\$ 290.674,80 para o mesmo período. Assim, a verba total do TRE/PA para administrar as eleições de 1982 foi da ordem de 671 mil reais⁸². Para se ter uma noção, a verba disponibilizada para o referido plebiscito foi de 10,8 milhões de reais. Portanto, a diferença é gritante, em que pese o crescimento substancial do eleitorado (4,8 milhões de pessoas atualmente) e o encarecimento do custo das eleições ocasionado pela introdução da urna eletrônica.

Ainda no tocante ao *rule making*, havia a Lei das inelegibilidades (lei complementar nº 42/1982). Figueiredo concedeu sanção parcial ao projeto, num acordo costurado entre os partidos de oposição e o PDS na tentativa de reabilitar ex-políticos, militantes partidários e sindicalistas condenados pela Lei de Segurança Nacional (LSN). Figueiredo manteve a inelegibilidade dos condenados com base na LSN, exceto dos beneficiados pela chamada Lei da anistia⁸³, mas permitiu a elegibilidade dos sindicalistas destituídos, desde que não respondessem a processos fundamentados na LSN. Dessa maneira, parte expressiva da esquerda estava, portanto, habilitada a disputar as eleições.

⁸¹ Corrigido pelo INPC-IBGE de novembro de 1982 para fevereiro de 2012.

⁸² Calculado a partir do *site* <http://www4.bcb.gov.br/pec/correcao/corrige.asp>, a partir de novembro de 1982 para dezembro de 2011.

⁸³ Lei nº 6.683/79. Concedeu anistia a todos os envolvidos em crimes políticos ou conexos praticados entre setembro de 1961 a agosto de 1979, bem como aos que tiveram seus direitos políticos suspensos.

A Lei Falcão⁸⁴ também continuou sendo válida para as eleições de 1982, porque o Congresso Nacional não aprovou a tempo um projeto de lei substituto. Entretanto, os candidatos utilizaram diversos expedientes para burlar os rigores dessa lei, tais como mala-direta, militantes visitando residências, carro-som, boca de urna, entrevistas pagas em programas de rádio e TV, entre outros artifícios que certamente favoreceriam os candidatos com maior poder econômico.

Ocorreu também uma polêmica envolvendo dois modelos de cédula eleitoral. Um deles, proposto pela Presidência da República, previa o preenchimento da cédula pelo eleitor com os nomes e/ou o número de seus candidatos, sem espaço para a anotação do partido. No outro, apresentado pelo TSE, a cédula trazia os nomes de todos os candidatos e seus respectivos partidos. A controvérsia essencial girava em torno de qual das duas cédulas proporcionaria maior celeridade na votação e na apuração. Aquela defendida pelo governo, embora mais simples, foi acusada de criar mais dificuldades para o eleitor no ato do preenchimento e, por conseguinte, aumentar o risco de ocorrência de desvinculação do voto. A do TSE, embora mais complexa, apelidada de “lençol”, devido ao seu tamanho, facilitaria o preenchimento e a apuração, além de diminuir as chances de desvinculação, porém, ocasionaria maior esforço e dispêndio de tempo na leitura e na identificação dos candidatos. O modelo de cédula sugerido pelo governo acabou vencendo. Assim, para facilitar a identificação dos candidatos, cada seção eleitoral, bem como o interior das cabinas de votação, deveriam ter afixadas listas contendo os nomes, números dos candidatos, os cargos a que concorriam por legenda, elaboradas por cada um dos partidos. Pela regra, o nome escrito do candidato teria precedência sobre o respectivo número de registro. Isto é, não havendo coincidência entre as duas informações no preenchimento da cédula, prevaleceria o nome do candidato como informação definitiva do voto.

O TSE não estabeleceu obrigatoriamente a apresentação de documento de identidade do eleitor, apenas o título eleitoral no momento do voto. Hoje existe um consenso de que isso potencializa a ocorrência de fraudes.

Ficou proibida a votação de eleitor fora de sua seção, sob pena de pagamento de multa e detenção, salvo nos casos expressos em lei. Os eleitores foram declarados parte legítima para denúncia de fraudes e irregularidades no processo eleitoral, juntamente com os fiscais e delegados de partido.

⁸⁴ Lei nº 6.339/76, estabelecia o formato da propaganda eleitoral no rádio e na TV, limitando os partidos a apresentarem apenas o currículo, o número de registro e a foto de seus candidatos. O objetivo maior dessa lei era impedir que os candidatos usassem o horário eleitoral para criticar o Regime.

Por fim, foi mantida a negação do direito de voto aos: 1) eleitores usando vestimentas ou adornos de propaganda eleitoral nas seções; 2) praças das três forças armadas mais a Polícia Militar; 3) analfabetos; 4) índios e 5) brasileiros naturalizados sem domínio da língua portuguesa.

3.3 AS ELEIÇÕES DE 82: O TRE/PA COMO ÁRBITRO DA DISPUTA POLARIZADA ENTRE PMDB E PDS

O pleito de 1982 no Brasil, como no Pará, veio a reproduzir, na prática, o bipartidarismo observado desde 1966, tendo a disputa se polarizado entre PMDB (antigo MDB) e PDS (outrora Arena)⁸⁵. Essas eleições foram muito disputadas, haja vista que havia 17 anos o povo estava impossibilitado de sufragar seus governadores pelo voto direto⁸⁶. Sem embargo, Petit (1996, p. 103) aponta outro fator para ilustrar a importância e o simbolismo de que se revestia aquele pleito, qual seja, “as incertezas que ainda pairavam sobre a continuidade da democracia, traduzidas na possibilidade de que a cúpula das Forças Armadas não aceitasse um resultado eleitoral favorável à oposição”. Outro motivo não desprezível para o incremento da competição entre candidatos e partidos naquele pleito deveu-se à majoração da representação parlamentar em vários Estados. No caso do Pará, o TSE aumentou a representação na Câmara de 10 para 13 deputados, e de 30 para 37 o número de deputados estaduais.

Após as convenções partidárias e a consequente definição das candidaturas, iniciaram-se os combates na imprensa, assim também as ondas de “denuncismo” envolvendo as figuras de Jader, Alacid e Passarinho, hábito que, aliás, rememorava os velhos tempos da polarização política entre os baratistas e os coligados⁸⁷. O Sen. Jarbas Passarinho, na época, presidente do Congresso Nacional, denunciou em *O Liberal* (edição 08/07/82) uma suposta perseguição do Governador Alacid Nunes contra os servidores públicos estaduais filiados ou suspeitos de ligação com o PDS, penalizando-os de diversas formas: demissão, transferências para lugares remotos, prejuízos à carreira ou ameaças de fazê-lo. Quanto aos comerciantes, também estaria

⁸⁵ A esse respeito concorda Petit (1996, pp. 104, 114): “em suma, as eleições voltaram a se polarizar, desta vez entre os partidos surgidos da Arena e do MDB [...] O PDS obteve a maioria dos integrantes do Colégio Eleitoral (52,8%) e o PMDB elegeu 9 dos 22 governadores[...] Nos Estados restantes, à exceção do Rio de Janeiro, que elegeu a governador Leonel Brizola(PDT), o PDS venceu as eleições”.

⁸⁶ O dia 03/10/1965 marcou a última vez em que isso ocorrera, sendo também a última oportunidade em que atuaram numa campanha eleitoral os partidos vigentes na Quarta República (1945-64).

⁸⁷ Sobre o tema, vide capítulo primeiro deste trabalho.

havendo um processo de intimidação e ameaça de uso do fisco para forçá-los a apoiar as candidaturas peemedebistas. Prosseguia o senador denunciando que haviam sido praticamente rompidas as relações do Executivo estadual com os sessenta prefeitos apoiadores da candidatura Oziel Carneiro, inclusive mediante suspensão de repasses de verba e paralisação das obras do Governo já iniciadas naqueles municípios. Ora, esse tipo de acusação configurava abuso de poder político numa campanha, e, portanto, crime eleitoral. Todavia, a denúncia restringiu-se ao círculo da imprensa. Tais denúncias mostram-se, naquele contexto, bastante ilustrativas da capacidade de influência desfrutada pelo Governador numa campanha eleitoral. Na mesma matéria, o senador fez ainda uma menção elogiosa ao sul do Pará⁸⁸ sugerindo que se estabelecia ali uma das bases eleitorais do PDS.

O PMDB, por seu turno, respondeu às acusações de Passarinho com uma denúncia de derrame de vinte mil títulos eleitorais falsos em Marabá e nos municípios adjacentes, supostamente promovido por Sebastião Rodrigues de Moura, o Major Curió⁸⁹, notícia comunicada oficialmente ao TRE pelo partido, solicitando providências. Passarinho também foi acusado de perseguir e intimidar servidores de órgãos federais no Pará. Assim, se por um lado, Alacid e o PMDB tinham a seu favor o controle da máquina administrativa estadual e todos os recursos daí decorrentes, Passarinho e o PDS controlavam as representações dos órgãos federais num Estado em que a ingerência do Executivo federal era muito vigorosa, face aos grandes projetos de mineração e de colonização, sem falar nas vastas áreas de segurança nacional⁹⁰.

No entanto, como exemplificado acima, apesar do “denuncismo midiático”, os pedidos de impugnação de candidaturas para o governo estadual foram nulos e, para os demais cargos parlamentares, muito baixos, o que inclusive surpreendeu magistrados e servidores do TRE. Não obstante, este tribunal ainda negou 23 registros de candidaturas, dezessete dos quais ao PDS, dois ao PMDB, dois ao PTB e dois ao PT. Todas essas candidaturas, entretanto, eram a

⁸⁸ Região do Estado que compreende, sobretudo, os municípios estabelecidos ao longo da rodovia PA-150 e das estradas transversais, a partir de Tailândia até Redenção, tendo Marabá como cidade-pólo, abrangendo, na verdade, a porção sul e sudeste do Estado. Desde meados da década de 1970 a região, também conhecida como Carajás, vinha sofrendo considerável afluxo populacional, graças ao incremento das atividades agropecuárias, mineradoras e à política de assentamento e colonização do Regime Militar. Como era forte a presença de órgãos do Governo Federal ali, isso acabava favorecendo as investidas do grupo jarbista e, por conseguinte, do PDS no contexto das eleições de 1982. Em dezembro de 2011, houve um plebiscito no Pará a fim de decidir sobre a criação de um novo estado nessa região, uma antiga reivindicação das elites locais e de boa parte dos moradores.

⁸⁹ Oficial do Exército, de origem mineira, nascido em 1934. Comandou a repressão à Guerrilha do Araguaia. Depois de seu êxito na campanha, acabou se estabelecendo no Sul do Pará, onde fez carreira política como uma das principais lideranças do PDS na região, chegando inclusive a fundar Curionópolis, município que leva seu nome, às proximidades do garimpo de Serra Pelada.

⁹⁰ Sobre os grandes projetos no Pará, sugerimos a leitura de Trindade Jr. & Rocha (2002). Vide referências.

cargos proporcionais. No caso do PDS, as principais justificativas apresentadas pela Corte foram a não apresentação de declaração de bens com suas respectivas origens (uma exigência legal já na época) e a falta de documentos comprobatórios de filiação partidária. Os próprios partidos, contudo, foram responsabilizados por tais impugnações ante o desleixo na preparação e na juntada dos documentos dentro dos prazos previstos em lei, queixa apresentada sobretudo contra o PDS. Inconformado, este partido, no início de setembro, dirigiu-se ao TSE para reverter as decisões do TRE que haviam indeferido catorze candidaturas a deputado estadual e uma a deputado federal. No recurso, o advogado Sérgio Couto, alegou uma “postura empedernidamente legalista do juiz relator” e “inflexibilidade doutrinária perante o direito”, ou seja, excesso de formalismo jurídico. Contestou os prazos concedidos pelo TRE para a juntada da documentação faltante, por exíguos, e a própria citação das partes, a qual não teria respeitado os prazos legais. O advogado acrescentava ainda o problema dos frequentes atrasos na publicação do Diário Oficial do Estado, onde os editais de intimação da Justiça Eleitoral eram publicados. Esta situação foi sobejamente reconhecida pelo próprio TRE, a ponto de seu presidente, Des. Nelson Amorim, interpelar o Governador Alacid Nunes a respeito desse problema. Por último, Couto acusava de incúria os servidores do TRE na expedição das certidões que, segundo ele, não vinham supridas de todas as informações necessárias⁹¹.

Nota da coluna Repórter 70 (*O Liberal*, edição de 17/09/82) informava que os componentes do TRE não gostaram das alegações contidas no recurso do PDS ao TSE, especialmente da acusação de incúria contra os servidores dos cartórios eleitorais. O TRE teria encaminhado resposta a Brasília contestando as alegações do PDS, e inclusive apontando falhas no recurso. O autor da nota finalizava seu texto classificando a postura da corte como “revide”. Esses episódios foram significativos, pois podem ter ocasionado uma rusga entre o TRE e o PDS com possíveis reflexos no contencioso eleitoral posterior, o que será convenientemente avaliado mais adiante.

A decisão do TSE sobre o caso, proferida em 23/09/82, reformou a do TRE, determinando a efetivação de todos os registros recorridos⁹². Os ministros foram unânimes em reprochar o TRE pela violação da lei nº 6.989/82 referente à incorporação de partidos. Um dos ministros considerou que, no tocante ao prazo estabelecido pelo TRE para a juntada dos documentos faltantes, houvera obstáculo judicial e violação do art. 203 do Código Eleitoral.

⁹¹ Notícia publicada em *O Liberal* de 08/09/82.

⁹² Quais sejam, um candidato a deputado federal, e 13 a deputados estaduais), exceto um deles incluído na pauta de julgamento em cima da hora. Dois candidatos do PDS já haviam desistido do recurso à corte superior e renunciaram às candidaturas.

Em nota da coluna *Repórter 70* (*O Liberal*, edição 10/09/82) tornava-se a lamentar a falta de preocupação e cuidado dos partidos no que tange ao acompanhamento dos prazos e à apresentação dos documentos exigidos por lei para o registro de candidaturas, tendo as legendas se preocupado apenas com a campanha eleitoral, deixando em segundo plano o acompanhamento dos prazos da justiça dentre outras exigências legais. A nota acusava ainda a própria carência de pessoal no TRE, quer do ponto de vista quantitativo ou qualitativo, resultando na incapacidade de se prestarem informações completas e adequadas aos candidatos e às legendas.

O antigo problema da duplicidade de títulos voltou à baila nos pronunciamentos do Pres. do TRE, Des. Nelson Amorim, à imprensa escrita e falada. Ele anunciou, dias antes das eleições, a existência de uma lista distribuída aos presidentes de mesa, contendo os nomes de mil eleitores nessa situação irregular, elaborada após minuciosa investigação feita pelo TRE nos cartórios eleitorais visando identificar os eleitores com mais de um título. Caso esse tipo de eleitor fosse descoberto na seção, a ordem era encaminhá-lo ao Juiz da zona correspondente que o entregaria à Polícia Federal para a lavratura do respectivo flagrante. Além do flagrante, Amorim prometeu punir severamente esses infratores levando a cabo o devido processo. O presidente declarou ainda que, mesmo depois do pleito, prosseguiria desencadeando uma espécie de operação “pente-fino” em busca de eleitores fantasmas ou fraudulentos.

Em 15 de outubro, a um mês das eleições, o PDS solicitou ao TRE intervenção de força federal em sessenta municípios para garantir a normalidade das eleições e o cumprimento da lei, sobretudo no Interior, onde, em alguns municípios, os candidatos do PDS estariam sendo vítimas de ações danosas às suas integridades físicas e morais por parte de pessoas ligadas ao PMDB, supostamente, com anuência do Governador e omissão da Polícia Militar. Imediatamente, o governo, através da Secretaria de Segurança Pública, em nota publicada nos principais jornais, negou as alegações contidas no pedido formulado pelo PDS, garantindo haver suficiente segurança no Estado para a realização das campanhas e do pleito vindouro. O TRE acabou rejeitando o pedido de envio de tropas para os sessenta municípios, inclusive Belém, determinando o arquivamento do feito. O pedido, visto como uma extravagância do PDS, a pretexto de garantia da ordem, visava possivelmente uma manipulação das tropas federais para frustrar as manobras do PMDB ou, talvez, criar um clima favorável e encorajador ao pedessismo, seus candidatos e militantes, razão pelo qual, talvez, a Corte tenha preferido rejeitá-lo. O posicionamento do TRE foi no sentido de confiar a maior parte da segurança do pleito à Polícia Militar. Isso, contudo, era visto com suspeita

pelo PDS. No decorrer da polêmica, o próprio secretário de segurança, Paulo Sette Câmara, acabou reconhecendo a necessidade do auxílio de tropas federais, sobretudo nas localidades de mais difícil acesso onde a PM não dispunha de efetivos suficientes. Assim, em 26 de outubro, o TRE mudou de posicionamento, decidindo solicitar envio de forças federais para garantir a ordem durante as eleições e a apuração, entretanto, em apenas quinze municípios. Posteriormente, incluiu mais quatorze, perfazendo assim um total de 29 municípios⁹³. Quase todos esses constavam da lista original elaborada pelo PDS. Na petição do TRE havia o reconhecimento da situação de “comprovada animosidade” reinante nessas zonas eleitorais e da escassez de efetivos da Polícia Militar, pois os jornais vinham, amiúde, denunciando casos de violência no Interior por conta das campanhas. O TRE encaminhou, então, a lista ao TSE que, inicialmente, aprovou apenas 12 municípios. Assim o fez a Corte superior, baseando-se nas informações prestadas por Alacid Nunes. Todavia, em nova avaliação do problema, o TSE acabou aprovando, poucos dias antes das eleições, o envio de tropas⁹⁴ para a totalidade dos municípios listados pelo TRE.

Em editorial publicado a 10/11/82, *O Liberal* colocava em suspeição o alistamento eleitoral no Pará, com base no “susto” do IBGE diante da grandeza do eleitorado baiano, onde havia quatro milhões de eleitores para uma população residente de nove milhões (Censo de 1980). O texto prossegue argumentando que o caso do Pará era ainda mais suspeito, pois havia 1,5 milhão de eleitores inscritos num universo populacional de 2,4 milhões, também de acordo com o censo de 1980. No caso de Belém, o eleitorado correspondia a aproximadamente a metade da população. Em Ananindeua, essa proporção chegava a 60%. Ananindeua constituía um caso particularmente preocupante, devido à vizinhança imediata com Belém, o que propiciava a existência de eleitores registrados em ambos os municípios. O editorial concluía advogando a revisão no número de eleitores em todo o Estado.

3.3.1 O dia do pleito

Graças à presença de tropas nos municípios onde a situação política foi considerada mais instável, não houve grandes transtornos no dia da eleição, exceto por duas mortes

⁹³ Eis a relação: Almerim, Altamira, Aveiro, Cametá, Capitão Poço, Conceição do Araguaia, Faro, Irituia, Itaituba, Itupiranga, Limoeiro do Ajuru, Marabá, Mocajuba, Monte Alegre, Ourém, Portel, Prainha, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santana do Araguaia, Santarém, S. Domingos do Capim, S. Félix do Xingu, S. João do Araguaia, S. Miguel do Guamá, Senador José Porfírio, Tucuruí, Xinguara.

⁹⁴ As forças federais mobilizadas no Pará provieram do 2º BIS (Batalhão de Infantaria e Selva do Exército), sediado em Belém, totalizando 180 homens, sob o comando do Cel. Ronaldo Berredo, que se comprometeu perante a imprensa a observar fielmente o disposto na legislação eleitoral sobre a participação de tropas, isto é, manter-se a cem metros de distância das seções de votação e somente nelas ingressar mediante autorização ou solicitação dos presidentes de mesa.

ocorridas nos municípios de Bonito e Alenquer⁹⁵. Nenhum desses dois municípios havia sido contemplado com a presença de tropas federais. Em que pese a dificuldade de prever ou de calcular o risco desse tipo de ocorrência, os dois episódios serviram para contradizer o discurso do Governo que afirmava ter plenas condições de garantir a segurança no Interior.

Em face desses crimes, *O Liberal* aproveitou para criticar o Governo e publicou, no dia seguinte ao pleito, matéria intitulada: “Violência marca eleições no Estado”, cuja chamada dizia o seguinte: “*a eleição de ontem acabou deixando resultados trágicos em Bonito e Alenquer, com dois mortos, além de acidentes de maior ou menor gravidade em vários municípios do Interior do Estado, pondo em confronto candidatos e simpatizantes do PDS e PMDB*”. Nessa mesma data, avaliando o dia da eleição em Belém, *O Liberal* (16/11/82, p.10) publicava outra matéria intitulada “Panfletos e títulos falsos”, noticiando o seguinte:

Distribuição de panfletos e modelos de cédulas eleitorais contendo propaganda de candidatos; transporte de eleitores por candidatos a cargos eletivos e até falsificação de títulos de eleitor, estas foram algumas das irregularidades encontradas ontem, em Belém, no decorrer do pleito de 15 de novembro. Embora todas estas coisas sejam proibidas e até puníveis pela legislação eleitoral todas elas eram feitas ostensivamente à entrada ou dentro das seções eleitorais. (Ibidem)

A matéria menciona que todos os partidos em disputa cometeram tais irregularidades, inclusive o PDS, isso apesar do alinhamento do jornal com Passarinho. O texto jornalístico sugere que pareceu ter havido uma espécie de acordo tácito entre os partidos a fim de praticarem livremente a “boca-de-urna”, vez que um não denunciou o outro. Pelo teor da matéria, ficava também evidente a falta ou a incapacidade do TRE para fiscalizar e coibir tais irregularidades.

3.3.2 O processo de apuração

O processo de apuração das eleições de 1982 no Pará não foi informatizado, sendo, por conseguinte, manual. A computação se restringiria apenas à totalização dos votos para a

⁹⁵ Houve o assassinio cometido pelo candidato do PMDB à prefeitura de Bonito, Justino Oliveira, que disparou um tiro de revólver dentro de uma das seções eleitorais do município, vitimando um eleitor inocente. A bala, na verdade, destinava-se ao seu adversário, Antonio Elias Neto, do PDS. A cidade ficou tomada de comoção diante do fato trágico. Houve ainda um outro incidente envolvendo dois homens contratados como seguranças por um candidato pedessista concorrente no município de Alenquer. A posterior discussão pela posse de um revólver que o candidato entregara somente a um deles teria sido a motivação do crime que tirou a vida de um dos contendores.

confeção dos chamados mapas eleitorais⁹⁶. A apuração seria efetuada em cada sede de município ou zona eleitoral, que eram 42 em todo o estado, sendo quatro em Belém e 38 no Interior. O SERPRO⁹⁷ foi a empresa contratada pelo TRE para confeccionar os mapas. O esquema da totalização e computação dos votos pelo SERPRO funcionaria da seguinte forma: duas turmas de funcionários da empresa, especialmente treinados para este fim, trabalhariam em parceria com servidores do TRE, além de uma comissão fiscalizadora do tribunal que atuaria dentro das instalações da empresa monitorando todo o processo. O procedimento de totalização consistiria, basicamente, em repassar os dados dos boletins eleitorais para uma fita magnética. O SERPRO garantiu, entretanto, que não haveria fraudes no procedimento, já que os funcionários seriam proibidos de usar canetas, lápis ou borracha no ato da transcrição, além de serem fiscalizados por uma comissão do TRE. Por fim, haveria ainda a conferência entre os dados divulgados pela empresa e os colhidos pelo tribunal. Ressalte-se que a lista dos funcionários do SERPRO que trabalhariam nessa empreita foi previamente encaminhada para análise no TRE, não tendo, porém, sofrido qualquer restrição.

Sobre a totalização, em pronunciamento a *O Liberal* (16/11/82, p. 09), Jader declarou: “passada a fase de campanha a outra batalha que iremos enfrentar agora é o fantasma da fraude”. Prosseguiu o candidato enfatizando temer bastante esse risco. Entretanto, disse confiar no trabalho desenvolvido pelo TRE, embora manifestasse preocupação quanto ao processamento dos votos e confecção dos mapas pelo SERPRO, por se tratar de um órgão federal que bem poderia favorecer o candidato de Passarinho, tal como vinham fazendo, na opinião dele, vários outros órgãos federais sediados no Pará, os quais “atuaram como verdadeiros escritórios do PDS” (Ibidem). Diante disso, o PMDB achou por bem contratar a Empresa de Processamento de Dados do Pará, subordinada ao executivo estadual, hoje PRODEPA, para monitoramento e totalização paralela daquele processo. A desconfiança de Jader não se mostraria sem fundamento, pois no Rio de Janeiro, a empresa contratada pelo TRE para aquela finalidade tornou-se suspeita de fraude na totalização dos votos, dando origem ao que ficaria conhecido como “escândalo Proconsult”⁹⁸.

⁹⁶ Documento que apresenta somatório da votação obtida pelos candidatos em cada município e seção eleitoral, discriminando ainda votos brancos e nulos.

⁹⁷ Sigla para Serviço Federal de Processamento de Dados, empresa pública ligada à Receita Federal, responsável pelo processamento das declarações de imposto de renda.

⁹⁸ Configurou-se como uma suposta tentativa da empresa privada de processamento de dados, Proconsult, em transferir votos brancos ou nulos para o candidato do PDS ao governo carioca, Moreira Franco. A possível fraude foi denunciada com estardalhaço à imprensa pelo candidato do PDT ao mesmo cargo, Leonel Brizola. Este contratou outra empresa para realizar uma totalização paralela, sendo que os resultados divergiam do oficial. A fraude não foi comprovada e Brizola acabou sendo eleito. Para mais informações sobre o episódio sugerimos a leitura de Porto (2004, cap. 26). Vide referências.

Houve intensa movimentação de militantes de partidos do lado de fora do prédio do TRE durante a apuração. A Polícia Militar foi responsável pela guarda do prédio-sede do tribunal, epicentro da apuração. No interior do prédio, fiscais, delegados dos partidos e candidatos provocavam tumultos e protestavam quando julgavam haver alguma irregularidade na apuração a lhes prejudicar. Tais ocorrências levaram o Presidente do TRE a restringir o acesso desses agentes políticos aos locais de apuração, inclusive os jornalistas, gerando nova onda de protestos. A imprensa, em particular, reclamou de severas restrições impostas pelo TRE aos seus trabalhos durante a apuração, sobretudo na sala onde funcionavam os trabalhos da comissão apuradora presidida pelo Des. Stélio de Menezes, justamente onde os boletins de apuração eram conferidos e remetidos para microfilmagem e processamento no SERPRO. Nas eleições anteriores, constituía praxe jornalistas, radialistas e candidatos acompanharem de perto o trabalho das juntas apuradoras. Contudo, no pleito de 1982, o TRE começou a impor restrições a esse acompanhamento, mantendo a imprensa e os candidatos, mesmo os devidamente credenciados, a uma distância tal das juntas que tornava difícil a tarefa de obter e conferir a informação instantânea, voto a voto.

Um dos principais problemas na gestão do processo eleitoral de 1982 foi a excessiva demora na apuração verificada em todos os Estados. No Pará não foi menos dramático. Em sua coluna da edição de *O Liberal* (21/11/82, p. 06), o prestigiado jornalista Lúcio Flávio Pinto⁹⁹ publicou matéria intitulada “A sombra do gigante”, na qual questionava as razões na morosidade da apuração, responsabilizando os partidos e o próprio TRE. Teceu duras críticas ao tribunal pela defasada divisão eleitoral do Estado, pela falta de preparo dos escrutinadores, colocados na lida sem treinamento prévio e recrutados em repartições públicas, trabalhando sem muita motivação ou competência. Pinto destacava como principal peculiaridade do Pará, no que tange ao processo de apuração, o retardamento no envio de resultados do Interior, mercê das distâncias geográficas, mas principalmente da falta de planejamento e gestão do TRE para enfrentar tal adversidade. Ele concluía a matéria com as seguintes palavras:

[...] estamos vivendo a síndrome da desinformação, que pode até ser usada como instrumento para manipulações fraudulentas, pois quem ainda terá disposição para o trabalho de vigilância e fiscalização se é tido publicamente como derrotado? Esse é um traço de anacronismo porque a administração pública não dá respostas adequadas ao desafio que um Estado grande e pobre

⁹⁹ O mais premiado e reconhecido jornalista paraense da atualidade. Sociólogo, criador e editor do mensário independente *Jornal Pessoal*, além de várias obras ensaísticas e jornalísticas (vide referências) sobre a política, a história, a economia e a cultura da sociedade paraense, em particular, e amazônica como um todo. Pinto foi articulista e colaborador dos jornais *O Liberal* e *O Estado de S. Paulo*, durante boa parte da década de 1980. Em 2005, ele recebeu o prêmio *International Press Freedom Award*, concedido a jornalistas que se destacaram na defesa da liberdade de imprensa.

como o Pará lhe impõe. Maior do que essa grandeza física e essa pobreza conjuntural é o despreparo dos que deveriam administrar esses elementos. (Ibidem)

Em edição de *O Liberal* (24/11/82, p.06), na etapa final da apuração, o presidente do TRE, Des. Nelson Amorim, declarou que, paradoxalmente, o processo de apuração teria sido bem mais rápido não fosse o preenchimento dos boletins pelas juntas apuradoras a serem encaminhados para o SERPRO, medida que causou grande embaraço aos escrutinadores. Entretanto, a edição da coluna Repórter 70 (05/12/82) do mesmo jornal traria uma nota elogiosa sobre o trabalho do SERPRO, destacando o rigor e a lisura da empresa, sem que os partidos houvessem protestado ou colocado em suspeição o trabalho por ela desenvolvido.

A divulgação do resultado oficial das eleições só seria feita pelo TRE a 31 de dezembro. Mas, o suspense e a indefinição acerca de quem seria o novo governador dissiparam-se em 24 de novembro, momento em que a apuração da capital havia praticamente se encerrado, revelando uma diferença de votos expressiva a favor do candidato do PMDB, especialmente nas áreas e distritos periféricos de Icoaraci, Mosqueiro e Benguí. Nesse mesmo dia, Jader apressou-se em fazer seu primeiro discurso em praça pública e à imprensa como Governador eleito, prometendo respeitar os adversários e promover a concórdia, agradecendo enfaticamente o apoio de Alacid Nunes e atribuindo a este sua vitória no Interior¹⁰⁰.

A votação nula ficou dentro da média, a despeito da vinculação, e invariavelmente inferior aos votos brancos em todos os cargos pleiteados. O índice de abstenção também se manteve dentro de uma margem aceitável, em torno de 28,6%. Todavia, os votos em branco no Pará foram expressivos na eleição para senador, deputado federal e deputado estadual, enquanto para governador ficaram bem abaixo dos demais cargos pleiteados, conforme ilustra a Tabela 01. Para um total de 1.087.757 votantes temos:

¹⁰⁰ A esse respeito, Leal (2007, p.114) observa: “A presença do Governador Alacid Nunes apoiando o nome de Jader claro que também influenciou para a vitória do candidato do PMDB. A estrutura que o PMDB não tinha no interior foi suprida por Alacid, que usou, além do seu prestígio, a máquina administrativa estadual, expediente infalível para quem está no poder”.

Tabela 01. Proporção de votos brancos e nulos por cargo pleiteado (1982)

Cargo (conforme disposição na cédula)	Votos em branco		Votos nulos		Votos brancos e nulos	
	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
Governador	63.365	5,9%	42.594	3,9%	105.959	9,8%
Senador	96.226	8,8%	54.357	5,0%	150.583	13,8%
Deputado Federal	117.638	10,8%	67.930	6,2%	185.568	17,0%
Deputado Estadual	131.854	12,1%	79.092	7,3%	210.946	19,4%
TOTAL	409.083	37,6%	243.973	22,4%	653.056	60%

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (PA). Eleições Gerais (1945-2006): Resultado. Belém: TRE-PA, 2008.

Conforme se constata, a votação em branco e nula aumenta à medida que se caminha do topo da cédula eleitoral para sua base. Comparando-se a votação para Governador com a votação para deputado estadual, a votação em branco foi duas vezes maior no último caso. Nas votações para senador e deputado federal essa diferença foi de, respectivamente, 1,5 e 1,85 vezes maior. Pode-se, portanto, afirmar que o eleitor deu precedência ao pleito para o Governo, como reza a lógica da *rational choice*¹⁰¹. Em decorrência disso, o chamado “voto colarinho” acabou sobrepujando o “voto camarão”.

Conforme dissemos antes, para todos os cargos a votação nula foi inferior à votação em branco, com um detalhe importante: parte dos votos nulos resultou de decisões judiciais em litígios provocados por candidatos e partidos. Logo, o receio de que o instituto da vinculação provocasse uma enxurrada de votos nulos não se confirmou, sugerindo que a grande maioria do eleitorado compreendeu e assimilou aquele artifício. As diferenças de votação nula entre os cargos pleiteados se explicam porque havia a possibilidade de anulação do voto conferido a um único candidato, mantendo-se válidos os demais, desde que o campo para preenchimento do respectivo nome e número de registro do postulante contivesse rasuras.

Subtraindo-se o somatório de votos brancos e nulos do universo de votantes (1.087.757), temos que 434.701 eleitores votaram em todos os cargos mencionados na tabela 01 sem incorrer em nenhuma das hipóteses de nulidade. Isto corresponde a aproximadamente 40% dos votantes, constituindo-se num dado significativo no tocante à participação política,

¹⁰¹ De acordo com os pressupostos da *rational choice*, a grande oferta de candidatos e o volumoso gradiente de informações necessárias para a definição do voto num sistema proporcional de lista aberta, somados à percepção de menor importância dos cargos parlamentares, num sistema presidencialista, oferecem poucos incentivos ao eleitor mediano para esse tipo de decisão. Para um balanço das teorias da escolha racional sobre a decisão do voto, sugerimos a leitura de Figueiredo (2008, pp.105-214).

mesmo em face do baixo grau de instrução do eleitor mediano e do fato de que aproximadamente metade da população paraense vivia abaixo da linha de pobreza no alvorecer dos anos 1980¹⁰².

3.4 *RULE ADJUDICATION*: A VITÓRIA DO PMDB, O CONTENCIOSO PÓS-ELEIÇÕES E A POSTURA DO TRE

Nos dias seguintes ao pleito, e ao longo de todo o processo de apuração, desdobrou-se no TRE o que se poderia classificar como a “batalha das impugnações de urnas e votos”, sendo este o mote do contencioso posterior às eleições, na quase totalidade dos processos. Os argumentos mais recorrentes usados pelos partidos para solicitar esse tipo de impugnação foram: a) incoincidência entre o número de cédulas na urna e o número de votantes que assinaram na lista; b) indícios de violação de urna ou de fragilidade no lacre da mesma; c) urnas desacompanhadas da respectiva ata e outros documentos legais; d) eleitores que votaram em seções indevidas e cujo voto não foi separado, ocasionando “contaminação”; e) denúncias de fraude, especialmente “emprenhamento” de urna e votos com caligrafias idênticas; f) denúncias de coação de eleitores; g) denúncias de instalação física ilegal da seção (estabelecimentos privados) ou de composição suspeita da mesa receptora.

Tal como observado na disputa pela preferência dos eleitores, o contencioso eleitoral também foi protagonizado pelos dois maiores partidos: PMDB e PDS. A velha estratégia das legendas de perseguir a anulação das urnas nos redutos eleitorais que lhes eram desfavoráveis, prática fartamente adotada durante o ciclo do “baratismo”, reviveu no pleito de 1982.

Lúcio Flávio Pinto, em sua coluna n.º *O Liberal* (edição de 23/11/82, p.06) intitulada “Segundo turno para eleição” ponderava que, àquela altura, o PDS ainda esperava anular entre 15 e 18 mil votos com impugnações, com projeção de crescimento desses recursos ao TRE até o final da apuração. As impugnações, prosseguia o articulista, bem poderiam expressar uma desconfiança de fraude generalizada em relação ao PMDB, porém eram mais plausíveis como estratégia do PDS para provocar eleições suplementares, as quais, na prática, funcionariam como segundo turno (lembremos que na época a legislação ainda não previa esse mecanismo), acarretando uma possível alteração do quadro eleitoral desfavorável a esse partido. O jornalista encerrava a coluna com uma interessante observação: “Recomenda-se a todos uma olhada atenta no passado: como esse lance imprevisível que se aproxima [*referindo-se aqui à*

¹⁰² De acordo com o censo demográfico de 1980, 66% da população economicamente ativa do estado ganhava até dois salários-mínimos.

possibilidade de eleições suplementares] já ocorreu antes, a história tem muito a ensinar a todos, quaisquer que sejam as suas posições políticas”. Pinto estava fazendo alusão à mesma estratégia adotada pelos partidos durante o ciclo do baratismo, tal como vimos no capítulo anterior. Com efeito, em entrevista concedida a *O Liberal* (edição de 23/11/82, p. 05), na matéria intitulada “PDS foi ingênuo, respeitou a lei”, Passarinho estranhava duas circunstâncias. Primeiro, a boca de urna realizada pelo PMDB, inclusive dentro das seções eleitorais, sem que a PM, embora acionada pelo TRE, a reprimisse a tempo, sobretudo em Belém. Segundo, o fato de que o PDS não estava conseguindo obter a vantagem eleitoral que esperava advir do Interior.

Quando a vitória do PMDB já era certa, Pinto (*O Liberal*, 24/11/82, p.06) analisou a relação custo-benefício do PDS em recorrer ao TRE para impugnar urnas e, desse modo, na melhor das hipóteses, forçar a convocação de suplementares em alguns municípios. Esta manobra, no entanto, ponderava o articulista, não alteraria mais o quadro eleitoral já decidido, pois, o montante de urnas impugnadas publicamente por ambos os partidos ficava entre dois e três por cento do total de votos, número bem inferior à diferença de votação obtida pelo candidato do PMDB sobre o candidato do PDS (cerca de 40 mil). Ao insistir numa batalha judicial, pensava o jornalista, o PDS poderia atrair a atenção da mídia nacional e gerar antipatia nos eleitores.

Sem embargo, como o PDS estivesse em desvantagem na apuração, ele deu causa à maioria dos processos de impugnação de urna, a maior parte dos quais ingressou no TRE a partir do dia 23 de novembro, momento em que a eleição estava praticamente definida a favor de Jader. O PMDB, por sua vez, em resposta às invectivas jurídicas do PDS, não ficou atrás nos pedidos de impugnação e validação, sendo, portanto, equilibrado o volume de recursos ao TRE provocados por ambos os partidos visando este fim, assim como a resposta do tribunal aos demandantes, conforme se pode observar nas tabelas e quadro a seguir:

Tabela 02: Contencioso eleitoral por legenda: impugnações de urnas.

Legenda	Processos Iniciados / provocados	Urnas sob pedido de impugnação	Recursos concedidos pelo TRE	Número de recursos negados pelo TRE	Número de urnas impugnadas pelo TRE.
PDS	20	42	01	19	01
PMDB	18	30	04	14	04
TOTAL	38	72	05	33	05

Fonte: Livro de acórdãos nº 1.038/1982. Arquivo TRE/PA.

Tabela 03: Contencioso eleitoral por legenda: validação de urnas.

Legenda	Número de processos de validação iniciados/provocados	Número de urnas sob pedido de validação.	Número de recursos concedidos pelo TRE	Número de recursos negados pelo TRE	Número de urnas validadas pelo TRE a pedido das legendas*.
PDS	13	25	10	03	22
PMDB	09	16	09	Zero	16
TOTAL	22	41	19	04	38

Fonte: Livro de acórdãos nº 1.038/1982. Arquivo TRE/PA.

Tabela 04: Contencioso eleitoral por legenda: processos de validação e/ou impugnação de urnas opondo PMDB X PDS.

Legenda	Número de processos vencidos	Urnas sob pedido de impugnação	Urnas sob pedido de validação	Número de urnas impugnadas	Número de urnas validadas
PDS	07	16	18	0	17
PMDB	10	18	16	01	16
TOTAL	17	34	34	01	33

Fonte: Livro de acórdãos nº 1.038/1982. Arquivo TRE/PA.

Quadro 01: Contencioso eleitoral por legenda: pedidos de anulação total do pleito.

Legenda	Número do processo	Município/localidade	Urnas sob pedido de impugnação	Número de urnas impugnadas
PDS	665/82	Abaetetuba	80	zero
PMDB	688/82	Marabá/Serra Pelada	13	13

Fonte: Livro de acórdãos nº 1.038/1982. Arquivo TRE/PA.

As tabelas 02, 03 e 04 nos permitem deduzir que o PMDB apresentou um êxito ligeiramente superior ao PDS no contencioso eleitoral, pois enquanto o PDS venceu apenas 11 dos 33 recursos propostos, o PMDB venceu 13 dos 27 recursos de impugnação ou

validação. No confronto direto com o PDS (conforme o quadro 04), a disputa foi ainda mais equilibrada e o PMDB obteve apenas uma ínfima vantagem sobre o seu adversário.

Por outro lado, ao se observar o quadro 01, percebemos que foi significativa a vantagem alcançada pelo PMDB sobre o PDS. Propositamente, separamos os dois processos, vez que não tratam de impugnações de urnas isoladas, sob alegações específicas, como verificado nos outros casos, mas sim da anulação de todo um pleito, com acusações generalizadas de fraude e outras irregularidades que supostamente bastariam para invalidar toda a votação de um distrito. Vejamos o caso de Serra Pelada¹⁰³. Segundo Pinto (*O Liberal*, edição de 23/11/82, p.06), o PDS esperava alcançar 5.500 votos de vantagem em Marabá, mais 7.000 em Serra Pelada, sendo que esta localidade contava com cerca de onze mil eleitores, em princípio, aptos a votar. As seções eleitorais seriam instaladas nas proximidades do garimpo. A jurisdição do mesmo era de responsabilidade do juízo eleitoral de Marabá (23ª ZE). Serra Pelada e a região de Marabá eram curral eleitoral do Major Sebastião Curió, liderança do PDS paraense, incentivador e administrador daquele garimpo, que disputava a hegemonia na região com a família Mutran¹⁰⁴, também ligada ao PDS.

No dia seguinte ao pleito, em entrevista a *O Liberal*, corroborando as expectativas do partido adversário, Jader chegou a declarar que a área cuja situação representava maior risco para os candidatos do PMDB seria Serra Pelada: “Ali o nosso pessoal foi ameaçado e corria risco de vida se tentasse entrar. Aquilo é um verdadeiro curral eleitoral, pois os 11 mil eleitores inscritos em Serra Pelada são todos de fora, sem nenhum vínculo com nosso Estado” (Ibidem). Esta declaração de Jader, algo hostil ao eleitorado de Serra Pelada, denota que se tratava mesmo de um curral eleitoral do PDS, como sabemos, dominado pela facção de Sebastião Curió, sem que o PMDB tivesse qualquer esperança de obter votação expressiva ali. Lúcio Flávio Pinto, em sua coluna de *O Liberal* publicada em 20/11/82, p.06, endossava a tese de Jader, ao fazer o seguinte prognóstico:

Sobram Marabá e Serra Pelada como autênticos redutos de grande expressão. Em nenhum outro município o PDS conseguirá vantagem ao menos comparável com a que espera atingir na região, graças a uma criação recente e efêmera: o garimpo. Por isso, os dois partidos estão travando uma batalha feroz pela conquista dessa posição: o PMDB querendo anulá-la, o PDS em busca de sua afirmação. (Ibidem)

¹⁰³ Famoso garimpo de ouro, situado na região sul do Estado do Pará, hoje pertencente ao município de Curionópolis, que funcionou na década de 1980, tornando-se rapidamente o maior garimpo a céu aberto do mundo, e configurando uma das últimas corridas do ouro de que se tem notícia. Para maiores informações sobre o assunto, sugerimos a leitura de Pinto (2007, pp.241-53).

¹⁰⁴ Principal oligarquia dos castanhais, estabelecida em Marabá. Vide Emmi (1990).

O jornalista classificava ainda como inusitado aquele reduto, já que a maioria dos garimpeiros proviera de outras unidades da federação, não tendo, portanto, domicílio eleitoral no Pará.

Durante a campanha, a 23ª zonal eleitoral de Marabá¹⁰⁵ fora alvo de várias denúncias de supostas irregularidades, sobretudo na transferência e emissão de títulos eleitorais, que teriam sido praticadas com a conivência de sua juíza titular, Ruth Gurjão. Em outro episódio polêmico, esta magistrada chegou a conceder, a pedido dos diretórios municipais do PDS em S. João do Araguaia e Itupiranga, a impugnação de 46 candidatos peemedebistas às prefeituras, vice-prefeituras e vereança naqueles municípios, decisões estas revertidas pelo TRE, o que valeu definitivamente as suspeitas de parcialidade contra a magistrada. As denúncias, promovidas pelo PMDB, motivaram uma correição. O TRE, estranhamente, não disponibilizou o relatório completo da correição, limitando-se a dizer que haviam sido constatadas irregularidades nos livros do cartório eleitoral, em particular, lacunas nos livros de inscrição de eleitores (criando-se, com isso, a possibilidade de efetuar inscrições extemporâneas), não havendo, todavia, comprovação de fraudes numerosas no tocante aos títulos. Mesmo assim, as denúncias e a correição resultaram no afastamento da magistrada.

Diante desse quadro, após o pleito, o PMDB buscou a impugnação das urnas de Serra Pelada junto ao TRE. A corte eleitoral, por maioria, acatou as arguições do partido, entendendo que houve coação de eleitores e restrição ao direito de fiscalização partidária, face ao controle de Curió sobre a área, decidindo pela anulação de todas as urnas que funcionaram no garimpo. O processo teve dois relatores. O relator originário, Paulo Klautau, oriundo da advocacia, membro de família tradicional, no passado, ligada aos antibaratistas e, naquele momento, ao PDS, além de ser parente de um candidato a deputado estadual pelo mesmo partido¹⁰⁶, votou pela validade da votação. Já o relator designado, João Macêdo, também membro de uma família tradicional, em posicionamento totalmente diverso, votou pela anulação, voto acolhido pela maioria de seus pares, contrariamente ao parecer do Procurador.

Em outro processo semelhante, envolvendo o escrutínio realizado no município de Abaetetuba¹⁰⁷ - onde cerca de 20 mil votos estavam em jogo, com vantagem de 3.452 para Jader - , o PDS requereu a anulação de todo o pleito realizado ali aduzindo as seguintes alegações: 1) alterações na composição das mesas receptoras, não comunicadas previamente, inclusive indicando-se parentes de candidatos, além de fiscais do PMDB e do PT para compô-

¹⁰⁵ Esta zona englobava também os municípios de Itupiranga e S. João do Araguaia, além do garimpo de Serra Pelada.

¹⁰⁶ Aldebaro Klautau. Eleito.

¹⁰⁷ Tradicional município paraense, de colonização antiga, situado a cerca de 100 km de Belém.

las; 2) Em várias seções teria havido quebra do sigilo do voto em face de alguns eleitores terem depositado a cédula sobre a mesa e não dentro da urna; 3) Abuso de autoridade da junta apuradora que teria ignorado os pedidos de impugnação feitos pelo PDS, ocasionando cerceamento de defesa, chegando inclusive a expulsar fiscais desta legenda durante os trabalhos de apuração. Em suas alegações o PDS claramente colocava em suspeição a Juíza presidente da 15ª Junta que funcionou naquele município, fato que pareceu irritar a relatora do processo - Climeniê Pontes, então Juíza de Direito-, pois, em certo trecho de seu voto, ela observa que o recorrente se dirigiu de maneira “descortês e maliciosa à presidente daquela junta” insistindo em “macular a imagem da Justiça Eleitoral com alegações descabidas”. Em seu voto a relatora prendeu-se a uma questão de formalismo jurídico, vez que o delegado requerente era credenciado apenas pelo diretório municipal - quando de acordo com a legislação deveria ser credenciado ou pelo diretório nacional ou pelo estadual para dirigir-se à Corte. Com base nisso, rejeitou o pedido sem apreciar o mérito, determinando seu arquivamento, voto seguido unanimemente por seus pares, estando de acordo o procurador eleitoral. O mais curioso, porém, está no primeiro argumento da relatora quando afirma não ter havido impugnação perante a junta, medida processual necessária para que o caso chegasse até as instâncias superiores. Ora, segundo o requerente a Junta teria ignorado as impugnações, logo tais não poderiam constar nas atas de apuração, tratando-se, portanto, de uma acusação grave que mereceria ser ao menos investigada. Mas, em vez disso, como vimos acima, ordenou-se o seu arquivamento. Há pelo menos uma alegação coincidente entre os dois processos, qual seja, a restrição do direito de fiscalização partidária. No processo de Serra Pelada, ocorrida no momento da votação e, no processo de Abaetetuba, durante a apuração. No entanto, neste último caso, em que pese o problema da falta de representatividade legal do subscritor, a alegação nem sequer foi apreciada.

Sem pretender discutir o mérito da questão jurídica, tarefa dos juristas, em ambos os processos, certamente estava-se diante de um *hard case* (caso difícil), conceito criado por Herbert Hart (1907-1994)¹⁰⁸ para referir-se aos litígios em que a simples aplicação do texto legal ao caso concreto não é possível, dada a complexidade do caso, havendo, portanto, grande margem de interpretação e discricionariedade do juiz ao proferir sua decisão nessas circunstâncias. Para Hart, em casos semelhantes, o juiz decidirá conforme suas convicções, conveniências e valores pessoais, mais do que propriamente pela baliza da lei. Assim, voltando aos processos de Serra Pelada e Abaetetuba, tanto a decisão poderia ter sido

¹⁰⁸ Influente filósofo do Direito, de origem inglesa, que desenvolveu aquela ideia em sua obra *The Concept of Law*, publicada originalmente em 1961 (vide referências).

favorável como contrária à anulação, e, em ambas as hipóteses, ela seria passível de legalidade¹⁰⁹, prevalecendo o entendimento da corte ante a insuficiência da norma. Nos casos em tela, vimos que o TRE decidiu pela anulação. Intencionalmente ou não, há um fato: a corte prejudicou os interesses do PDS, favorecendo o PMDB.

Outro critério adotado por nós como indicador do grau de isenção do TRE diz respeito ao número de acórdãos proferidos unanimemente ou por maioria. Ora, qualquer operador do direito com alguma vivência em tribunais sabe que é praxe entre os juízes seguir o voto do relator – embora, com menor frequência, entre os tribunais superiores-, seja porque este conhece mais a matéria discutida, seja porque tal atitude representa economia de tempo e esforço. Portanto, a menos que o caso em questão seja muito polêmico, de grande visibilidade e repercussão ou que exista algum interesse oculto na lide, a corte tenderá a decidir unanimemente. Mesmo assim, de um total de 48 processos envolvendo impugnação ou validação de urnas analisados, em apenas 10, ou 20,8% dos casos, os acórdãos não foram unânimes, o que denota razoável grau de coesão interna da Corte. Conforme a tabela a seguir:

Tabela 05: Contencioso eleitoral: composição dos acórdãos referentes a processos de impugnação e/ou validação de urnas

Legenda	Por unanimidade			Por maioria		
	Concessivos	Denegatórios	Total	Concessivos	Denegatórios	Total
PDS	09	20	29	01	03	04
PMDB	10	11	21	03	03	06

Fonte: Livro de acórdãos nº 1.038/1982. Arquivo TRE/PA.

¹⁰⁹ A principal controvérsia, em ambos os litígios, era de ordem processual. No caso de Serra Pelada houve uma discussão entre os juízes acerca da preclusão, isto é, a caducidade de um direito ou de uma faculdade processual por não ter sido exercitado no prazo legalmente previsto, bem como da tempestividade do pedido, quer dizer, se o mesmo foi postulado dentro do prazo legal. A situação complicou-se, pois o cartório eleitoral da 23ª zona ficou fechado para a correição durante quinze dias no mês de outubro, o que teria dificultado o acesso do PMDB às informações e aos documentos necessários para ingressar com o recurso dentro do prazo legal. Além disso, as suspeitas de fraude e denúncias de coação, embora consistentes, não foram de fato comprovadas. Já no caso de Abaetetuba, embora o requerente estivesse legalmente impedido de dirigir-se à Corte, fato que ensejava a rejeição do pedido de um ponto de vista meramente processual, as denúncias eram demasiado graves e mereceriam no mínimo uma apuração para que posteriormente a Corte voltasse a decidir sobre a validade do pleito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

Nas eleições de 1982 persistem, a princípio, dúvidas quanto ao grau de isenção do TRE/PA durante o contencioso eleitoral envolvendo os pleitos majoritários, dado que a polarização da disputa político-eleitoral entre PMDB e PDS tornou, num primeiro olhar, visível um certo favorecimento ao PMDB, lembremos, o partido apoiado pelo Governador, muito embora o PDS estivesse alinhado ao Governo Federal.

O substancial aumento remuneratório concedido por Alacid Nunes aos magistrados da justiça comum levanta, no mínimo, a hipótese de maior sensibilização da Corte para tratar os litígios envolvendo disputas eleitorais do candidato peemedebista ao Governo. Esta hipótese, porém, não se sustenta diante do equilíbrio entre o número de acórdãos concessivos e/ou denegatórios referentes ao PMDB e ao PDS, conforme podemos constatar na tabela 04.

Por outro lado, o sério mal-estar entre o PDS e o TRE no episódio envolvendo o indeferimento do registro de 17 candidaturas proporcionais daquela legenda, levado ao TSE, pode também levantar a hipótese de uma indisposição da Corte local contra o PDS. Isso talvez explique porque 72,7% dos processos de impugnação ou validação de urnas provocados pelo PDS foram rejeitados pela Corte, ao passo que essa relação foi da ordem de 51,8% para o PMDB. Mas, não obstante esses fatores, qualquer afirmação no sentido de claro favorecimento do TRE ao PMDB nas eleições de 1982 seria demasiado arriscada e temerária. As estatísticas do contencioso não confirmam cabalmente esta hipótese. As análises qualitativas também não, pois as decisões foram coerentes, sem discrepâncias em casos assemelhados, exceção feita aos dois pedidos de anulação de pleito, processos de nº 665 e 688, comentados no item anterior. Entretanto, vale frisar, qualquer decisão do TRE concernente a ambos os processos não seria capaz de reverter a substancial vantagem de votos atingida por Jader no cômputo geral, pois os votos em disputa nos dois litígios não chegavam sequer a 12 mil, ao passo que a diferença do primeiro em relação ao segundo colocado chegou a 40 mil sufrágios, sem falar que os respectivos acórdãos foram proferidos em dezembro, portanto, após o encerramento da apuração. Todavia, a polêmica e o resultado envolvendo os dois litígios, como também o tratamento desigual dispensado aos demandantes, sugerem que nos processos onde está em jogo um volume expressivo de votos existe uma grande probabilidade de interferência direta do governo sobre a Corte, variável que deve ser considerada nas análises sobre governança eleitoral, embora isso constitua um aspecto da chamada “política invisível” (Sartori, 1982), ao passo que nos litígios de menor impacto sobre o resultado eleitoral a corte pareceu demonstrar maior isenção e coerência em suas decisões.

Outra conclusão importante. Nos processos envolvendo validação e/ou impugnação de urnas observou-se uma clara tendência da Corte para validar em vez de impugnar, não importando qual o partido requerente da impugnação, conforme se constata nas tabelas 02 e 03, onde de um total de 72 urnas sob pedido de impugnação apenas 05 foram anuladas, enquanto nos casos de validação, das 41 urnas, 38 foram validadas.

Embora haja o PMDB alcançado maior êxito no contencioso eleitoral comparativamente ao PDS (ver tabelas 02, 03, 04), sustentamos que a explicação disso reside mais na estrutura organizacional daquele partido e menos numa possível inclinação do Corte para favorecê-lo. O PMDB preparou melhor seus fiscais, delegados e candidatos para identificar, expor e explorar as falhas dos mesários e da própria Justiça Eleitoral na condução do processo de votação de forma a promover impugnações de urnas e votos, fundamentando, por consequência, mais consistentemente os pedidos corolários e prevenindo contra vícios processuais. Aliás, foi inegável a superioridade do PMDB sobre o PDS em termos de organização na arena judiciária, quando, por exemplo, do registro de candidaturas e de outras questões relativas ao contencioso pré-eleitoral, tendência manifesta também no contencioso pós-eleições. Sendo assim, à guisa de conclusão, pode-se afirmar que o TRE agiu com um razoável grau de isenção no contencioso eleitoral referente aos pleitos majoritários disputados em 1982, não havendo, reiteramos, evidências suficientes para sustentar o oposto.

No que concerne à parte administrativa, as falhas e omissões na condução e fiscalização do processo eleitoral deveram-se fundamentalmente às graves carências de recursos financeiros e humanos, bem de como de infraestrutura física.

Por fim, um outro ponto de fragilidade observado na governança eleitoral exercida pelo TRE no ano em referência, concerne ao episódio envolvendo a juíza titular da 23ª ZE, Ruth Gurjão, em que o tribunal ordenou uma correição, identificou irregularidades, mas não disponibilizou o relatório completo do feito, pecando, portanto, na fidelidade ao princípio da transparência. Apesar do afastamento da magistrada de suas funções na Justiça Eleitoral, este episódio corrobora a acusação de corporativismo tantas vezes levantada contra o Poder Judiciário em todas as suas instâncias.

CAPÍTULO 4

O TRE/PA E AS ELEIÇÕES DE 1986

4.1 A NOVA REPÚBLICA: O CENÁRIO POLÍTICO NACIONAL E LOCAL

O ano de 1986 começou com a posse de 201 prefeitos (englobando apenas as capitais, estâncias hidrominerais, áreas de segurança nacional e municípios de Territórios), cujo pleito, mediante sufrágio universal, realizara-se a 15 de novembro do ano anterior¹¹⁰, concretizando, dessa forma, a segunda etapa de pleno restabelecimento de eleições diretas para os cargos executivos¹¹¹. Estas eleições municipais foram emblemáticas, porquanto tenham sido as primeiras a se realizar após o advento da chamada Nova República¹¹². Elas revelaram a supremacia do PMDB que alcançou vitória em vinte capitais, além de 108 municípios, obtendo nada menos que 133 das 201 prefeituras em disputa. As demais capitais foram conquistadas pelo PDS (S. Luís), PDT (Rio de Janeiro e Porto Alegre), PTB (S. Paulo), PT (Fortaleza), PSB (Recife). Embora tenha vencido na maioria das capitais, o PMDB perdeu em centros urbanos de grande peso que antes haviam sido bases suas, com exceção de Belo Horizonte. Em Belém, o PMDB venceu a eleição com Coutinho Jorge.

O PFL (Partido da Frente Liberal), atualmente DEM, criado em janeiro de 1985, a partir de elementos da antiga Arena e do sucedâneo PDS que haviam apoiado a chapa Tancredo Neves/José Sarney no Colégio Eleitoral, conquistara apenas 22 prefeituras, pareando-se com o PDS, apesar de não ter vencido em nenhuma capital, exceto pela candidatura vitoriosa de Jânio Quadros em S. Paulo, mas onde figurou como partido coligado ao PTB.

¹¹⁰ Conforme previsto no art. 1º da Lei nº 7.332/85.

¹¹¹ Em 1982 foram realizadas eleições municipais no Interior, todavia, apenas nos redutos não classificados como estâncias hidrominerais e áreas de segurança nacional. Estabeleceu-se que todos os mandatos de prefeito e vereador, isto é, tanto os eleitos em 82 quanto em 85, se encerrariam a 31/12/1988, devendo, por conseguinte, serem realizadas novas eleições municipais em todo o território nacional a 15 de novembro daquele ano. Assim, os mandatos municipais, no primeiro caso, se estenderiam por seis anos, enquanto os eleitos em 1985 ficariam no poder por apenas três anos. Tal procedimento confuso foi parte da estratégia política que os militares julgavam necessária para garantir o êxito da chamada “distensão lenta, segura e gradual”.

¹¹² A maioria dos historiadores considera o dia 15/03/1985 como data referencial para assinalar o advento da Nova República, ocasião em que Tancredo Neves, primeiro presidente civil após 21 anos de Regime Militar, deveria ter tomado posse, o que restou frustrado por conta de seu grave adoecimento. Para mais informações, sugerimos a leitura de Skidmore (1988, pp. 491-512).

Essas eleições revelaram ainda a força de uma nova esquerda, disposta a ser competitiva na arena eleitoral, formada principalmente pelo PT, PSB e PDT, todos eles brandindo um discurso nacionalista e estatizante¹¹³.

O PMDB, após a primeira fase da redemocratização no começo dos anos 80 - configurada pela extinção do bipartidarismo, pela Lei da Anistia e pelo restabelecimento de eleições diretas para os governos estaduais -, assim como pela conquista da Presidência com Tancredo/Sarney, já se estabelecia definitivamente como partido de centro, embora ainda continuasse flertando e abrigando agremiações ou elementos de esquerda dotados de menor competitividade na arena eleitoral¹¹⁴.

Ante o fortalecimento eleitoral do PMDB e da nova esquerda, os partidos oriundos da antiga Arena viram-se forçados a rever suas estratégias político-eleitorais e suas campanhas. No Pará, como veremos depois, isto se traduziu numa aliança do PDS com o PMDB que, paradoxalmente, incluiu até mesmo o PC do B e o PCB, resultando no resgate do mandato de senador para Passarinho e na eleição do candidato de Jader ao Governo.

O ano de 1986 demarcou também o lançamento do “Plano Cruzado” de combate à inflação, mais grave problema econômico do Brasil à época. Lançado com enorme estardalhaço pelo Presidente Sarney, embora houvesse alcançado êxito em seus três primeiros meses, o plano malograria a partir do segundo semestre, mergulhando o país numa nova espiral inflacionária, além de disseminar decepções e desilusões quanto as possibilidades do recém-conquistado regime democrático pleno, com reflexos no alto índice de abstenção eleitoral observado naquele ano.

No nível local, a disputa pelo governo do Estado, começava a se desenhar pelas negociações entre os partidos, suas lideranças e grupos internos, originando uma espécie de ciranda de expectativas e frustrações até o derradeiro momento de definição do jogo. Assim, houve sondagens acerca de uma possível aliança entre jarbistas e alacidistas, considerados inimigos inconciliáveis, que restou infrutífera. Jader, de sua parte, desfeita há muito sua

¹¹³ Sobre o surgimento, evolução, composição e perfil ideológico dos partidos brasileiros pós-extinção do bipartidarismo sugerimos a leitura de Souza (1983), Kinzo (1993), Meneguello(1998), Schmitt (2000) e Martins (2002). Vide referências.

¹¹⁴ A esse respeito, Skdimore (op. cit., p.504) comenta: “A nova lei permitiu a rápida legalização do Partido Comunista Brasileiro (PCB), da linha de Moscou, e do PC do B (Partido Comunista do Brasil), originalmente maoísta, assim como de outros grupos dissidentes de esquerda. Estes abrigaram-se antes sob o guarda-chuva do PMDB, onde sua participação foi sempre objeto de muitas divergências e negociações. Como observou o secretário-geral do Partido, com a legalização dos comunistas, o PMDB seria agora um ‘partido de centro olhando para a esquerda.[...]’” Em 1982, os partidos comunistas, então ilegais, atuaram como braços do PMDB na campanha ao governo estadual paraense, conseguindo inclusive eleger dois deputados estaduais: Paulo Fonteles, ligado ao PCdoB, e Romero Ximenes, ligado ao PCB.

aliança com Alacid Nunes¹¹⁵, ponderava uma eventual aliança com qualquer partido disposto a coligar, até mesmo com o PFL ou o PDS, vislumbrando, portanto, ou a possibilidade de reconciliação com Alacid ou de entendimento com Passarinho, seu adversário de outrora.

Os maiores partidos de oposição ao PMDB no Pará em princípios de 1986 eram o PFL do ex-governador Alacid Nunes, o PTB, o PDT, o PDS, o PT e o PMB. Esses partidos, exceto os dois últimos, cogitavam formar uma frente ampla para enfrentar o PMDB, a exemplo do ocorrido nas eleições de 1950, quando Barata foi derrotado pela Coligação Democrática Paraense¹¹⁶. Todavia, diante da possibilidade de coligação entre o PMDB e um dentre os dois maiores partidos de oposição a Jader, quais sejam, PDS e PFL, a formação de uma ampla frente oposicionista foi gradativamente perdendo força. Por outro lado, a antiga rivalidade entre os líderes Passarinho do PDS e Alacid Nunes do PFL, forjada desde o final dos anos 60, constituía também sério obstáculo a uma provável aliança entre as duas legendas. Sem embargo, os oposicionistas tinham consciência de que uma coligação ampla seria a única forma de derrotar o candidato peemedebista à sucessão, pois, o primeiro governo Jader (1983-87) estava bem avaliado, com obras de grande visibilidade tanto na capital quanto no Interior. Além disso, o PMDB figurava como o partido mais forte desde a redemocratização até o alvorecer da Nova República, o que certamente tinha reflexos na política local e na percepção dos eleitores.

Por fim, uma aliança do PMDB com o PFL chegou a figurar como mais provável, haja vista que os dois partidos eram aliados no âmbito federal. Líderes do PFL de expressão nacional, a exemplo de Marco Maciel, na época Ministro da Casa Civil, bem como o então senador Hélio Gueiros, pré-candidato do PMDB ao governo do Pará, trabalhavam nesse sentido, muito embora Jader negasse, através da imprensa¹¹⁷, estar sofrendo qualquer tipo de pressão ou interferência de Sarney e de Marco Maciel para recompor no Pará a aliança entre PMDB e PFL no plano federal. Havia, na verdade, relutâncias internas de ambos os lados, especialmente dos peemedebistas, sobretudo por conta dos vitupérios que Jader recebera da parte de Alacid Nunes durante a campanha eleitoral às prefeituras no ano anterior.

Todos os partidos estavam também à espera da definição acerca de uma possível emenda constitucional criando o segundo turno. Certamente, isso também contribuiu para o

¹¹⁵ Pinto (2007) observa que, pelo menos desde 1982, tem sido uma constante na carreira política de Jader Barbalho a composição de alianças e acordos políticos que, a despeito de um êxito inicial, não mais prosperam após algum tempo, resultando em rupturas e novo arranjo de forças. Depois de Alacid Nunes, esta sina se repetiria, por exemplo, com figuras de destaque da política paraense tais como os ex-governadores Hélio Gueiros, Almir Gabriel e Ana Júlia Carepa.

¹¹⁶ Sobre o episódio, vide cap. 1, item 1.2 deste trabalho.

¹¹⁷ Entrevista publicada em *O Liberal*, edição de 15/05/1982.

retardamento na fixação das candidaturas e das alianças partidárias. Entretanto, o prazo fixado pelo TSE para os partidos realizarem suas convenções e definirem suas chapas majoritárias e proporcionais findaria em 05 de agosto, enquanto o dia 17 deste mês seria o prazo-limite para registro das candidaturas.

Jader, de sua parte, esteve aparentemente envolto no dilema de prosseguir até o final de seu mandato, objetivando garantir a vitória de Hélio Gueiros, seu escolhido como sucessor, ou desincompatibilizar-se a fim de concorrer ao senado, visto ainda não existir na época o instituto da reeleição, embora já cogitado. O prazo para desincompatibilização esgotar-se-ia a 15 de maio. Já no final de fevereiro, entretanto, o governador declarava publicamente sua intenção de permanecer até o final do mandato (15/03/87), valendo-se da recente liberação de recursos federais para a conclusão de uma série de obras de infraestrutura. Desse modo, pretendia fortalecer sua imagem de empreendedor, capitalizando-a, naquele momento, para o PMDB e seu candidato à sucessão. Importa frisar, o PMDB seguia a linha da autonomia regional, deixando os diretórios locais livres para definir suas alianças. O governador esclareceu, porém, que a indicação das candidaturas majoritárias do partido dependeria dele. Com efeito, Jader preparava um plano para eleger-se ao senado na vaga de Hélio Gueiros. Para tanto, só precisaria obviamente eleger o próprio Gueiros governador, bem como os suplentes deste à Câmara dos Deputados, a saber, João Menezes - um dos herdeiros políticos do baratismo - e Itair Silva. Assim, a vaga de Gueiros no senado ficaria em aberto, criando-se a possibilidade de uma eleição especial a que Jader concorreria. Publicamente, porém, o governador anunciava sua intenção de permanecer sem mandato eletivo nos quatro anos seguintes¹¹⁸.

A indefinição sobre as candidaturas majoritárias gerou uma série de inconvenientes e riscos para os eventuais substitutos dos titulares peemedebistas no governo estadual e na prefeitura de Belém, que, ao se ausentarem jogando até o último instante com a possibilidade da desincompatibilização, poderiam acarretar a incompatibilidade de seus substitutos legais, a saber, os presidentes da ALEPA e da câmara municipal de Belém. O suspense e as especulações sobre a continuidade de Jader no governo ou sua desincompatibilização perduraram até o instante derradeiro, pois, o último dia do prazo, 15 de maio, Jader passara em Brasília, transmitindo o cargo para o vice-governador Laércio Franco.

Desde o início de 1982, Jarbas e o PDS local compreenderam a necessidade de se coligar, em vez de lançarem candidatura própria ao governo¹¹⁹, aventando a possibilidade até

¹¹⁸ Publicado em O Liberal edição de 09/05/1982.

¹¹⁹ Tal como revelado na entrevista que Passarinho concedeu a O Liberal (edição de 01/02/82).

mesmo de aliança com o PMDB. Isto denota uma tomada de consciência dos pedessistas acerca de seu enfraquecimento político na Pará diante da ascensão do PMDB, conforme ficou evidente pelos resultados das eleições municipais havidas no ano anterior.

No dia 13 de maio, João Menezes, suplente do senador Gueiros, abandonou o PMDB para filiar-se ao PFL. Simultaneamente, formalizou sua candidatura ao Governo de Estado por esta legenda, confirmando-se também, na mesma oportunidade, o nome de Alacid Nunes para o senado. Menezes abandonava o PMDB sentindo-se preterido por Jader em favor de Gueiros na indicação à sucessão. Assim, o PFL saía à frente dos outros partidos na definição das candidaturas majoritárias, porém, ao agir assim, reduzia ainda mais as chances de se criar uma frente ampla oposicionista, já que sobrariam para negociação apenas as candidaturas de vice-governador, além da segunda vaga senatorial. Essa postura de Alacid, considerado o grande articulador da manobra, gerou profunda insatisfação no PDS, que vinha negociando uma aliança, sobretudo a partir do empenho de seu presidente regional, Sen. Gabriel Hermes, pois colocava os pedessistas numa posição do tipo “pegar ou largar”, e, por conseguinte, num papel secundário e caudatário caso ainda houvesse uma aliança. Ao inviabilizar uma provável coligação oposicionista, voluntária ou involuntariamente, Alacid contribuiria de novo para a vitória do PMDB.

No dia 19 de maio, Jader admitiu em público, pela primeira vez, a possibilidade de aliança do PMDB com o PDS. A aliança entre essas duas legendas no Pará seria válida apenas para os cargos majoritários e visava acima de tudo devolver o mandato de senador a Passarinho, em troca do apoio pedessista ao futuro candidato do PMDB ao Governo. Em pronunciamento na ALEPA¹²⁰ o então Dep. Estadual Paulo Fontelles¹²¹, vice-líder do PMDB na Casa, protestou veementemente contra essa provável aliança, reputando-a como absurda, por considerar que o seu partido representou a luta pela redemocratização enquanto o PDS deu sustentação ao Regime Militar. Além disso, o deputado considerava que uma aliança assim somente beneficiaria os pedessistas “que estão completamente batidos, à míngua, nos seus estertores como organização política”(Ibidem). Finalmente, ele atribuía às coligações partidárias um caráter pragmático de obtenção de cargos, completamente destituída de

¹²⁰ Publicado em parte n'O Liberal, edição 20/05/82.

¹²¹ Paulo César Fonteles de Lima (1949-87) fora militante da Ação Popular durante a Ditadura. Com a redemocratização, ele pegou carona na legenda do PMDB com o fito de eleger-se deputado estadual em 1982, já que seu verdadeiro partido, o PC do B, ainda estava na clandestinidade. Em junho 1987, Fonteles, também advogado, seria vítima de brutal assassinio de encomenda, por defender posseiros no Pará e encabeçar a luta pela reforma agrária no Estado.

princípios, reflexo do abandono às posições programáticas e ideológicas¹²². Fontelles denunciava ainda uma suposta pressão da Presidência da República em prol daquela coligação¹²³ que, por sua vez, seria uma ressonância das pressões de setores militares sobre o Presidente Sarney desejosas de ver Passarinho ocupando uma vaga no senado durante a constituinte na condição de porta-voz deste segmento. Em troca, Jader receberia de Sarney uma pasta ministerial. Na realidade, a possível aliança desagradava profundamente toda a ala esquerda do PMDB, encabeçada também pelo deputado estadual e líder de bancada do partido, Romero Ximenes.

A 18 de junho, PFL e PTB formalizaram uma aliança pra as eleições de novembro no Pará. Três dias depois, o PMB¹²⁴ homologou todas as suas candidaturas, lançando ao Governo o presidente do Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá, Carlos Levy, a qual se tornaria uma das candidaturas mais inflamadas, caricatas e polêmicas de que se tem notícia na história das eleições paraenses.

Em 25 de junho, o acordo alusivo à coligação do PMDB com PDS no Pará foi finalmente selado em Brasília com a participação de Jader, Passarinho, Sarney e Marco Maciel. O PMDB ficaria com a indicação de governador e vice, além de uma das duas vagas ao senado, enquanto o PDS ficaria com a indicação da outra vaga.

É interessante notar que o apoio do PMDB à candidatura senatorial de Passarinho soava também como uma estratégia de Jader para sepultar politicamente o ex-governador Alacid Nunes, outro concorrente ao senado. Nunes ainda tinha, àquela altura, força político-eleitoral no Estado que talvez representasse ameaça ao projeto de hegemonia política traçado e colocado em prática por Jader.

A 25 de julho, Jader apresentou, em ato solene, a candidatura de Hélio Gueiros ao Governo e de Hermínio Calvino, presidente da ALEPA, para vice, confirmando também a aliança com PDS nas eleições majoritárias, ficando resguardado a este partido o direito de indicar o candidato à segunda vaga senatorial. A partir destas diretrizes, no dia primeiro de agosto, o PMDB realizaria sua convenção, confirmando as candidaturas majoritárias indicadas por Jader, a saber, Gueiros para governador e Calvino para vice, além das duas

¹²² A percepção de excessivo pragmatismo político-eleitoral no alvorecer da Nova República foi manifestada em vários órgãos da imprensa pela voz de analistas e jornalistas políticos. Sobre o tema do pragmatismo eleitoral na política brasileira, sugerimos a leitura de Ames (2003) e Krause, Dantas e Miguel (2010). Ver referências.

¹²³ Em entrevista a *O Liberal*, edição de 01/06/82, um dos próceres da extinta e Arena no Pará e então Deputado Federal pelo PDS, Gerson Peres, admitia que a coligação de seu partido com o PMDB estava sendo articulada de cima para baixo, isto é, pelo Palácio do Planalto.

¹²⁴ Partido Municipalista Brasileiro, fundado em Belém-PA, no ano de 1985, pelo então vereador Agostinho Linhares.

sublegendas, uma delas encabeçada por Almir Gabriel¹²⁵ e a outra por Vicente Queiroz, ambas disputando a primeira vaga senatorial. Foi ainda aprovada a coligação do PMDB com PDS, PTB, PCB e PC do B para as majoritárias, denominada Movimento Democrático Paraense (MDP), havendo apenas quatro votos contrários, num universo de 300, o que por certo denotava a força de Jader dentro do partido. A segunda vaga ao senado, prerrogativa do PDS, foi disputada pela sublegenda encabeçada por Passarinho e complementada por Oziel Carneiro e Aldebaro “Baim” Klautau Filho. No entendimento do senador Hélio Gueiros¹²⁶ a não aliança entre PFL, partido do Presidente, e PMDB no Pará implicava em que Sarney não colocaria a máquina administrativa federal de seu partido a serviço dos candidatos locais do PFL, mantendo uma postura de neutralidade.

No dia 04 de agosto, o PFL também realizava sua convenção, homologando as candidaturas de Alacid, Ferro Costa e Aziz Mutran para o senado, na primeira vaga, bem como as candidaturas de João Menezes e Willy Trindade, para governador e vice-governador, respectivamente, além de aprovar a coligação com o PDT para as eleições majoritárias. Porém, esta aliança, como veremos posteriormente, malograria.

O PT seguindo firmemente a mesma estratégia adotada em âmbito nacional de não se coligar para desenvolver identidade própria¹²⁷, lançaria as candidaturas do professor universitário Nazareno Noronha para governador e de José Valente Moreira para vice.

4.2 *RULE APPLICATION*: O REALISTAMENTO, O VOTO DOS ANALFABETOS, A PROPAGANDA ELEITORAL DENTRE OUTROS PREPARATIVOS PARAS AS ELEIÇÕES DE 1986.

Diante da constituinte iminente, o ano de 1986 assistiu ao arbítrio da administração pública, em todos os seus níveis, que ficaria conhecido como o “trem da alegria”. A metáfora serviu para designar a efetivação de funcionários públicos contratados pelo regime celetista ou temporários, sem concurso. Este mecanismo foi especialmente utilizado como forma de coação e manipulação eleitoral, sobretudo por governadores e prefeitos. Admitia-se, demitia-se ou efetiva-se ao sabor dos interesses e das estratégias eleitorais. Conforme sabemos, a

¹²⁵ Almir José de Oliveira Gabriel (1932-), lançado na política por Alacid Nunes e impulsionado por Jader ao eleger-se senador em 1986, foi um dos fundadores do PSDB em 1989, mesmo ano em que concorreu como candidato a vice-presidente da República na chapa liderada por Mário Covas. Governaria o Pará em dois mandatos consecutivos (1995-2002) e ainda faria um sucessor para o PSDB no mandato seguinte, trajetória interrompida pela eleição de Ana Júlia Carepa do PT em 2006.

¹²⁶ Conforme declarado em entrevista a *O Liberal*, edição de 29/06/82.

¹²⁷ Sobre a trajetória do PT no Pará sugerimos a leitura de Petit (1996). Vide bibliografia.

partir da CF/88, todos os cargos públicos efetivos só poderiam ser providos mediante concurso, e os contratos temporários, bem como os cargos de livre nomeação e exoneração, não seriam mais passíveis de estabilidade. Entretanto, várias constituições estaduais da época, inclusive a paraense em seu art. 117, § 1º, já estabeleciam o provimento de cargos efetivos apenas por concurso de provas ou provas e títulos. Apesar disso, foram criadas leis estaduais ou municipais em diversos entes da Federação para regularizar a situação dos servidores precários em todas as esferas antes que a nova Carta Magna fosse outorgada.

No caso específico do judiciário, durante o III Encontro Nacional de Presidentes de Tribunais de Justiça Estaduais, realizado em janeiro de 1986, o presidente do TJE/PA, Des. Ary da Silveira, reafirmou os anseios da magistratura e dos tribunais com relação a vencimentos, remoção, inamovibilidade, e, principalmente, autonomia financeira e administrativa, queixando-se das prerrogativas do executivo sobre o judiciário estadual, dentre elas, a ingerência sobre processo de remoção de juízes entre as varas e comarcas. Do encontro, elaborou-se um documento reivindicatório chamado Carta de Teresina, distribuído a todos os tribunais de justiça e ao Congresso Nacional. No mesmo período, o TJE/PA, adotando o mesmo espírito do “trem da alegria”, encaminhou à Assembleia Legislativa um projeto de lei propondo a simples conversão de todos os funcionários celetistas em estatutários efetivos, sem concurso público, além da criação de 74 novos cargos com direito à ganhos de representação da ordem entre 50 e 100% sobre os vencimentos no caso dos que servissem à Presidência do tribunal. O governador Jader Barbalho encaminhou o projeto à ALEPA solicitando aprovação em regime de urgência. A aprovação do projeto, como vimos, contrariava a própria constituição estadual vigente à época. No dia 03 de junho, o Diário Oficial do Estado publicou a lei aprovada pela ALEPA e sancionada por Jader concedendo aumento para desembargadores, juízes e demais integrantes do Poder Judiciário, inclusive tribunais de contas, na ordem de 140% do vencimento básico, mais 15% do básico para função gratificada de presidente, resultando em 50% sobre o básico. No caso dos vice-presidentes, a gratificação atingiria 40%. Estavam, pois, satisfeitas as reivindicações remuneratórias do judiciário paraense relativas àquele período.

4.2.1 O Realistamento

O recadastramento eleitoral de 1986 foi determinado pela lei nº 7.444/85, tendo sido o primeiro totalmente informatizado. A atualização do cadastro eleitoral passava basicamente

pelos expurgos na lista de eleitores falecidos ou migrantes. No tocante ao primeiro grupo, persistia o antigo problema do descompasso entre o registro dos óbitos em cartório civil e o respectivo registro na Justiça Eleitoral, o que mantinha o cadastro dos TRE's e do TSE constantemente defasados.

No final de fevereiro, o TSE aprovou as instruções para revisão do eleitorado, nos termos da Resolução 12.547/86, o que englobava transferência de títulos, emissão de segunda via, confirmação dos aptos a votar e alistamento eleitoral para novos eleitores, estabelecendo o intervalo entre 15 de abril e 30 de maio para a revisão. O voto era ainda restrito aos maiores de idade, e quem completasse 18 anos no primeiro semestre daquele ano teria até 06 de agosto para se alistar. O serviço seria em parte manual (preenchimento de formulários pelos próprios eleitores), em parte informatizado (criação de um banco de dados referente ao eleitorado e às seções eleitorais com suas respectivas listas). O pré-requisito para o alistamento continuava sendo o domicílio do eleitor. O formulário de inscrição trazia espaço para aposição da digital para autenticar o alistamento dos analfabetos, que, pela primeira vez na história republicana, ganhariam direito ao voto¹²⁸. O formulário, entretanto, só poderia ser autenticado pelo alistante na presença de um funcionário do TRE.

Com o recadastramento em 1986 foi definido também um novo modelo de título eleitoral, semelhante à carteira de identidade, mas sem foto, vigente até hoje. O modelo anterior de título, adotado desde 1955, trazia a foto do eleitor como forma de combater as fraudes, possuía um formato grande e continha um espaço para anotações. Em 27 de junho, o TSE divulgaria o novo e vigente modelo de título eleitoral, sendo que a única diferença em relação ao hodierno foi a inclusão do número de registro do eleitor no documento. O novo formato do título, bem mais simples, mais compacto e expedido por computador, poderia, acreditava-se, até incentivar o alistamento. Como se percebe, a Justiça Eleitoral começava a apostar na informatização como meio mais eficaz para combater as irregularidades em uma das etapas mais importantes do processo eleitoral: o alistamento. A partir daí, a Justiça Eleitoral brasileira seguiria firmemente a tendência da informatização de todo o processo eleitoral até chegar ao voto eletrônico e, mais recentemente, ao projeto de identificação biométrica do eleitor¹²⁹.

¹²⁸ O direito de voto aos analfabetos foi conferido pela Emenda Constitucional nº 25, de 15/05/85, em seu art. 147, § 4º, complementada pela lei nº 7.332/85, art. 18, parágrafo único. Segundo Nicolau (2002, p. 61) “a medida acabou com uma restrição que começou em fins do Império (1882) e resistiu por mais de 100 anos [...] Mas apenas 65 mil (0,3% do eleitorado) se cadastraram”. Embora pudessem votar, os analfabetos continuariam inelegíveis.

¹²⁹ A biometria ou identificação biométrica é uma tecnologia de reconhecimento eletrônico de um indivíduo mediante a leitura computadorizada de suas impressões digitais, face, íris ou geometria das mãos. Com a

Para os novos alistantes seria necessário apresentar documento de identidade, certidão de nascimento e certificado de quitação do serviço militar. Para os já alistados, bastaria a apresentação do velho título de eleitor. Este não seria retido por ocasião do recadastramento, apenas receberia um carimbo com a palavra “revisado”, tornando-se inválido. Nas eleições de 15 de novembro de 1986, somente os títulos novos seriam aceitos. Eleitores em débito com a Justiça Eleitoral, uma vez recadastrados, seriam anistiados. O não recadastramento implicaria a perda do direito ao voto naquele pleito.

Em abril, o TSE definiu as regras para a fiscalização do recadastramento pelos partidos. Facultou-se aos partidos manter até dois delegados junto ao TRE, três em cada zona eleitoral e dois em cada posto de alistamento. A fiscalização realizar-se-ia especialmente sobre os documentos apresentados pelos alistantes. Os fiscais poderiam também requerer à Justiça Eleitoral a exclusão de qualquer eleitor cuja inscrição julgassem ilícita. Os partidos teriam ainda acesso às listas de eleitores preparadas pelas empresas de processamento de dados, onde constariam nome, data de nascimento e local de votação preferido pelo eleitor. Vale ressaltar; qualquer nome da lista estaria sujeito à impugnação pelos partidos.

O TSE admitia publicamente a possibilidade de redução do eleitorado devido ao recadastramento, ao reconhecer a existência de eleitores já falecidos, fantasmas, dentre outras fraudes e defasagens na inscrição. O recadastramento, aliás, foi motivado pela desconfiança generalizada acerca da real dimensão do eleitorado em todos os entes federativos. Em alguns estados, como por exemplo, a Bahia, o eleitorado estava claramente inflacionado. Além disso, os analfabetos, conforme vimos, ganharam direito ao voto, o que implicava o alistamento desse novo grupo de eleitores.

Cada TRE ficou incumbido de escolher a empresa responsável pelo processamento das informações, as quais deveriam ser obrigatoriamente repassadas à Brasília, para que pudessem ser cruzadas, pois, haveria técnicas de detecção de multiplicidade de títulos, através do cruzamento de dados em nível nacional. Cada mesa eleitoral passaria a ter apenas uma listagem de todos os eleitores da seção, impressa a partir do cadastro nacional informatizado.

Além da computação dos votos, deveriam também os tribunais regionais escolher a gráfica responsável pela confecção dos formulários de recadastramento. Para ambas as tarefas, o TRE/PA novamente contratou o SERPRO. Os títulos que também seriam confeccionados pela mesma empresa deveriam estar disponíveis nas ZE's a partir do começo

implementação desse método no cadastramento do eleitorado, a Justiça Eleitoral pretende eliminar em definitivo as fraudes na inscrição e na votação. O projeto encontra-se em fase experimental, e pretende utilizar a técnica de leitura das mãos, sendo que já houve algumas experiências-piloto nas eleições de 2010.

de outubro, podendo ser resgatados até o dia da eleição. No entanto, antes de serem encaminhados para o SERPRO, os formulários preenchidos deveriam ser obrigatoriamente revisados pelo TRE.

Os postos de alistamento funcionariam não apenas nos cartórios eleitorais, mas em outros logradouros de grande circulação, especialmente escolas, repartições públicas e empresas, permitindo, dessa maneira, a descentralização do processo. Conforme previsto na legislação (Leis de nº 6.091/74 e 6.999/82), as três esferas da administração pública, mais as forças armadas deveriam colaborar com o recadastramento, fornecendo pessoal e recursos materiais como lanchas e outros veículos eventualmente requisitados pela JE.

O recadastramento pôs a nu as fragilidades do TRE/PA com relação a recursos humanos e materiais. Em 1986, este Tribunal contava com apenas 76 funcionários, número que se mantinha desde 1960. Um levantamento mostrou que, naquela ocasião, considerando-se o crescimento do eleitorado, o tribunal precisaria de pelo menos 300 servidores. Os servidores públicos de outros órgãos requisitados a colaborar com a Justiça Eleitoral durante o recadastramento frequentemente agiam com má vontade, segundo reconhecia o próprio TRE, muitas vezes conseguindo esquivar-se da convocação, mesmo porque a recusa não acarretava sanções punitivas. Por outro lado, a exigência legal de deferimento pelos juízes sobre os formulários de recadastramento também contribuía bastante para atrasar o processo. Um dos problemas mais citados pela imprensa no tocante àquele formulário foi a extensa lista de códigos de profissões, maior responsável pelos erros no preenchimento, pela inutilização dos formulários e ainda pelo indeferimento de pedidos de inscrição.

O TSE achou por bem declarar o dia 18 de maio de 1986 como dia nacional do recadastramento eleitoral. Esta data funcionou, na prática, como treino para o dia de eleição, pois todas as seções eleitorais atuaram como postos de alistamento. Na Região Metropolitana de Belém, entretanto, o êxito da iniciativa ficou muito aquém do que se esperava.

Finalmente, durante o processo de recadastramento, o TRE precisou ainda enfrentar o indevido “patrocínio” de políticos e candidatos para que os eleitores se alistassem. Esta manobra consistia em reter os títulos eleitorais antigos, bem como informações para criação de uma espécie de cadastro partidário de eleitores, a pretexto de facilitação do recadastramento. Assim, alguns comitês e escritórios políticos passaram a funcionar como postos de alistamento clandestinos¹³⁰.

¹³⁰ Para exemplificar, no dia 14 de maio, a Polícia Federal “estourou” em Belém dois postos clandestinos, um deles situado em bairro periférico e o outro em bairro nobre, apreendendo-se 25 carteiras de identidade, 81

O Liberal (edição de 20/05/86) publicou editorial questionando as razões do desinteresse da população paraense em se recadastrar, já que faltavam apenas 10 dias para expirar o prazo concedido, e o índice de alistantes estava muito abaixo do estimado, inferior a 50%. A Região Metropolitana de Belém (RMB) figurava entre as mais atrasadas do país. O presidente do TRE, Des. Steleo de Menezes, admitia que a situação era mais preocupante na referida região, pois no Interior, os políticos estavam fornecendo transporte gratuito para os eleitores, além de manterem a população informada. Menezes queixava-se de que este fato não estava ocorrendo na RMB. Até o dia 30 de maio, findo o prazo, cerca de 80% do eleitorado estimado da capital e do Interior havia se recadastrado. Diante da defasagem, observada também em outras unidades da federação, o TSE decidiu estender o prazo por mais 15 dias em todo o Brasil. Mesmo assim os que perdessem o prazo regulamentar para recadastrar-se ainda poderiam fazê-lo até 06 de agosto, entretanto, na condição de eleitores novos.

Em novo editorial publicado no dia 03/06/86, *O Liberal* tornava a questionar as razões da apatia dos eleitores no recadastramento, mesmo diante da prorrogação do prazo, e acusava a paralisia dos poderes judiciário e legislativo no que se convencionou chamar como “época de eleições”, dada a requisição de funcionários desses órgãos, além dos magistrados da justiça comum, para atuarem na Justiça Eleitoral. Esta Justiça, concluía de forma bastante pertinente, trabalhava, ao menos em época de eleições, “a partir das disponibilidades alheias”.

O realistamento no Pará revelou uma diferença para mais de aproximadamente 208 mil eleitores em relação a 1982. Ora, considerando-se o crescimento populacional do período (em torno de 600 mil pessoas), sobretudo da população migrante atraída para os grandes projetos e obras públicas no Estado, assim como, o alistamento dos analfabetos, a hipótese de inchaço do eleitorado paraense, tantas vezes ventilada pela imprensa, não se confirmou, pois a evolução do número de eleitores pôde ser considerada normal para o intervalo 1982-86.

4.2.2 (Re)Definindo As Regras

Nicolau (2012), analisando o quadro geral das eleições no nascedouro da Nova República, salienta que:

A segunda metade da década de 1980 seria marcada pela adoção de uma série de medidas para a consolidação do regime democrático: concessão de votos aos eleitores analfabetos; liberalização das regras para criação de

títulos de eleitores e 208 formulários preenchidos. Notícia publicada em *O Liberal* de 16/05/82, sob o título “Juíza pede orientação ao Tribunal”.

novos partidos; eleições diretas para cargos que haviam perdido a elegibilidade durante o regime militar (presidente, senadores biônicos, prefeitos de capital e de áreas de segurança nacional); promulgação de uma nova Constituição”.(Ibidem, p.119)

Sadek (1995), por sua vez, observa que as mudanças casuísticas na legislação eleitoral introduzidas durante o regime militar para favorecer os candidatos situacionistas e dificultar, senão tornar inviável, uma vitória da oposição, sobretudo nos pleitos majoritários, gerou “instabilidade ou mesmo descrédito no processo eleitoral (ibidem, p.45)”.

Assim, as lacunas e as dúvidas que pairavam sobre o emaranhado de leis visando o controle das eleições, bem como sobre as novas regras visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral, acabaram sendo preenchidas e dirimidas pelo TSE, assumindo este tribunal um forte papel legislativo através de suas instruções e resoluções. Estas medidas contribuíram enormemente para a judicialização da política na arena eleitoral¹³¹. No processo de redemocratização não foi diferente. Em maio, o TSE derrubou a tese dos dois turnos para as eleições aos governos estaduais, inclusive posicionando-se contra o parecer do procurador-geral eleitoral, Sepúlveda Pertence. Na verdade, a aprovação do sistema de dois turnos interessava mais ao PMDB que pretendia, com a medida, aumentar suas chances de vitória nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Bahia.

O TSE precisou ainda decidir se a sublegenda nas eleições senatoriais continuaria valendo para o pleito de 1986. A sublegenda, vale lembrar, consistia na possibilidade de um partido apresentar até duas listas com três candidatos ao senado cada uma, sendo eleito o mais votado em cada lista desde que a soma dos votos obtida pelos três superasse as do partido concorrente. Conforme vimos no capítulo anterior, tratava-se de um artifício introduzido em 1977 pelo chamado “Pacote de Abril” (decreto-lei nº 1.541/77). Se o partido optasse pela sublegenda, a candidatura nata estaria mantida. Por meio dela, o atual senador concorreria naturalmente a uma das vagas em disputa, sem necessidade de indicação ou aprovação de seu partido. As eleições senatoriais de 1986 seriam as primeiras e ao mesmo tempo as últimas a aplicar para todas as duas vagas em disputa o mecanismo da sublegenda¹³², pois,

¹³¹ Sobre o tema da judicialização da competição eleitoral, consultar também Marchetti (2008) e Vale (2009). Vide referências.

¹³² Nicolau (2012, pp. 120-21) observa que: “Curiosamente, a regra da sublegenda, tão associada às eleições do regime militar, foi utilizada nas eleições senatoriais [*do ano de 1986*]: cada partido pôde apresentar até duas chapas com três candidatos [...] Mas esta foi a última vez que o sistema de sublegenda foi empregado. A partir de 1990, os senadores passaram a ser eleitos por um sistema de maioria simples, com variações segundo o número de cargos em disputa: no ano em que é eleito um senador, cada partido pode apresentar um candidato, sendo eleito o nome mais votado; nas eleições seguintes, quando dois cargos estão em disputa, cada partido pode apresentar até dois nomes, e os dois mais votados se elegendem.”

anteriormente, de acordo com decreto-lei supracitado, em cada eleição uma das vagas era disputada por sufrágio universal e a outra por indicação (senador biônico). A figura do senador biônico acabou sendo extinta, restando, contudo, definir a continuidade ou não da sublegenda.

Juntar sublegenda e coligação seria muito complicado, ante a dificuldade, do ponto de vista legal, de determinar se a coligação funcionaria como um partido para efeitos de eleição ao senado, ou se cada partido dentro da coligação concorreria um com o outro pelas vagas senatoriais. Prevaleceu a última hipótese.

Polêmicas à parte, em julho, o TSE finalmente definiu como seria a eleição para o senado, através da resolução nº 12.854/86. A sublegenda continuaria vigente e válida para as duas vagas em disputa. Somar-se-iam os votos obtidos internamente em cada uma das listas em disputa. As duas listas mais votadas, ainda que pertencessem à mesma coligação ou partido, indicariam as duas vagas de acordo com o candidato mais votado em cada lista. A opção pela sublegenda dispensava a indicação de suplentes, sendo considerado como tais os segundos colocados de cada lista vencedora. Para cada vaga senatorial em disputa, os partidos poderiam ainda apresentar um único candidato e dois suplentes, rejeitando, desse modo, a sublegenda. Na hipótese de coligação, um dos partidos indicaria sua sublegenda para uma das vagas, enquanto um outro partido faria o mesmo em relação à vaga restante. Tal medida ocasionou intensas disputas intrapartidárias, a ponto de sublegendas de um mesmo partido se enfrentarem no contencioso eleitoral. A votação em dois nomes da mesma sublegenda acarretaria a anulação do voto.

Naquele momento, o TSE redimensionou, com base nas projeções sobre o crescimento da população de cada estado, o tamanho das bancadas federais de dez unidades da federação. O Pará ganhou dois deputados a mais. O TSE decidiu também que os partidos poderiam registrar candidatos até 1,5 vezes o número de lugares a preencher nas bancadas estaduais à câmara, bem como o número de cadeiras nas assembleias legislativas. Todavia, no caso de coligações com três ou mais legendas, o limite desse registro poderia ser multiplicado por três. No entanto, para evitar as chamadas “legendas de aluguel”¹³³, o TSE estabeleceu que a coligação só poderia lançar até duas vezes o número de cadeiras a disputar nas eleições proporcionais. Assim, numa coligação de dois partidos, se um deles decidisse lançar candidatos na ordem de 1,5 vezes o número de cadeiras em disputa, só restaria ao outro

¹³³ Expressão usada para designar partidos figurantes que se somavam a uma coligação apenas para permitir que o partido principal ampliasse seu leque de candidatos o mais próximo possível do teto fixado para a coligação e/ou ainda para obter maior tempo de propaganda eleitoral gratuita.

partido 0,5 vezes o número de cadeiras, de modo que o limite global de duas vezes, imposto à coligação, fosse respeitado.

Estava também proibida pelo TSE a celebração de alianças diferentes para eleições proporcionais ou majoritárias. Ou seja, uma vez feita a coligação para disputar um determinado tipo de eleição (proporcional ou majoritária), ou se estendia a mesma coligação para o outro pleito ou se concorria isoladamente num deles. Outra vez importa frisar que essas coligações eram criticadas pela imprensa e pelos analistas políticos por serem casuísticas e aritméticas, exclusivamente com finalidades eleitoreiras, sem apresentar nenhum compromisso ou coerência político-ideológica.

Diante da possibilidade de coligações, da aplicação das sublegendas nas duas vagas senatoriais em disputa, e do já garantido direito de voto aos analfabetos, novamente a Justiça Eleitoral deparou-se com o problema do modelo de cédula a ser adotado, pois o formato anterior (de 1982) trouxera os nomes dos candidatos a cargos majoritários. Contudo, não existiam tantos partidos competindo e somente uma vaga ao senado fora pleiteada. Em fins de outubro, o TRE finalmente divulgou, com base nas instruções do TSE, o modelo a ser adotado. Vejamos: no canto superior esquerdo da cédula estariam listados os nomes dos quatro candidatos a governador, com seus respectivos números, e na sequência abaixo os nomes dos doze prováveis candidatos a senador, cada qual também com seus números correspondentes. No canto superior direito haveria um espaço para o eleitor anotar o nome e/ou o número de seu candidato a deputado federal, enquanto no canto inferior, do mesmo lado, achava-se o espaço para a anotação de seu candidato a deputado estadual, nome e/ou número. Ainda no caso dos pleitos proporcionais haveria a possibilidade de votar apenas na legenda, assinalando-a a partir de uma lista. Entretanto, curiosamente, na cédula os pleitos majoritários omitiram os partidos.

O TSE permitiu, para o pleito de 1986, a utilização de apelidos pelos candidatos, desde que não fossem ofensivos ao pudor, nem considerados ridículos. Anteriormente, o candidato precisava incorporar o apelido ao seu nome se quisesse registrá-lo na Justiça Eleitoral, a exemplo do que aconteceu com os ex-presidentes Lula e Sarney.

Houve também a desvinculação do voto, mediante o que o eleitor poderia votar em diferentes candidatos de diferentes partidos, dando origem ao cognominado pela imprensa “voto Frankenstein”. Esta medida foi um corolário da desobrigação de fidelidade partidária instituída pelo TSE para as eleições presidenciais no Colégio Eleitoral em 1985¹³⁴, pois seria

¹³⁴ Sobre o assunto ver Sadek (Ibidem, cap. 4).

no mínimo incoerente exigir do eleitor o voto vinculado ao partido quando os próprios políticos e candidatos já não precisavam ser fiéis às legendas.

O TSE proibiu a propaganda paga de partidos e candidatos nos meios de comunicação de massa, exceto pela divulgação de foto e currículo do candidato nos jornais impressos, bem como a aparição isolada destes em entrevistas e debates, a menos que todos os outros candidatos tivessem a mesma oportunidade de fazê-lo¹³⁵. Proibiu também qualquer forma de propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios e reuniões públicas nas 48 horas anteriores ao pleito até às 24 horas após o mesmo. No caso da propaganda por meio de faixas, cartazes, vestuário, etc., estava proibida a sua divulgação no dia do pleito, assim como qualquer outra forma de aliciamento do eleitorado, sob pena de detenção de seis meses a um ano, além de cassação de registro, se responsável o candidato. Desse modo, a velha prática da boca-de-urna pretendia-se definitivamente vedada, ao contrário do ocorrido em 1982, quando ela foi consentida. Logradouros públicos não poderiam, em nenhuma hipótese, receber afixação de cartazes ou pichações referentes a candidatos e partidos, a não ser nos espaços especificamente destinados pelas prefeituras. Quanto às residências e estabelecimentos particulares estava facultado esse tipo de propaganda, desde que com a anuência do proprietário. Táxis e ônibus também estavam proibidos de exibirem propaganda eleitoral, haja vista serem concessões públicas. Qualquer tipo de propaganda governamental das três esferas, Federal, Estadual e Municipal veiculada através dos meios de comunicação de massa também estava proibida durante os dois meses antecedentes ao pleito.

A propaganda no rádio e na TV teria duração de duas horas diárias, dividida em dois turnos de uma hora cada, estendendo-se por quase dois meses (de 14/09 a 12/11). A propaganda deveria ser feita em cadeia estadual e não poderia haver programas diferenciados em nível municipal. Nesses programas, continuava proibida a aparição falada de qualquer pessoa que não fosse candidato com registro prévio, bem como a proibição de se exibirem enquetes sobre a preferência dos eleitores. Ainda com relação a esse tipo de propaganda, o Congresso Nacional aprovou uma lei (de nº 7.508/86) que tornava muito difícil a participação dos partidos pequenos no horário eleitoral gratuito haja vista que: a) deveriam obrigatoriamente ter representação no Congresso Nacional e apresentar candidatos às eleições proporcionais na proporção mínima de 1/3 das cadeiras em disputa, do contrário estariam alijados; 2) instituiu-se a regra da representação parlamentar para a distribuição do tempo de propaganda gratuita entre partidos e coligações. Assim, do total de 120 minutos diários de

¹³⁵ Conforme o estabelecido na Lei nº 7.508/86 que regulamentou a propaganda eleitoral, complementada pela Resolução do TSE de nº 12.924/86.

propaganda, 50 minutos seriam rateados proporcionalmente à representação dos partidos no Congresso Nacional e 30 minutos de acordo com a representação partidária nas Assembleias Legislativas. Os 40 minutos restantes seriam rateados igualmente entre todos os partidos com representação no Congresso e que também tivessem lançado candidaturas na ordem de, no mínimo, 1/3 das cadeiras em disputa, observado, entretanto, o limite máximo de cinco minutos para cada um. Portanto, pelo menos 80 minutos dos 120 de propaganda diária, praticamente deixariam de fora os partidos com bancadas pequenas no Congresso ou nas Assembleias Legislativas, beneficiando, portanto, os maiores partidos, quais sejam, PMDB, PFL e PDS. Vale frisar que os partidos ou coligações sem representantes no Congresso Nacional estavam definitivamente alijados da propaganda gratuita. Caso houvesse alguma sobra, o critério de redistribuição seria o mesmo utilizado para os partidos maiores. Havia ainda uma outra restrição: sessenta minutos do horário eleitoral gratuito seriam obrigatoriamente destinados aos candidatos à Assembleia Nacional Constituinte. Em face dessas regras, no Pará, o PMDB terminou abocanhando 57 minutos do horário eleitoral, isto é, praticamente a metade de todo o tempo reservado para esse fim. Já a coligação MDP que, conforme vimos, além do PMDB/PDS, englobava PTB, PCB e PCdoB ficou com 1h, 17min e 31 s, enquanto a coligação PFL/PDT aparecia em segundo lugar retendo 31 min e 25s. PT e PMB ficaram praticamente empatados com pouco mais de cinco minutos cada. Como a referida lei que regulamentou a propaganda para aquele pleito foi publicada a 04 de julho, portanto, antes do prazo final concedido para as convenções partidárias, certamente ela pesou na decisão dos partidos comunistas de aceitarem uma coligação com o PMDB e o PDS no Pará, pois, de outro modo, estariam excluídos do horário gratuito por não apresentarem todos os requisitos legais para tal.

O TSE também deliberou que qualquer pessoa que se sentisse difamada durante o horário eleitoral gratuito poderia requerer direito de resposta a ser julgado pelo TRE de sua jurisdição dentro do horário reservado ao partido político considerado ofensor.

Os candidatos só poderiam efetuar gastos de natureza eleitoral, inclusive de propaganda, de forma indireta, isto é, através de seus respectivos partidos, devendo processar todos os seus gastos por meio de comitês partidários instituídos para essa finalidade. Sob esse aspecto, segundo estimativa feita pelo jornal *Folha de S. Paulo*, o custo da campanha ao governo no Pará estava em 100 milhões de cruzados, ao passo que a remuneração do cargo era de apenas 25 mil cruzeiros. Já para deputado estadual, o custo seria de 500 mil cruzados, para um subsídio de 45 mil. Para deputado federal o custo seria de sete milhões e para senador

16 milhões¹³⁶. Por meio de um cálculo simples ficou demonstrado que os subsídios recebidos ao longo do mandato para todos esses cargos, exceto para deputado estadual, nem sequer cobririam os elevados gastos com a campanha, o que tornava evidente a necessidade de financiamento externo e, por conseguinte, de firmação de compromissos com os financiadores além do recurso ao chamado “caixa-dois”.

4.2.3 A problemática entrega dos títulos eleitorais

O TSE identificou aproximadamente 668 mil eleitores recadastrados em todo o Brasil apresentando coincidência de informações e, portanto, sob suspeita de fraude. O eleitor que estivesse nessa situação, na hora de retirar o seu título, receberia em seu documento o carimbo “anulado” devendo tão logo procurar o cartório eleitoral para prestar esclarecimentos. Ele ainda poderia retirar seu título definitivo, contudo após se atestar a não ocorrência de fraude. O primeiro passo consistia em preencher um formulário com justificativa para a duplicidade de inscrição, o qual seria analisado por um Juiz Eleitoral.

No Pará, o TRE estimava que aproximadamente 20 mil eleitores deixassem de votar em razão do problema da duplicidade de inscrição, sendo que, na maioria dos casos, a culpa era atribuída aos próprios funcionários do tribunal, os quais, por vezes, se esqueciam de eliminar os formulários contendo erros no preenchimento. A isto somavam-se ainda os erros de digitação do SERPRO muito comuns no caso de eleitores homônimos ou com nomes assemelhados que acabavam sendo registrados como sendo a mesma pessoa, gerando, involuntariamente, o problema da duplicidade de alistamento. Os erros na digitação dos nomes e outras informações impressos nos títulos também ocasionava demora na sua localização, dificultando e sobrestando ainda mais o processo de entrega.

O TSE determinou que os títulos eleitorais só poderiam ser entregues ao próprio titular e na zona onde fez seu recadastramento, respeitando-se a sequência de ordem alfabética do eleitorado. Os títulos começaram a ser entregues no Pará a primeiro de outubro. Entretanto, à medida que o dia do pleito se avizinhava o processo de entrega ia se mostrando cada vez mais dramático. Foi então que a fragilidade do TRE no tocante à infraestrutura de recursos

¹³⁶ Informação publicada em *O Liberal* a 01/07/86 na coluna Repórter 70. Corrigindo-se os valores pelo INPC-IBGE de julho de 1986 para abril de 2012 temos que a campanha para governador custaria em torno de R\$ 50 milhões, para um subsídio de R\$ 12.532, 66. Para senador, o custo seria de R\$ 8 milhões para deputado federal em torno de R\$ 3,5 milhões. Finalmente, no caso do deputado estadual, o único que recuperaria o investimento apenas com seus subsídios do período, o custo da campanha seria cerca de R\$ 251 mil para um subsídio de R\$ 22.579,00.

humanos e materiais tornou-se bastante evidente. Desorganização, escassez de pessoal e logística precária geravam extensas filas, desencorajando os eleitores a buscar seu documento. Destarte, a imprensa começou a falar em “cassação branca” numa alusão aos eleitores que não conseguiram se recadastrar ou resgatar os seus títulos e, portanto, dificilmente conseguiriam votar. A nação já experimentava naquele momento o drama das filas em supermercados em busca de gêneros de primeira necessidade graças ao malogro do “Plano Cruzado”. Agora os brasileiros, em particular os paraenses, ainda tinham de enfrentar extensas filas por longas horas para habilitar-se a um direito político fundamental: o direito ao voto. O problema manifestava-se bem mais grave na Região Metropolitana de Belém. Ali, alguns postos de entrega chegaram a ser invadidos e depredados pelos eleitores. Com relação ao Interior, o TRE tinha muito pouco controle sobre o processo, vez que a quase totalidade dos servidores da Justiça Eleitoral nesses municípios era cedida pelas prefeituras¹³⁷. Havia também inúmeros casos de acúmulo de comarcas pelos juízes eleitorais, o que deixava os serventuários cedidos à Justiça Eleitoral constantemente à mercê da coação de políticos e candidatos influentes em seus redutos, dada a pouca frequência dos magistrados¹³⁸.

Diante da iminência de se esgotar o prazo e do grande volume de títulos ainda a serem entregues, o TRE decidiu, a quinze dias da eleição, solicitar ao TSE o auxílio das forças armadas para finalizar o processo de entrega. A ajuda só chegou no dia 05 de novembro através do comando da 8ª Região Militar, sediado em Belém, que disponibilizou 400 homens para a tarefa, tendo a sua atuação se restringido somente à capital, configurando, desse modo, mais um significativo episódio de participação deste destacamento militar na história das eleições paraenses¹³⁹. O apoio logístico do exército mais a dilatação do horário de entrega surtiram efeito imediato.

¹³⁷ Este quadro de cessão de servidores municipais ao TRE/PA no Interior somente começou a mudar a partir de 2005, com a realização do primeiro grande concurso público para prover as vagas nos cartórios eleitorais interioranos. Esta realidade, contudo, repetia-se em maior ou menor escala, em todos os outros TRE's, configurando-se como um ponto de fragilidade da Justiça Eleitoral. Atualmente, segundo informações prestadas pelo setor de recursos humanos do TRE/PA, cerca de 90% dos cartórios eleitorais paraenses contam com pelo menos um servidor de carreira da Justiça Eleitoral.

¹³⁸ Foi o que aconteceu, por exemplo, no município de Itupiranga, na época, circunscrição eleitoral de Marabá, onde o então prefeito José Milesi, do PMDB, teria obrigado um funcionário da Câmara Municipal, credenciado pelo TRE, a entregar-lhe oito mil títulos referentes ao povoado daquele município. Os títulos seriam entregues aos eleitores por ocasião de um comício. O funcionário, corajosamente, comunicou o fato ao juízo eleitoral de Marabá a tempo de frustrar a manobra. O episódio serve para ilustrar o arbítrio comumente exercido por determinadas autoridades sobre os servidores das prefeituras, efetivos ou não, cedidos à Justiça Eleitoral no Interior. Fato noticiado em *O Liberal* edição de 24/01/86.

¹³⁹ Na primeira parte deste trabalho, relatamos vários episódios de participação da 8ª Região Militar nas eleições paraenses.

Um episódio envolvendo a redatora-chefe de *O Liberal*, Ana Diniz, e a Juíza Heralda Rendeiro, à frente do posto de entrega da 28ª ZE, serve como testemunha do verdadeiro drama em que se converteu a distribuição dos títulos. Em carta-resposta às críticas feitas pela referida jornalista e publicada no mesmo periódico, diz a juíza:

O serviço [referindo-se à entrega dos títulos] é demorado mesmo, e requer habilidade e manuseio das pastas e listagens para a procura dos nomes dos eleitores, no destaque do título e na tomada de assinaturas [...] Somem-se a esses o problema da falta de informação do eleitor, o número elevado de eleitores da zona, a qualidade desses eleitores, a grande maioria constituída de pessoas de baixo nível de escolaridade, por isso mesmo de mais difícil entendimento. Depois de constatar todos esses problemas a senhora [referindo-se à jornalista Ana Diniz] que certamente trabalha muito bem instalada, que não tem uma multidão irritada e enfurecida ao seu redor, reclamando do que não deu causa, que não se viu na iminência de ser agredida fisicamente por essa multidão, e nem foi obrigada a ouvir todo tipo de ofensa que nós ouvimos, certamente mudará o rumo de seus comentários ao entender o quanto tem sido injusta conosco”. (*O Liberal*, edição de 08/11/86, p. 06)

Conforme se vê, ao longo da carta, a juíza se queixava basicamente das precárias condições de trabalho dos postos de entrega e da falta de preparo do pessoal recrutado para a tarefa. *O Liberal* respondeu com um editorial publicado na mesma edição onde, entre outras críticas, acusava o TRE de consentir com a prática, expressamente proibida pela legislação, de partidos fornecerem alimentação e transporte aos eleitores no dia do pleito. Concluía o editorial sua análise equiparando os problemas da Justiça Eleitoral aos da justiça comum, equiparando também o Poder Judiciário aos demais poderes no que concerne aos desvios funcionais, atacando, portanto, a suposta e antiga pretensão daquele poder de sentir-se moralmente acima dos demais poderes da República.

No dia 12 de novembro, o TRE admitiu que dez mil eleitores só em Belém estariam impedidos de votar no pleito iminente. Segundo o corregedor eleitoral à época, Wilson Marques da Silva, quatro teriam sido as causas principais do problema: 1) o alistamento clandestino promovido por candidatos e partidos o que levou à retenção dos títulos pela Justiça Eleitoral para averiguação. A maioria dos eleitores nessa situação, porém, não compareceu para se justificar; 2) Erros no pedido de recadastramento. Muitos eleitores nessa condição, mesmo convocados pela Justiça, também não compareceram; 3) extravio de formulários preenchidos, o que resultou na impossibilidade de confeccionar os respectivos títulos; 4) erros de digitação nos títulos confeccionados pelo SERPRO, apontada pelo próprio

corregedor, como uma das causas mais frequentes da chamada “cassação branca”, pois dificultava sobremaneira a localização do título pelo eleitor e/ou pelos servidores.

4.2.4 Últimos preparativos para o pleito

A 28 de outubro, o TRE solicitou ao TSE o envio de tropas federais para garantir a segurança da eleição e da apuração novamente em Belém e em mais 16 municípios¹⁴⁰. O tribunal justificou a medida por considerar que a participação da Polícia Militar na segurança do processo eleitoral poderia ser interpretada pelos partidos de oposição como sendo favorável ao Governo e, por conseguinte, ao MDP. Além disso, havia a experiência das eleições municipais de 1985, em que ocorreram incidentes violentos praticados contra as juntas apuradoras, protagonizados por candidatos e partidos que se julgavam vítimas de fraude. Naquela ocasião, a PM foi a única força responsável pela segurança do pleito. Os juízes eleitorais das Comarcas de Aveiro, Colares, Sto. Antônio do Tauá, Vigia, S. Caetano de Odivelas, Maracanã, Oeiras do Pará e Curalinho, Sen. José Porfírio e S. Félix do Xingu, também solicitaram reforço da PM, mas, em vez disso, o TRE acabou requerendo o envio de tropas federais. Entretanto, do total de 27 municípios com requisição de forças federais, o TSE acabou deferindo apenas quinze¹⁴¹. Os demais municípios receberiam reforço da PM conforme determinação do TRE.

No dia 05 de novembro, o PT divulgou uma nota denunciando supostas manobras eleitorais do MDP, dentre elas a cumplicidade do governador com o envio de tropas federais ao Pará, bem com um suposto esquema milionário visando à contratação de pessoal para realização de boca de urna. O PT acusava o risco de o exército dar guarida aos cabos eleitorais do MDP para que realizassem a boca de urna, em face da presença do PDS na coligação e da candidatura do pretense representante das Forças Armadas na Constituinte, Jarbas Passarinho. No referido manifesto, a fim de garantir a lisura das eleições, o PT sugeriu as seguintes medidas: 1) que não houvesse aparato militar nas ruas no dia do pleito; 2) que a apuração se iniciasse imediatamente após a votação, como prevê a lei; 3) a montagem de uma central de informações juntamente com a imprensa, e onde os eleitores também pudessem fazer denúncias de eventuais irregularidades e 4) a garantia de que fiscais acompanhassem as

¹⁴⁰ Altamira, Marabá, Santarém, Tucuruí, Paragominas, S. Miguel do Guamá, Irituia, Rondon do Pará, Vigia, Viseu, Ourém, Capitão Poço, Itaituba, Soure, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia. Estes foram considerados pelo TRE os municípios mais conturbados.

¹⁴¹ Belém, Ananindeua, Viseu, Marabá, Santarém, Altamira, Prainha, Tucuruí, Itaituba, Paragominas, Irituia e S. Miguel do Guamá, Barcarena, Portel, Conceição do Araguaia.

urnas desde a mesa receptora até o local da apuração, qualquer que fosse o meio de transporte utilizado.

Em primeiro de novembro, o TSE divulgou instruções dirimindo as dúvidas dos eleitores, candidatos e mesários. Uma delas estabeleceu que os eleitores com problemas no título poderiam votar com carteira de identidade ou documento equivalente bastando que seu nome constasse da lista de votação, exceto se na referida lista aparecesse a frase “exigir título assinado pelo juiz”. Entretanto, para votar com a identidade, o eleitor arcaria com o ônus de localizar a sua seção, devendo para isso dirigir-se ao cartório de sua respectiva zona eleitoral com a devida antecedência. A eleição, a realizar-se num sábado, começaria às 8 e se estenderia até às 17h, a despeito das reivindicações dos sabatistas que desejavam a dilatação do horário. A negativa do TSE, a exemplo do que já ocorrera em 1982, quando o pleito também recaiu num sábado, expressa o que hoje poderia ser considerado um desrespeito à liberdade religiosa prevista na Constituição.

O eleitor que anotasse mais de um candidato do mesmo partido nos cargos proporcionais teria seu voto contabilizado para a legenda, assim como se não fosse possível distinguir o voto conferido a dois candidatos do mesmo partido a idêntico cargo. Os erros de grafia no nome do candidato não invalidariam o voto desde que permitissem a identificação do postulante. Na hipótese de incoerência entre o número e o nome do candidato, prevaleceria o nome como informação válida para o voto.

Conforme vimos, a princípio, a boca de urna estava proibida, sendo considerada crime eleitoral, punível com pena de detenção de seis meses a um ano e cassação de registro se responsável o candidato. Entretanto, na véspera do pleito, surpreendentemente, o TSE decidiu aplicar a proibição de “manifestação tendente a influir na vontade do eleitor” – expressão jurídica usada para designar boca de urna - apenas para o raio de cem metros no entorno de cada seção eleitoral. Também foi liberado o uso de camisetas, adesivos e dísticos com propaganda dos candidatos mesmo nas vias de acesso às seções - inclusive em veículos particulares -, excetuando-se os membros das mesas receptoras, fiscais, delegados e grupos em atividade de propaganda. Esta decisão do TSE foi provocada por consulta do TRE/SP, o qual manifestou dúvidas acerca de como fiscalizar a boca de urna. A interpretação do TSE acerca do artigo da legislação que proibia expressamente a boca de urna - já que o dispositivo não estabelecia nenhuma distância mínima referente às seções eleitorais -, liberou para todos os efeitos aquela prática, em especial, porque seria muito difícil resguardar a distância de cem metros dos locais de votação. Além disso, fatalmente haveria um despejo voluntário ou involuntário de propaganda eleitoral carregada até às seções pelos próprios eleitores ou por

simpatizantes de candidatos. O TSE, porém, justificou a medida reafirmando a proibição da boca de urna. Alegou ainda que o objetivo da decisão foi impedir que o eleitor humilde ou incauto deixasse de votar apenas por estar usando uma camiseta de propaganda eleitoral quando poderia inclusive faltar-lhe outra. Por fim, o TSE esclareceu que a cem metros das seções os candidatos e militantes poderiam apenas “conversar” com os eleitores, sem distribuir material de propaganda e sem fazer estardalhaço. Desse modo, a Corte superior interpretava a boca de urna como sendo apenas a distribuição de material impresso dos candidatos e partidos, bem como as manifestações efusivas em prol destes. Mesmo assim, as dúvidas persistiram, dada a contradição intrínseca à medida, pois ela criava uma possibilidade de uso de material de propaganda no dia do pleito, cujos excessos seriam muito difíceis de coibir.

O presidente do TRE, Des. Paiva Melo, concedeu autorização para que agentes do SNI acompanhassem os trabalhos das 70 juntas apuradoras do Pará, das quais 18 só em Belém. Esses agentes estariam à paisana. Sua missão consistia em repassar informações à Presidência da República sobre a lisura do trabalho de apuração, bem como identificar eventuais agressores e fraudadores. A medida, entretanto, irritou alguns juízes eleitorais, gerando uma crise na qual Paiva Melo ameaçou renunciar às vésperas do pleito, motivado também pela flagrante insuficiência de recursos financeiros e humanos no TRE, que contava com apenas 100 funcionários (dos quais, 87 próprios mais 13 cedidos de outros órgãos) para administrar todo o processo eleitoral. No dia 13 de novembro o presidente do TRE reiterou, em entrevista publicada em *O Liberal*, a possibilidade de sua renúncia após o pleito, diante das dificuldades orçamentárias enfrentadas pelo TRE para gerir o processo eleitoral, testificando que, no dia do pleito, nem sequer os eleitores das zonas rurais poderiam contar com transporte e alimentação gratuitos fornecidos pela Justiça Eleitoral. Indagado sobre uma suposta liberação tácita para que os partidos cuidassem desta pendência, forneceu uma resposta algo contraditória ponderando que cada juiz seria responsável pela avaliação do problema na sua circunscrição, decidindo conforme seu entendimento, mas ao final, negou qualquer possibilidade de autorização tácita naquele sentido. Salientou ainda o presidente que, a fim de garantir a alimentação dos mesários, novamente o TRE contaria com a colaboração das prefeituras, como era praxe. Prosseguiu alertando as autoridades sobre a excessiva dependência da Justiça Eleitoral em relação à justiça comum, e reivindicando maior autonomia da primeira. Indagado sobre as condições que o TRE disporia para garantir um pleito seguro com ações preventivas contra fraudes, admitiu ser difícil garantir tal garantia, mas afirmou estar se empenhando em tomar as medidas acertadas para tanto.

A dez dias da eleição o governador Jader Barbalho enviou mensagem à ALEPA informando que concederia aumento de 11,5% para o grosso do funcionalismo público e de 30% para o pessoal de nível superior. Nesta mensagem não estavam mencionados os membros do judiciário e do ministério público, bem como os secretários de estado, pois que já haviam sido contemplados anteriormente com aumento de 60%.

No dia 11 de novembro, a TV Liberal¹⁴² realizou o último debate entre os candidatos ao Governo, no qual Hélio Gueiros novamente não compareceu nem se justificou. Todos os demais candidatos aproveitaram o ensejo para acusar Jader de corrupção e enriquecimento ilícito e manifestaram preocupação quanto à ocorrência de fraudes e o risco de as tropas federais favorecerem o candidato do governador uma vez que, curiosamente, este havia de imediato anuído com a presença dessas forças.

À vista desses fatos, no dia 12 de novembro, às vésperas da eleição, o candidato Carlos Levy solicita ao TSE intervenção no TRE e adiamento das eleições no Estado, com base nas seguintes alegações: 1) a suspensão do candidato da propaganda eleitoral gratuita a pedido do MDP, em face das acusações de corrupção contra o governador; 2) abuso de poder econômico na propaganda do MDP, fato denunciado ao tribunal por Levy, sem que a corte tenha tomado qualquer medida punitiva, diferentemente do que impusera ao PDT; 3) a decisão de apurar os votos em prédios da administração pública estadual, o que, além de serem inadequados para este fim considerando-se as suas instalações físicas, ainda ofereciam risco de manipulação da apuração em favor dos candidatos apoiados pelo Governo; 4) a excessiva morosidade no alistamento e na entrega dos títulos, principalmente nas áreas mais politizadas como Belém, estimulando-se uma espécie de abstenção compulsória.

O dia do pleito, 15 de novembro, foi marcado na capital por inúmeros incidentes envolvendo eleitores impedidos de votar por problemas de documentação, desencontro de informações acerca de sua seção, trajés inadequados e embriaguez. No Interior, embora aqueles problemas também se verificassem, a situação foi relativamente menos grave, sobretudo nos municípios em que as forças federais se fizeram presentes. A boca de urna correu livre no interior e na capital, dado o policiamento e fiscalização insuficientes. Em Belém, várias seções fecharam antes do encerramento oficial, causando tumultos entre os eleitores e pelo menos 25 seções iniciaram com atraso, pois os mesários e demais responsáveis pela entrega do material de votação simplesmente não compareceram. A propósito, foi expressivo o número de presidentes e mesários faltosos sem justificativa ou

¹⁴² Empresa do Grupo Liberal de Comunicação (atualmente ORM, Organizações Rômulo Maiorana) detentora do sinal da Rede Globo no Pará desde a sua fundação em 1976.

aviso prévio, o que também constituiu outro fator de atraso na instalação das seções. Algumas seções de Ananindeua nem sequer foram instaladas devido ao extravio do material de votação. Houve, por fim, denúncias de eleitores contra mesários que supostamente deixavam ingressar na seção, pouco antes do encerramento, somente aqueles que declarassem o voto para o candidato do PMDB, Hélio Gueiros. Ao final do dia, dezenas de eleitores que não conseguiram votar se juntaram a manifestantes do PT, os quais denunciavam irregularidades durante o pleito particularmente prejudiciais ao partido, e ocuparam o pátio de entrada do TRE em protesto, sendo removidos violentamente pela Polícia Militar¹⁴³. Na sequência do episódio, o presidente do tribunal informou que a apuração só começaria às 8h do dia 16 de novembro, devendo as urnas permanecer, durante a noite, sob a guarda das forças federais, dos fiscais e dos candidatos interessados.

Como de costume, o resultado oficial das eleições somente foi divulgado pelo TRE em 31 de dezembro, mas a 22 de novembro, de Brasília, o então senador Hélio Gueiros falava aos jornalistas como governador do Pará virtualmente eleito, pois àquela altura, as urnas já revelavam uma vantagem de votos irreversível a seu favor.

O índice de abstenção foi inferior a 12%, para um eleitorado inscrito da ordem de 1.730.670 pessoas, contrariando as previsões pessimistas da imprensa, por conta dos problemas no alistamento e na entrega dos títulos. Entretanto, o número de votos brancos e nulos nas eleições para governador ficou em 438.231, algo em torno de 28,6% dos votantes, índice aproximadamente 19 pontos percentuais acima do observada no pleito de 1982. No pleito ao Senado o número de votos brancos ou nulos foi alarmante, pois em lugar de ter votado para cada uma das duas vagas em disputa (diga-se de passagem, uma novidade institucional para muitos eleitores, pois a última ocasião em que isso acontecera fora em 1974) o eleitor votou em apenas uma delas, restando assim, cerca de 1,4 milhões de votos brancos e nulos para o pleito senatorial. Pelos números finais, Gueiros obteve 707.536 votos contra 186.053 de Carlos Levy, o segundo colocado. A vantagem impressiona. Todos os outros candidatos juntos somaram 383.353, isto é, um pouco mais que a metade dos votos sufragados a Gueiros, sendo ainda inferior ao montante de brancos e nulos. Almir Gabriel (PMDB) foi eleito para a primeira vaga senatorial com aproximadamente 464 mil votos, enquanto Passarinho (PDS) elegeu-se para a segunda vaga com 336 mil sufrágios. Foi atingida, portanto, a finalidade principal da aliança do PDS com o PMDB para aquele pleito.

¹⁴³ Notícia publicada em *O Liberal*, edição de 16/11/86.

4.3 *RULE ADJUDICATION*: NOVAMENTE A VITÓRIA DO PMDB E O CONTENCIOSO ELEITORAL

4.3.1 O contencioso pré-eleitoral

A competição política envolta nas eleições de 1986 provocou, ao contrário do ocorrido em 1982, um significativo contencioso pré-eleitoral versando principalmente sobre registro e impugnações de candidaturas, exceção de suspeição¹⁴⁴ e propaganda eleitoral gratuita, protagonizado, sobretudo, pelo PMB. Abaixo, selecionamos alguns desses processos mais importantes, que, dependendo das decisões do TRE, poderiam alterar drasticamente o quadro da disputa.

Quadro 02: Contencioso pré-eleitoral: processos mais relevantes.

Processo n°	Objeto	Recorrente	Recorrido	Decisão	Unânime?
477-A	Registro de todos os candidatos da coligação.	PDT e PFL	TRE	Indeferido por não haver a necessária comprovação documental referente à formalização da coligação.	sim
478	Registro da candidatura ao senado de Ferro Costa pelo PDT.	PDT	TRE	Rejeitaram por ser o candidato em questão filiado ao PFL.	Não
490	Impugnação da candidatura de Ferro Costa pelo PFL para registrá-la do PDT	PDT	TRE	Rejeitado por falta de amparo legal.	sim
491	Impugnação de todas as candidaturas da Coligação MDP	PMB	MDP	Rejeitado por falta de amparo legal.	Sim
492	Impugnação da candidatura de Alacid Nunes ao Senado	PDT	PFL	Idem	sim
494	Exceção de suspeição contra o juiz Arisitides Porto, membro do TRE	Carlos Levy, candidato a governador pelo PMB	TRE	Prejudicado, pois o próprio excepto pediu seu afastamento até o final da apuração.	sim
538	Embargos de declaração ¹⁴⁵ referente ao processo n° 477/86-A	PDT	TRE	Rejeitado por falta de amparo legal.	sim
595	Representação contra o MDP por irregularidades na propaganda eleitoral	PMB e Carlos Levy	Hélio Gueiros e demais	Deferiu em parte o pedido, advertindo os representados a respeitar a legislação sobre	sim

¹⁴⁴ Recurso jurídico no qual se questiona a isenção de um magistrado ou de uma autoridade incumbida de um assunto público.

¹⁴⁵ Recurso jurídico dirigido ao próprio juiz ou tribunal prolator visando a reforma de uma sentença ou acórdão em virtude de falha, contradição, omissão ou obscuridade.

	com pedido de impugnação das candidaturas.		candidatos do MDP	a propaganda sob pena de suspensão do horário gratuito. Negou, porém, as impugnações.	
686	Mandado de segurança ¹⁴⁶ relativo à distribuição do tempo de propaganda gratuita entre os partidos	PMB	TRE	Idem	Sim
723	Exceção de suspeição contra o SERPRO e seu presidente	PMB	SERPRO e Ignácio Koury Gabriel	Idem	sim
786	Exceção de suspeição contra o Secretário-geral do TER	PMB	TRE e seu secretário-geral	Idem	sim
826	Impugnação da candidatura de Hélio Gueiros ao Governo do Estado.	PMB	TRE	Rejeitado com base em processo anterior.	Sim
827	Exceção de suspeição contra Almerindo Trindade, procurador regional eleitoral	Carlos Levy	Almerindo Trindade	Rejeitado por falta de amparo legal.	sim

Como se depreende da leitura do quadro acima, houve sério desentendimento entre o PFL e PDT com relação a uma provável candidatura de Ferro Costa pela primeira e não pela segunda legenda. O litígio foi parar no TRE (processos nº 478 e 490/86). Alacid Nunes teria sido o pivô da contenda, pois teria promovido a filiação de Costa ao PFL, de quem era amigo próximo. Anteriormente, os dois partidos, através de seus presidentes regionais, haviam tentado formalizar, de última hora, uma aliança (conforme o proc. 477/86-A) batizada de “Coligação Democrática Paraense” - numa clara referência aos tempos do baratismo. Entretanto, como não existiam nos autos prova deste acordo quando das convenções de cada uma das legendas, o TRE indeferiu o pedido e, por conseguinte, os registros de candidatura apresentados em nome da pretensa coligação. A partir daí, a discórdia tomou definitivamente assento entre as duas agremiações. O PDT, na sequência, tentou registrar como seus os candidatos da malfadada Coligação, pedido feito oralmente no mesmo processo (477/86-A), o que também não prosperou por falta de amparo legal, segundo entendimento do TRE. Por meio do processo nº 538/86, o PDT ainda faria mais uma tentativa de validar a Coligação Democrática Paraense ao opor embargos declaratórios contra aquela decisão, restando, porém, frustrado o recurso.

No dia 23 de agosto, o PDT, em desforra pela perda da inscrição de Ferro Costa, ingressou com pedido de impugnação da candidatura Alacid Nunes ao Senado (Proc. nº

¹⁴⁶ Recurso jurídico no qual se procura garantir e efetivar um direito mediante uma ordem judicial.

492/86) alegando que este não se licenciara em tempo hábil da presidência da Associação dos Municípios do Estado do Pará. A entidade recebia verbas públicas mantendo convênios com órgãos governamentais, de onde a necessidade do afastamento. O PDT solicitava também a anulação da convenção do PFL o que, na hipótese de deferimento, significaria a anulação de todos os registros de candidatura, sem possibilidade de novos registros. Com esta iniciativa, o PDT parecia atuar como “cavalo de batalha” do PMDB/PDS, na medida em que a candidatura de Alacid ao senado constituía séria ameaça a Passarinho. O PFL contestou o recurso alegando basicamente duas razões: em primeiro lugar, a Associação dos Municípios era empresa de direito privado e não público, logo não se aplicaria à mesma os dispositivos da lei de inelegibilidades. Em segundo lugar, já havia entendimento de que o prazo para desincompatibilização nas empresas e órgãos públicos era de três meses anteriores ao pleito e não de seis meses como alegava o PDT. A Corte acabou acolhendo as alegações do PFL, e manteve a candidatura de Alacid Nunes.

Com efeito, a dissensão entre os dois partidos gerou uma situação esdrúxula: eles continuavam tentando se coligar, mesmo com os litígios no TRE, pois não pretendiam desistir da aliança para não precisar subir o coeficiente eleitoral e para não perder tempo no horário de propaganda gratuita. No entanto, como vimos, os juízes indeferiram o pedido de registro da coligação, alegando que o PDT não discutira a aliança quando de sua convenção. As oposições, mais do que nunca, estavam divididas. Para completar o quadro, em fins de setembro, alguns candidatos proporcionais do PFL que discordavam da candidatura João Menezes ao Governo decidiram apoiar a candidatura Gueiros, mesmo permanecendo no PFL. Mais uma situação *sui generis* que denota a fragilidade do sistema partidário.

O PMB e Carlos Levy tentaram, pelo menos três vezes, impugnar todas as candidaturas do MDP, visando especialmente a de Hélio Gueiros. A primeira delas, a 23 de agosto, (Proc. nº 491/86), sob alegação de que o PDS havia se coligado com o PMDB apenas para o pleito majoritário, decidindo concorrer isoladamente nos pleitos proporcionais, o que, por suposição do impetrante, desrespeitava as instruções do TSE. Dada esta peculiaridade da coligação, o recurso alegava ainda excesso de candidaturas no MDP, em número de 155, quando de acordo com os cálculos do requerente, a coligação só poderia lançar até 123 candidatos no total. O TRE indeferiu o pedido por entender que não houve infringência de qualquer dispositivo jurídico na conduta do PDS ou do MDP, pois a legislação não proibia que uma legenda se coligasse apenas para um dos pleitos para concorrer sozinha no outro, mas, isto sim, que celebrasse alianças diferentes em cada um deles. Na segunda tentativa, em 22 de setembro, Levy representou sozinho contra todos os candidatos da coligação MDP

(Proc. nº 595/86), por considerar que eles haviam infringido a resolução do TSE sobre propaganda eleitoral vedando a exibição de enquetes sobre intenção de voto nos programas gratuitos dos partidos, bem como falas de não-candidatos. Como vimos anteriormente, o TSE proibira a participação falada nesses programas de qualquer pessoa que não fosse candidato, inclusive de repórteres. Pessoas não candidatas podiam aparecer somente sem gravação de voz. O TRE não aplicou punição aos representados, limitando-se apenas a uma advertência generalizada, e não conheceu o pedido de impugnação por considera-lo incabível no tipo de demanda judicial que motivou o processo. Finalmente, a poucos dias do pleito, no Proc. nº 826/86, Levy representou novamente contra Hélio Gueiros e o MDP, por abuso de poder político e econômico na propaganda eleitoral, alegando que o Governo estadual estava propagandeando suas obras para favorecer os candidatos da referida coligação. A corte decidiu não conhecer do pedido em razão de já ter se pronunciado em processo semelhante, isto é, o de número 595/86. Levy acrescentara novas denúncias e argumentos, e mesmo assim, os juízes, à unanimidade, ignoraram as alegações, reduzindo-as ao processo mencionado anteriormente julgado.

Em 26 de agosto, o presidente do PMB encaminhou ao presidente do TRE reclamação contra o secretário-geral do tribunal, José Maria Monteiro David, alegando que este fizera declarações de reproche ao pedido de impugnação impetrado pelo partido contra o MDP, ao acusar o requerente de tencionar “promover interpretações dúbias ou mero interesse de debate e agitação”¹⁴⁷. O protesto do PMB contra David desembocaria numa Exceção de suspeição contra o referido servidor (Proc. nº 786/86). Neste feito o requerente deduzia que David manifestara interesse partidário em favor do PMDB, posicionando-se contrariamente aos demais partidos, tendo em vista uma representação que Secretário-geral promovera em prejuízo ao PDT, suspendendo-o do horário gratuito sob acusação de irregularidades na propaganda, todavia não se manifestando da mesma forma relativamente ao MDP, o qual, segundo o excipiente, também cometera flagrantes irregularidades em seu programa de rádio e televisão. A Corte rejeitou o pedido, embora sem uma fundamentação suficientemente clara, e o mérito nem sequer foi apreciado. Em outra Exceção de suspeição (Proc. nº 723/86), Levy e seu partido questionaram a isenção do Presidente do SERPRO, Ignácio Gabriel Koury, tendo em vista ser este sobrinho do candidato ao Senado pelo PMDB, Almir Gabriel. O TRE, contudo, entendeu que a relação de parentesco era de 3º e não de 2º grau, não havendo, por consequência, motivos para impedir o excepto de permanecer no encargo. No tocante à

¹⁴⁷ Notícia publicada em *O Liberal* de 27/08/86.

suspeição argüida contra o próprio SERPRO, concluiu o TRE pela impossibilidade da empresa alterar os resultados eleitorais, pois sua tarefa restringia-se apenas à computação dos votos já previamente conferidos pelas juntas apuradoras e pela correspondente comissão do TRE.

Houve ainda uma discórdia entre Agostinho Linhares e Carlos Levy, em função do modo como este vinha conduzindo a campanha, segundo Linhares, de forma agressiva e isolada. O estopim da crise foram declarações de Levy que culminaram na Exceção de Suspeição (proc. nº 494/86) contra Aristides Porto de Medeiros, juiz federal e membro do TRE, por considerar que o magistrado o prejudicara intencionalmente em duas ações penais que Levy respondia. Esta medida adotada por Levy teria irritado Linhares a ponto de ele ingressar no TRE com pedido de substituição da candidatura ao governo, mas desistindo em seguida, pois a legislação não permitia tal expediente. Na verdade, havia uma disputa entre os dois pela liderança do partido. Sem embargo, o processo deu resultado, e o próprio Medeiros pediu seu afastamento em todos os processos relativos às eleições de 1986, por ser cunhado de um candidato a senador. Por fim, um último processo de suspeição (de nº 827/86) foi proposto isoladamente por Levy contra o Procurador Regional Eleitoral, Almerindo Trindade, alegando duas razões: 1) o excepto seria primo de Willy Trindade, candidato a vice-governador na Chapa do PFL; 2) Almerindo seria inimigo pessoal do requerente, pois o procurador atuou como advogado dos banqueiros quando Levy fora Presidente do Sindicato dos Bancários, desenvolvendo-se entre ambos uma relação de inimizade e desafeto. O tribunal rejeitou o pedido por considerar que o grau de parentesco alegado não impedia Almerindo, além de não ter sido comprovada nos autos a suposta inimizade do mesmo contra o requerente.

No processo 686/86, baseando-se num acórdão do TRE/MG que declarara inconstitucional o artigo da Lei 7.508/86, alusivo ao rateio entre os partidos do tempo de propaganda gratuita, o PMB tentou conseguir o mesmo junto ao TRE/PA, solicitando, concomitantemente, uma redistribuição do tempo para cada legenda no horário gratuito, manobra jurídica frustrada pela corte paraense, tendo em vista que, no seu entendimento, o rateio foi feito rigorosamente de acordo com a legislação em vigor.

Outro fato digno de nota. No dia 12 de setembro, a Polícia Civil, numa operação espalhafatosa, deteve o candidato Carlos Levy sob acusação de agressão e cárcere privado a uma equipe de jornalistas de *O Liberal*¹⁴⁸. Levy passou a noite numa cela sendo obrigado a

¹⁴⁸ Notícia publicada em *O Liberal*, edição de 13/09/86.

permanecer seminu. A sua prisão preventiva chegou ser solicitada pela autoridade policial. O fato se revestiu claramente de perseguição política, dado o exagero e o estardalhaço das medidas adotadas pelos policiais, de maneira que Levy passou a explorar fartamente este episódio em sua campanha.

4.3.2 O contencioso pós-eleições

O contencioso posterior ao pleito foi novamente marcado pelos processos de impugnação e validação de urnas, embora menos intenso que o observado em 1982. Desta vez, PDS e PMDB estavam do mesmo lado e sofreram as impugnações propostas por uma oposição fragmentada, na qual o PT ocupou um papel de destaque (conforme se observa abaixo nas tabelas 06, 07 e 10). Enquanto o PMB foi mais ativo no contencioso antecedente às eleições, o PT revelar-se-ia o grande contendor do PMDB no contencioso pós-eleitoral¹⁴⁹, vejamos os quadros a seguir:

Tabela 06: Contencioso pós-eleitoral: processos de impugnação por legenda

Partido	Nº de processos iniciados/provocados	Nº de urnas sob pedido de impugnação	Nº de recursos concedidos	Nº de urnas impugnadas
PT	12	23	01	01
PMDB	09	27	01	01
PFL	10	11	04	04
PDT	05	05	01	01
PTB	02	02	02	02
PMB	01	01	01	01
PCdoB	01	07	zero	zero
TOTAL	40	76	10	10

Fonte: Arquivo TRE-PA, livro de acórdãos nº 1.185.

¹⁴⁹ Uma das possíveis explicações para a disposição manifesta pelo PT, seção Pará, durante o contencioso pós-eleitoral, mesmo estando consciente da impossibilidade de sua vitória nos pleitos majoritários, reside na estratégia, adotada em âmbito nacional, de desenvolver identidade própria tentando se apresentar ao eleitorado e à opinião pública como um partido defensor da ética da moralidade na política. Pela mesma lógica, como vimos anteriormente, podemos explicar as recusas do partido em participar de alianças e coligações. Sobre o assunto consultar (Petit, op. cit.).

Tabela 07. Contencioso pós-eleitoral: processos de validação de urnas por legenda

Partido	Nº de processos iniciados/provogados	Nº de urnas sob pedido de validação	Nº de recursos concedidos	Nº de urnas validadas
PMDB	05	05	04	04
PCdoB	02	04	02	04
PT	01	01	01	01
PDT	01	01	01	01
PDS	01	01	zero	zero
Demais	Zero	-	-	-
TOTAL	10	12	08	10

Fonte: Arquivo TRE-PA, livro de acórdãos nº 1.185.

Tabela 08. Contencioso eleitoral: processos *diversos* de impugnação e validação de urnas por legenda.

Partido	Nº de processos iniciados/provogados	Nº de recursos concedidos	Nº de recursos negados
PT	06	01	05
PFL	03	Zero	03
PMB	02	-	02
PMDB	01	-	01
PDT	01	-	01
PTB	01	-	01
TOTAL	14	01	13

Fonte: Arquivo TRE-PA, livro de acórdãos nº 1.185.

Tabela 09. Contencioso eleitoral: MDP versus partidos oposicionistas (ambos isoladamente)

Legenda	Nº de processos iniciados / provocados	Nº de recursos concedido	Nº de recursos negados	Acórdãos			
				Concessivos		denegatórios	
				Unânime	Por maioria	Unânime	Por maioria
MDP (PMDB, PDS, PTB, PCdoB)	15	09	06	09	zero	06	zero
Oposição (PMB, PT, PDT, PFL)	38	09	29	09	zero	28	01
Total	53	18	35	18	zero	34	01

Fonte: Arquivo TRE-PA, livro de acórdãos nº 1.185.

Importa frisar que a maior parte do contencioso eleitoral foi julgada depois do dia 22 de novembro, isto é, seis dias após as eleições, quando a vantagem de sufrágios obtidos por Gueiros sobre os demais candidatos ao Governo já se mostrava irreversível, a ponto desse candidato comemorar, naquele momento, a sua vitória. Pareceu então ter havido um arrefecimento do interesse dos demais candidatos e legendas pelo contencioso, ao contrário do sucedido em 1982, quando o PDS ainda tinha esperança de reverter a vantagem dos candidatos majoritários do PMDB apelando para a arena judiciária.

O fato de que a quase totalidade dos acórdãos foi proferida à unanimidade (conforme demonstrado na tabela 09) também constitui outro indício a apontar que o contencioso pós-eleitoral em 1986 foi uma mera formalidade jurídica, não sendo minimamente capaz de se revestir de impacto sobre o resultado do pleito e da competição eleitoral. A tabela 09 ilustra também uma aparente vantagem do contencioso para a coligação MDP. Entretanto, é preciso ressaltar que os partidos integrantes desta coligação se comportaram de forma atomística, cada um defendendo seus próprios interesses eleitorais, insolidários entre si, ao mesmo tempo em que também foram observados vários pedidos comuns entre o PMDB e outros da oposição, caso do PFL e do PDT, no que se refere a impugnações e validações de urnas. Se considerarmos apenas os processos promovidos isoladamente por PMDB, PT, PFL e PMB, as quatro agremiações mais litigantes no contencioso pós-eleitoral, temos o quadro a seguir:

Tabela 10. Contencioso eleitoral: processos promovidos isoladamente pelas legendas mais litigantes

Partido	Nº total de processos iniciados/provocados	Nº de recursos concedidos	Nº de recursos negados
PT	19	01	18
PFL	12	04	08
PMDB	08	03	05
PMB	04	01	03
Total	43	09	34

Fonte: Arquivo TRE-PA, livro de acórdãos nº 1.185.

Fica evidente, pela leitura da tabela 10, a vantagem do PMDB sobre os demais partidos, especialmente sobre o PT. Dentre os partidos de oposição ao Governo estadual, o PFL demonstrou o melhor desempenho e a segunda maior atividade no contencioso. O PMB, conforme vimos no item anterior, destacou-se no contencioso pré-eleitoral, mas apresentou comportamento tímido no pós-eleitoral, exceto se considerarmos o processo de nº 960/86, em que o candidato Carlos Levy solicitou, de forma inusitada, no dia 20 de novembro, quando Gueiros já estava virtualmente eleito, requereu a anulação total das eleições no Estado do Pará. No referido processo, Levy aduzia diversas irregularidades praticadas pela Coligação MDP, dentre elas destacamos: 1) a reportagem veiculada por um canal local de televisão (TV Guajará) denunciando o suposto emprenhamento de várias urnas na porta do TRE, com a cobertura das tropas federais; 2) o flagrante da mesma reportagem mostrando um sobrinho do Deputado estadual e candidato à Câmara Federal pelo PMDB, Paulo Fontelles, no interior de um veículo que conduzia urnas para o TRE; 3) duas urnas de um dos maiores bairros da periferia de Belém (Benguí) localizadas na residência de um candidato; 4) incoincidência de resultados parciais entre todos os órgãos da imprensa, bem como das empresas de processamento de dados que acompanhavam a apuração. No entender Levy, tratava-se de uma manobra do MDP para facilitar a fraude eleitoral através da manipulação dos dados; 5) o encaminhamento de cédulas devidamente preenchidas em favor de Gueiros para algumas seções eleitorais. Os autos vieram destituídos de provas do alegado, a não ser a sugestão de que o TRE recolhesse junto ao canal de televisão acima mencionado a reportagem sobre as supostas irregularidades no pleito, quando sabemos que o direito processual incumbe ao

acusador o ônus da prova. Sendo assim, a corte local indeferiu o pedido, à unanimidade, determinando o seu arquivamento, mas novamente, deixou de mandar apurar as denúncias.

O PT, por sua vez, também ingressou no TRE com processo de anulação do pleito ou a transferência da apuração referente ao município de Itaituba (Proc. nº 930/86), um dos mais importantes colégios eleitorais da Região Oeste do Estado. No pedido, o PT alegava que a Juíza presidente da respectiva Junta Apuradora, Maria Edwige Lobato, havia se hospedado na casa do Prefeito, o peemedebista Sílvio Macedo, durante o processo eleitoral. Além disso, o referido gestor estaria intimidando fiscais do PT dentro do Fórum durante a apuração, com a aquiescência daquela magistrada. Denúncias oriundas da zona rural dariam conta de que Macedo praticara coação contra eleitores. Teria havido também intimidação contra mesários e até mesmo de soldados do exército responsáveis pela segurança do pleito. Listagens de eleitores cadastrados e eleitores votantes não teriam sido entregues aos delegados de partido para a devida conferência. Votos brancos e nulos estariam sendo divididos entre os candidatos mais votados. Em decisão semelhante ao caso acima mencionado, a Corte determinou o arquivamento do pedido ante a inexistência de provas do alegado nos autos. Em que pese a falha processual, as denúncias eram graves e mereceriam ao menos ser apuradas. Contudo, outra vez, o TRE manifestou uma postura de excessivo formalismo jurídico e ignorou denúncias contra magistrados.

O maior escândalo de fraude observado nas eleições de 1986, com grande repercussão na imprensa local, foi a tentativa de se converterem, mediante adulteração da primeira via de 153 dos 206 boletins de apuração correspondentes aos votos brancos e nulos de três municípios do Baixo-amazonas: Almerim, Prainha e Monte Alegre, em favor do então Deputado Estadual pelo PMDB, importante liderança do partido, e candidato a Deputado Federal pela mesma legenda, o professor universitário Romero Ximenes. Os resultados adulterados ainda chegaram a ser processados pelo SERPRO, quando houve uma alavancagem súbita na votação para o candidato - que até então vinha sendo desfavorecido pelas urnas -, atraindo os olhares da Comissão Apuradora do TRE, órgão responsável pelo cotejamento dos dados eleitorais, a qual rapidamente constatou o dolo, frustrou a manobra e corrigiu o problema. O episódio, apelidado pela imprensa de “romerização”, reveste-se de importância para nossa análise, pois denota a presteza e a eficiência com que o TRE agiu para coibir uma tentativa de fraude envolvendo não apenas um candidato, mas uma liderança do partido governamental.

Por fim, há um outro processo interessante a ser comentado, embora envolvendo um pleito proporcional, o de número 962/86, proposto pelo PCB. Esta legenda lançara apenas

uma candidatura, qual seja, a de Raymundo Jinkings a Deputado federal. Entretanto, os votos computados para a legenda não foram transferidos para o seu candidato único, por negligência das juntas apuradoras de Belém, motivo pelo qual recorreu ao TRE. Em suas alegações, o partido se considerava prejudicado pela não regulamentação do voto dos analfabetos, pois este tipo de eleitor, na impossibilidade de escrever o nome de seu candidato, acabaria, segundo o entendimento do requerente, votando na legenda ao assinalar apenas a quadrícula correspondente. Contudo, por uma falha processual, o pedido foi rejeitado à unanimidade, pois a Corte considerou que o requerente deveria ter antes impugnado as decisões desfavoráveis de cada uma das juntas perante as próprias juntas para só depois recorrer ao TRE, procedimento que não teria sido observado. Ora, o processo chama atenção para a dificuldade de votação aos pleitos proporcionais por eleitores analfabetos, em que o nome ou o número dos candidatos deveria ser necessariamente anotado na cédula eleitoral. Ao aprovar-se o novo modelo de eleitoral descrito no item 4.2.2., a condição dos analfabetos não foi levada em conta para efeito das eleições proporcionais, o que, como observamos em outro momento, possivelmente explique, em grande parte, a expressiva votação nula ou em branco para esses cargos no Estado do Pará. Nas eleições de 1986, foram mais de 593 mil votos em branco e nulos para deputado federal e cerca de 515 mil para deputado estadual, correspondendo a respectivamente 38,8 e 33,7 por cento dos votantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

A governança eleitoral exercida pelo TRE para as eleições de 1986 revela várias falhas administrativas, especialmente no tocante ao processo de alistamento e à distribuição de títulos eleitorais. Outra vez, a exemplo do ocorrido em 1982, podemos atribuir grande parte dessas falhas à carência de recursos humanos e financeiros que manteve o TRE na dependência da colaboração de outros órgãos públicos, funcionando a partir das “disponibilidades alheias”. Não obstante esses problemas, o índice de abstenção foi relativamente baixo, contrariando as previsões pessimistas da imprensa, o que pode ter sido reflexo do paradoxal momento atravessado pelo país; crise na economia, com o malogro do Plano Cruzado, mas esperança na política, com a consolidação da Nova República e a iminência da Constituinte.

Em verdade, tal como vimos no item 4.2.1, as eleições de 1986 foram marcadas por uma série de instruções e resoluções emanadas do TSE (ver anexos), demarcando uma

participação cada vez mais significativa daquela Corte na dimensão conhecida como *rule making*, cujo marco fundador foi o episódio envolvendo a revogação do princípio da fidelidade partidária para o Colégio Eleitoral responsável pela eleição do primeiro presidente civil após o Regime Militar, em 1985 (ver Sadek, op. cit., cap. 4). Diante disso, o TRE PA, como todos os demais congêneres, foi chamado a atuar na dimensão *rule application* de uma forma mais intensa, tarefa para a qual, conforme demonstramos, não estava pronto, o que terminou provocando uma impressão generalizada de incúria entre a opinião pública, mormente na imprensa.

No que tange ao *rule adjudication*, o TRE manifestou, tal como no contencioso observado em 1982, novamente a tendência ao formalismo jurídico, isto é, ao apego excessivo ao direito processual, determinando o arquivamento de processos contendo denúncias de fraudes, manipulações e outras irregularidades simplesmente em virtude de falhas processuais, deixando de proceder à averiguação das denúncias. Essa mesma tendência se repetiu no caso dos processos envolvendo validação ou impugnação de urnas. Preocupante também a tendência ao corporativismo em favor, principalmente, de magistrados sob acusação e suspeição suscitadas por candidatos e partidos.

Pela análise das tabelas 07 e 09 resta evidente a ligeira vantagem do PMDB no contencioso eleitoral. Pela leitura das tabelas 06 e 08 surpreende o salto qualitativo do PT como partido de oposição mais litigante, agindo de forma independente, se compararmos a sua discreta atuação no contencioso relativo às eleições de 1982. Entretanto, o PT teve a quase totalidade de seus pedidos rejeitados unanimemente pela Corte, o que, na melhor das hipóteses, denota uma indisposição do pleno contra esta legenda, talvez por conta dos protestos deflagrados pelo partido, logo após a votação, contra a suposta falta de lisura do pleito e a duvidosa atuação do TRE (descrito na página 115).

O PFL, graças à liderança de Alacid Nunes que se incumbiu do papel de fazer oposição a Jader, foi o segundo partido de oposição ao governo, e, proporcionalmente, o que obteve maior êxito no contencioso. Com relação ao PDS, que no contencioso eleitoral anterior a 1986 fora o partido mais atuante, desta feita passou despercebido, parecendo conformar-se ao seu papel de partido de apoio ao PMDB, em troca da garantia da eleição de Passarinho ao senado.

Desse modo, embora não seja possível afirmar pela análise dos dados quantitativos e qualitativos referentes ao contencioso que o TRE tenha favorecido o PMDB, ou seja, o partido governamental, posto que o PFL obteve um êxito comparativamente maior, por certo houve indisposição e má vontade da Corte contra o PT, pois, a despeito de eventuais falhas

processuais, os pedidos foram rejeitados na íntegra e todas as denúncias de irregularidades no dia da eleição, inclusive contra dos magistrados, contidas no bojo dos processos propostos por aquela legenda, foram arquivadas sem apuração, o que põe definitivamente em xeque a isenção do TRE no contencioso de 1986. Aliás, essa mesma postura do TRE já havia se revelado contra o PMB, o partido mais atuante no contencioso precedente às eleições (vide quadro 02), o qual fizera duras críticas e até mesmo questionara a idoneidade e a isenção de alguns membros do pleno para gerir o processo eleitoral. Apesar da precária e duvidosa fundamentação jurídica da maior parte dos seus pedidos, as denúncias feitas pelo PMB também foram ignoradas pela Corte. Em que pese o claro “denuncismo” praticado por aquela legenda, cujo objetivo provavelmente seria proporcionar maior visibilidade ao partido e seu polêmico candidato ao governo, por meio da repercussão das denúncias e dos processos judiciais correlatos na mídia, buscando ainda voltar a opinião pública contra Jader e o PMDB, apresentando-os como elementos corruptos e manipuladores. O PMB esperava que o TRE agisse como freio ao ímpeto governista e jaderista para eleger Gueiros - onde houve claramente abuso de poder político e econômico -, mas, ao contrário disso, a Corte manifestou comportamento juridicamente conservador, meramente processualista, ignorando a maior parte das denúncias apresentadas.

Assim, diante do exposto, podemos concluir que a qualidade da governança eleitoral exercida pelo TRE nas eleições de 1986 falhou seriamente na parte administrativa por ocasião do realistamento e da correspondente entrega dos títulos eleitorais, o que, embora possamos atribuir à crônica carência de recursos do tribunal, também pode ser igualmente atribuído à falta de planejamento e gestão. A isenção do TRE no *rule adjudication*, como vimos acima, deve ser colocada em xeque ante a manifesta indisposição e negligência da corte ante as representações do PMB, no contencioso anterior ao pleito, e mais ainda contra o PT, no contencioso pós-eleitoral. Tal atitude do pleno pareceu resultar das cobranças e das duras críticas feitas por essas duas legendas contra juízes, servidores e membros daquele tribunal, quando não de fatores relacionados ao que Sartori (1982) chama de “política invisível”. De qualquer modo, repetindo o ocorrido em 1982, embora numa intensidade maior, a batalha de partidos e candidatos travada na arena judicial em nenhum momento se mostraria capaz de alterar o resultado das urnas que muito cedo proporcionaram uma larga vantagem ao “baratista histórico” Hélio Gueiros, candidato peemedebista à sucessão governamental. Sendo assim, a atuação do TRE no contencioso pós-eleições se revelaria apenas uma consequência inevitável do direito processual eleitoral, tendo os partidos, na maior parte dos casos, desistido de recorrer ou de apresentar contrarrazões junto à Corte.

CONCLUSÃO

Analizamos a governança eleitoral exercida pelo TRE/PA durante as eleições majoritárias realizadas em 1982 e 1986, com retrospecto no período da redemocratização pós-Estado Novo (1945), indo até 1965, momento este caracterizado pela polarização da política paraense entre baratistas e coligados. Interessa ressaltar que ambos os períodos foram marcados por processos de redemocratização, devendo a Justiça Eleitoral ter exercido um papel de suma importância como garantidora da organização do processo eleitoral, da lisura dos pleitos e da proclamação dos eleitos.

Focalizamos, em nossa análise, a dimensão da governança eleitoral que Mozaffar & Schedler (2002) denominam *rule adjudication*, isto é, o contencioso eleitoral. Identificamos aí duas categorias principais de litígios: 1) aqueles que se referem à impugnação de candidaturas, objeto do contencioso pré-eleitoral, e 2) os processos de impugnação ou validação de urnas, mote do contencioso pós-eleições. Neste último caso, observamos sua utilização como estratégia amplamente adotada pelos partidos para obter ou reverter diferenças de votação, sobretudo para os seus candidatos majoritários. Secundariamente, analisamos também a dimensão *rule application*, concernente à aplicação das regras eleitorais, tais como previstas na legislação eleitoral e nas resoluções e instruções emanadas do TSE, indispensáveis à administração do processo eleitoral, bem como ao julgamento dos litígios. A dimensão *rule making* não costuma ser de competência e iniciativa dos TRE's, mas sim do Congresso Nacional, do TSE e eventualmente da Presidência da República. Portanto, fizemos referência a ela apenas para orientar o leitor e também como forma de contextualização sobre a conduta do TRE, sem o que não seria possível analisar as duas outras dimensões da governança eleitoral, quais sejam, a aplicação das regras e a adjudicação.

O fato de a Justiça Eleitoral funcionar tomando de empréstimo magistrados da justiça comum, sem falar que os plenos dos TRE's vêm a ser predominantemente compostos por magistrados dos tribunais de justiça (dois desembargadores e dois juízes de direito, de um total de sete membros), certamente constitui um ponto de fragilidade na governança eleitoral praticada pelas cortes eleitorais locais, especialmente para os períodos aqui analisados, haja vista a enorme ingerência dos governadores sobre os tribunais de justiça estaduais, o que pode ter se refletido também na atuação dos TRE's. Sendo assim, foi possível identificar uma diferença importante no perfil de atuação do TRE/PA comparativamente aos dois períodos: 1945-65 e 1982-86. No primeiro deles, identificamos fortes indícios de favorecimento do

TRE ao candidato do partido ou da facção governamental durante o contencioso, especialmente no tocante aos processos de impugnação de urnas. A título de exemplo, em uma das mais disputadas eleições daquele período, a de 1950, analisadas no capítulo primeiro, as impugnações concedidas pelo TRE foram tantas que permitiram ao segundo colocado na corrida ao Governo, pertencente à facção baratista, ultrapassar o primeiro na votação, membro da facção antibaratista, situação esta posteriormente revertida pelo TSE. Constatamos ainda que as carências de infraestrutura, bem como de recursos humanos e materiais eram enormes e a dependência da Justiça Comum e da própria Justiça Eleitoral em relação ao Executivo estadual eram bastante acentuadas. No tocante ao segundo período (1982/1986), que constitui propriamente o recorte temporal deste trabalho, o TRE demonstrou maior isenção, ainda que a ingerência do Executivo sobre o Judiciário não tenha se modificado substancialmente quando comparada ao período anterior, pois esta situação de dependência somente seria alterada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual garantiu autonomia financeira, orçamentária e administrativa ao Poder Judiciário em todas as suas instâncias.

Uma provável explicação para a maior isenção manifesta pelo TRE/PA no período 1982/1986 quando comparada ao período 1945 a 1965, talvez esteja no fortalecimento e na consolidação do papel desempenhado pela Justiça Eleitoral desde a década de 1970, paradoxalmente, em plena vigência do Regime Militar, que, como sabemos, preservou as eleições diretas para os cargos legislativos e para a maioria das prefeituras (exceto capitais, áreas de segurança nacional e estâncias hidrominerais). A propósito, Sadek (1995, p. 22) nos diz que “chama atenção, no caso brasileiro, não apenas a continuidade das eleições, mas, sobretudo, o fato de terem sido regular e oficialmente proclamados resultados desfavoráveis à elite governante”. Por outro lado, o momento histórico vivido pelo país (redemocratização) e a consciência da importância daquele momento por parte dos magistrados, acrescido das mobilizações e do clamor da sociedade civil em defesa da democracia plena, podem ter funcionado como variáveis intervenientes, tornando os membros do TRE mais relutantes a eventuais pressões do Executivo, ou mesmo de quaisquer outros agentes interessados na manipulação do processo eleitoral. Contudo, ponderamos que tais especulações devam ser objeto de uma pesquisa à parte.

As eleições de 1982 foram emblemáticas, pois demarcaram o retorno do sufrágio direto e universal para o cargo de governador. Havia incertezas sobre as verdadeiras intenções dos militares com o processo de abertura e, segundo Sadek (op. cit.), a Justiça Eleitoral figurou como a verdadeira fiadora desse processo, garantindo a lisura das eleições, como

também a diplomação dos eleitos, mesmo quando estes contrariavam os militares e sua estratégia de transição. Embora a autora estivesse se referindo mais especificamente ao TSE, supusemos que os TRE's também desempenharam um papel importante naquela etapa, e nos propusemos a analisar a governança eleitoral nesse nível infra, tomando o TRE/PA como estudo de caso. Focalizamos, vale lembrar, a adjudicação das regras. Neste sentido, foi possível identificar um considerável grau de isenção deste tribunal no contencioso de 1982, somente maculada por dois litígios envolvendo anulação total de pleito. Os principais partidos oponentes naquele escrutínio, PMDB e PDS, de modo geral, receberam tratamento igualitário da Corte, exceção feita aos processos de anulação de pleito no garimpo de Serra Pelada e no município de Abaetetuba, ambos com alegações semelhantes, o primeiro provocado pelo PMDB e o segundo pelo PDS. Mesmo que o montante de votos em ambos os processos, embora expressivo, não pudesse reverter a vantagem obtida pelo vitorioso candidato peemedebista, importa frisar que o TRE concedeu a vitória ao PMDB, o partido então apoiado pelo Governo, ao passo que denegou o pedido ao PDS, quando poderia ter decidido de forma diversa, tendo em vista tratarem os processos em comento daquilo que Hart (2010) denomina *hard cases*.

Com relação ao pleito de 1986, a ameaça de continuidade da ditadura, de sabotagem à democracia ou de um novo golpe de estado, achava-se definitivamente afastada. Contudo, os problemas a serem enfrentados eram de natureza institucional, isto é, de (re) definição das regras do jogo no contexto do regime democrático pleno recém-instalado, ocasião em que o TSE desempenhou um papel crucial, judicializando a política por meio de suas resoluções e instruções normativas, buscando, desse modo, conter, na medida do possível, a sanha de manipulação eleitoral dos partidos e de seus candidatos, ávidos por ocuparem o “vácuo político” deixado pelo Regime Militar. Como resultado disso, os TRE'S foram chamados a atuar com maior intensidade na dimensão *rule application*. Conforme vimos, o TRE/PA não se mostrou preparado para a tarefa, apresentando graves falhas na parte administrativa, especialmente por ocasião do realistamento e da correspondente entrega dos títulos eleitorais, mercê da falta de planejamento e gestão adequados, como também das crônicas carências de recursos humanos e infraestrutura. Já no contencioso eleitoral identificamos fortes indícios de que o pleno decidiu de maneira a prejudicar os partidos de oposição ao Governador, especialmente o PT e o extinto PMB, tanto nos feitos de impugnação de candidaturas, quanto de urnas, embora não seja possível falar em claro favorecimento ao PMDB, o partido governamental naquela ocasião. Tal postura da Corte pode ter sido motivada pelas frequentes

acusações de parcialidade dirigidas contra seus membros e promovidas pelos mais atuantes partidos de oposição naquele contexto, como já mencionado, PT e PMB. Ainda no tocante a essas eleições, observa-se a aposta da Justiça Eleitoral na informatização do processo eleitoral, a começar pelo realistamento efetuado naquele período, como forma eficaz de combater fraudes e manipulações. Esta tendência à informatização seria aos poucos confirmada nas eleições seguintes, culminando na urna eletrônica, introduzida em meados da década de 1990, e mais recentemente na identificação biométrica do eleitor. O impacto dessas tecnologias sobre a lisura do processo eleitoral, bem como sobre o comportamento dos agentes políticos, ainda está à espera de melhores e mais rigorosas análises e avaliações. Sendo assim, acreditamos que o presente trabalho possa servir a futuros pesquisadores como referência para estudos comparados sobre governança eleitoral, particularmente aquela exercida pelo TRE/PA, entre dois momentos distintos, cujo marco veio a ser a utilização da urna eletrônica.

REFERÊNCIAS

- AMES, Barry. *Os entraves da democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
- CARNEIRO, José Queiroz. *O Pedessismo e Baratismo no Pará*. São Paulo. (Dissertação de Mestrado em Ciência Política, UNICAMP, 1991).
- CATTETE, Odacyl. *Barata, Passarinho e outros bichos*. Belém: CEJUP, 1992.
- EMMI, Marília Ferreira. *A Oligarquia do Tocantins e o domínio dos castanhais*. Belém, NAEA/UFPA, 1990.
- FIGUEIREDO, Marcus. *A decisão do voto: democracia e racionalidade*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.
- GASPARI, Elio. *A ditadura derrotada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- HART, Herbert. *O conceito de Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. As três versões do neo-institucionalismo. *Lua Nova: revista de cultura e política*, nº 58, 2003, pp. 193-224.
- KRAUSE, Silvana; Dantas, Humberto; Miguel, Luís Felipe (Org.). *Coligações Partidárias na nova democracia brasileira: perfis e tendências*. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer; S. Paulo: Ed. Unesp, 2010.
- KINZO, Maria D'alva. *Radiografia do quadro partidário brasileiro*. S. Paulo: Konrad-Adenauer, 1993.
- LAMOUNIER, Bolívar. A Justiça Eleitoral: uma perspectiva histórica. IN: *Justiça Eleitoral: uma retrospectiva*. São Paulo: TRE-SP/Imprensa Oficial, 2005.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e voto*. São Paulo: Alfa-ômega, 1975.
- LEAL, Expedito. *Um jornal de campanha*. Campinas: Komedi, 2007.
- LIMA Júnior, Olavo Brasil. *Partidos Políticos Brasileiros: Experiência Federal e Regional 45/64*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1983.
- MARCHETTI, Vitor. *Poder Judiciário e competição política no Brasil: uma análise das decisões do TSE e do STF sobre as regras eleitorais*. (Tese de Doutorado em Ciência Política, PUC/SP, 2008).
- MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral. *Dados-Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº 4, 2008, pp. 865 a 893.
- MARTINS, Leôncio Rodrigues. *Partidos, ideologia e composição social: um estudo das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados*. S. Paulo: EDUSP, 2002.

MENEGHELO, Raquel. *Partidos e Governos no Brasil contemporâneo (1985-1997)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

NICOLAU, Jairo Marconi. *História do voto no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

_____. *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

NORTH, Douglass C. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990

MOZAFFAR, Shaheen; SCHEDLER, Andreas. The Comparative Study of Electoral Governance – Introduction. *International Political Science Review*, vol. 23, nº 1, 2002.

PETIT, Pere. *A esperança equilibrista: a trajetória do PT no Pará*. Belém: NAEA/Boitempo, 1996.

_____. *Chão de promessas: elites políticas e transformações econômicas no Estado do Pará pós-1964*. Belém: Paka-Tatu, 2003.

PINTO, Lúcio Flávio. *Contra o poder: 20 anos de Jornal pessoal, uma paixão amazônica*. Belém: edição do autor, 2007.

PORTO, Walter Costa. *Dicionário do Voto*. Brasília: Ed. UnB, 2000.

_____. *A mentirosa urna*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ROCQUE, Carlos. *Depoimentos para a História Política do Pará*. Belém: Mitograph, 1981.

_____. *Magalhães Barata: o homem, a lenda, o político*. Belém: SECULT, 2006, Vol. II.

SADEK, Maria Tereza. *A Justiça Eleitoral e a Consolidação da Democracia no Brasil*. São Paulo: Konrad Adenauer, 1995.

SARTORI, Giovanni. *Partidos e sistemas partidários*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora, 1982.

SCHMITT, Rogério. *Partidos políticos no Brasil (1945-2000)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora, 2000.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil : de Getúlio a Castelo*. S. Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. *Brasil : de Castelo a Tancredo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOUSA, Edvaldo Ramos e. *A Justiça Eleitoral de 1932 ao voto eletrônico*. Rio de Janeiro: TRE-RJ/Infobook, 1996.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Estados e Partidos Políticos no Brasil*, São Paulo, Editora Alfa Ômega, 1983.

SIQUEIRA, Edir Veiga. *Formato e evolução do sistema partidário, eleitoral e parlamentar do Pará: uma análise comparada (1945-62 e 1986-98)*, Belém. (Dissertação de mestrado em Ciência Política, convênio UFPA/IUPERJ, 1999).

STEPAN, Alfred. *Os militares: da abertura à Nova República*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TATE, Neal C.; VALLINDER, Torbjörn. *The global expansion of judicial power*. New York and London: New York University Press, 1989.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (PA). *Eleições Gerais (1945-2006): Resultado*. Belém: TRE-PA, 2008.

TRINDADE JR., Saint-Clair; ROCHA, Gilberto (Org.). *Cidade e empresa na Amazônia: gestão do território e desenvolvimento local*. Belém: Paka-Tatu, 2002.

TSEBELIS, George. *Jogos Ocultos*. São Paulo: Edusp, 1998.

TUPIASSU, Amílcar. As Eleições Paraenses de 1966. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, São Paulo, nº 23/24, 1967.

VALE, Tereza Cristina de S. C. *Justiça Eleitoral e judicialização da política: um estudo através de sua história*. Rio de Janeiro. (Tese de Doutorado em Ciência Política, IUPERJ, 2009).

VILA, Marco Antonio. *A história das constituições brasileiras*. S. Paulo: Leya, 2011.

ANEXOS

ANEXO A: Resultado das eleições para cargos majoritários no Pará: 1947-1965 e 1982/1986.

(Fonte: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (PA). *Eleições Gerais (1945-2006)*: Resultado. Belém: TRE-PA, 2008).

Quadro 03. Eleições majoritárias de 1947.

Votação para Governador	
Luiz Geolás de Moura Carvalho (PSD)	68.302(eleito)
Alexandre Zacharias de Assumpção (PSP)	46.427
Branco	2.438
Nulos	898
Votação para Senador	
José Augusto Meira Dantas (PSD)	68.040(eleito)
João Paulo de Albuquerque Maranhão (PSP)	45.243
Branco	7.328
Nulos	895
Eleitores inscritos	177.601
Votantes	123.790

Quadro 04. Eleições majoritárias de 1950.

Votação para Governador	
Alexandre Zacharias de Assumpção (CDP)	94.794 (eleito)
Magalhães Barata (PSD)	94.212
Branco	3.280
Nulos	2.452
Votação para Senador	
João Prisco dos Santos (CDP)	91.159 (eleito)
Moura Carvalho (PSD)	89.070
Branco	11.070
Nulos	2.174
Eleitores inscritos	277.692
Votantes	194.738

Quadro 05. Eleições majoritárias de 1955.

Votação para Governador	
Magalhães Barata (PSD)	97.307 (eleito)
Epílogo de Campos (CDP)	95.564
Branco	1.486
Nulos	3.341
Eleitores inscritos	373.125
Votantes	197.266

Quadro 06. Eleições majoritárias de 1960.

Votação para Governador	
Aurélio do Carmo (PSD)	118.129 (eleito)
Aldebaro Klautau (CDP)	54.235
Alexandre Zacharias de Assumpção (PST)	44.152
Branco	7.480
Nulos	8.736
Eleitores inscritos	324.511
Votantes	232.732

Quadro 07. Eleições majoritárias de 1965.

Votação para Governador	
Alacid da Silva Nunes (UDN)	163.527 (eleito)
Alexandre Zacharias de Assumpção (PSD)	67.166
Branco	5.056
Nulos	8.362
Eleitores inscritos	440.837
Votantes	244.381

Quadro 08. Eleições majoritárias de 1982.

Votação para Governador	
Jader Barbalho (PMDB)	501.605 (eleito)
Oziel Carneiro (PDS)	461.969
Hélio Dourado (PT)	11.010
Mário Nazareno Sampaio (PTB)	7.214
Branco	63.365
Nulos	42.594
Votação para Senador	
Hélio Mota Gueiros (PMDB)	474.298 (eleito)
Jarbas Passarinho (PDS)	445.628
Branco	96.226
Nulos	54.357
Eleitores inscritos	1.522.999
Votantes	1.087.757

Quadro 09. Eleições majoritárias: 1986.

Votação para Governador	
Hélio Gueiros (MDP: PMDB/PTB/PCB/PCdoB/PDS)	707.536 (eleito)
Carlos Nascimento Levy (PMB)	186.053
João Menezes (PFL)	139.724
Mário Nazareno Noronha Faria e Souza (PT)	57.576
Branco	358.289
Nulos	79.942
Votação para Senador	
Almir Gabriel (MDP, sublegenda 02)	463.774 (eleito)
Jarbas Passarinho (MDP, sem suplente)	336.041 (eleito)
Alacid Nunes (PFL, sem suplente)	191.910
Vicente de Paula Queiroz (MDP, sublegenda 01)	177.124
Branco	63.365
Nulos	42.594
Eleitores inscritos	1.730.670
Votantes	1.529.120

ANEXO B: Cronologia da Legislação Eleitoral válida para o período analisado

Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945.

Altera a Constituição de 1937 e autoriza a convocação de eleições.

Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945.

Regula, em todo o País, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945.

Decreto-Lei nº 7.700, de 3 de julho de 1945.

Dispõe sobre o afastamento dos membros dos Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais.

Decreto-Lei nº 7.750, de 17 de julho de 1945.

Torna possível ao eleitor, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, até o ato de inscrição, escolher o domicílio eleitoral.

Decreto-Lei nº 7.926, de 3 de setembro de 1945.

Dispõe sobre o alistamento eleitoral.

Decreto-Lei nº 7.944, de 10 de setembro de 1945.

Dispõe sobre a revalidação de título eleitoral expedido na vigência do Decreto nº 21.076, de 24-2-1932, e da Lei nº 48, de 4-5-1935 (Código Eleitoral).

Decreto-Lei nº 8.155, de 1º de novembro de 1945.

Revoga o Decreto nº 8.063, de 10 de outubro de 1945.

Decreto-Lei nº 8.162, de 7 de novembro de 1945

Interpreta disposições do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945.

Decreto-Lei nº 8.166, de 9 de novembro de 1945

Concede o direito de voto a brasileiros incorporados às Forças Armadas, durante a guerra, e dá outras providências.

Lei Constitucional nº 13, de 12 de novembro de 1945.

Dispõe sobre os poderes constituintes do Parlamento que será eleito a 2 de dezembro de 1945.

Decreto-Lei nº 8.216, de 23 de novembro de 1945.

Concede o direito de voto, onde se encontrarem, aos leitores que menciona.

Lei Constitucional nº 15, de 26 de novembro de 1945.

Dispõe sobre os poderes da Assembléia Constituinte e do Presidente da República.

Decreto-Lei nº 8.229, de 27 de novembro de 1945.

Fixa o subsídio dos Deputados e Senadores, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 8.492, de 28 de dezembro de 1945

Dispõe sobre as eleições de Governador e Assembléia Legislativa dos Estados.

Lei Constitucional nº 19, de 31 de dezembro de 1945.

Dispõe sobre a proclamação e a posse do candidato eleito a Presidente da República.

Decreto-Lei nº 8.566, de 7 de janeiro de 1946.

Reabre o alistamento eleitoral, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 9.006, de 20 de fevereiro de 1946.

Aumenta o subsídio e ajuda de custo dos Deputados e Senadores.

Lei Constitucional nº 21, de 23 de janeiro de 1946.

Dispõe sobre a proclamação do Presidente da República eleito em 2 de dezembro de 1945.

Decreto-Lei nº 8.808, de 24 de janeiro de 1946.

Dispõe sobre a presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Decreto-Lei nº 8.835, de 24 de janeiro de 1946.

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945 e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 8.954, de 28 de janeiro de 1946.

Dispõe sobre a proclamação dos deputados e senadores eleitos a 2 de dezembro de 1945.

Decreto-Lei nº 9.258, de 14 de maio de 1946.

Dispõe sobre o alistamento, os partidos políticos, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 9.316, de 3 de julho de 1946.

Dispõe sobre a eleição para o preenchimento de vaga de Senador pelo Estado de São Paulo.

Decreto-Lei nº 9.422, de 3 de julho de 1946.

Dispõe sobre o registro de partidos políticos.

Decreto-Lei nº 9.504, de 23 de julho de 1946.

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.258, de 14 de maio de 1946.

Decreto-Lei nº 9.622, de 22 de agosto de 1946.

Prorroga prazo para registro de partidos políticos.

Constituição de 18 de setembro de 1946.**Lei nº 5, de 14 de dezembro de 1946**

Regula as eleições de 19 de janeiro de 1947.

Decreto nº 22.938, de 15 de abril de 1947.

Suspende o funcionamento, em todo o Território Nacional, da associação civil "União da Juventude Comunista".

Lei nº 85, de 6 de setembro de 1947.

Lei Eleitoral de emergência.

Lei nº 211, de 7 de janeiro de 1948.

Regula os casos de extinção de mandatos dos membros dos Corpos Legislativos da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Lei nº 648, de 10 de março de 1949.

Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos corpos legislativos, verificadas em virtude de cassação de partido político.

Lei nº 1.057 A, de 28 de janeiro de 1950.

Dispõe sobre a reforma dos militares que pertencerem, forem filiados ou propaguem as doutrinas de associações ou partidos políticos que tenham sido impedidos de funcionar legalmente.

Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950.

Institui o Código Eleitoral.

Lei nº 1.207, de 25 de outubro de 1950.

Dispõe sobre o direito de reunião.

Lei nº 1.395, de 13 de julho de 1951.

Dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional.

Lei nº 1.430, de 12 de setembro de 1951.

Modifica o § 2º do art. 66 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral).

Lei nº 1.447, de 5 de outubro de 1951.

Aplica a outras eleições, que se sucedam, enquanto não se der a substituição dos títulos eleitorais em vigor, o disposto no parágrafo 3º do art. 197 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950.

Lei nº 2.140, de 17 de dezembro de 1953.

Fixa o número de Deputados para a próxima legislatura.

Lei nº 2.194, de 19 de março de 1954.

Provê sobre a expedição e utilização dos títulos eleitorais.

Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955.

Altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

Lei nº 2.582, de 30 de agosto de 1955.

Institui a Cédula Única de votação.

Lei nº 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Modifica dispositivos da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera o Código Eleitoral e dá outras providências.

Lei nº 3.193, de 4 de julho de 1957.

Dispõe sobre a aplicação do art. 32, § 5, letra "b", da Constituição Federal, que isenta de imposto templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e assistência social.

Lei nº 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

Altera disposições das Leis nºs 2.550, de 25 de julho de 1955 e 2.982, de 30 de novembro de 1956, e dá outras providências.

Lei nº 3.416, de 30 de junho de 1958.

Altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral e dá outras providências.

Lei nº 3.429, de 15 de julho de 1958.

Modifica o art. 11, da Lei nº 3.338, de 14 de dezembro de 1957

Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional), de 2 de setembro de 1961.

Institui o Sistema Parlamentar de Governo.

Lei nº 4.109, de 27 de junho de 1962.

Institui a célula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências.

Lei nº 4.115, de 22 de agosto de 1962.

Introduz alterações na Lei nº 4.109/62 e dá outras providências

Lei Complementar nº 2, de 16 de setembro de 1962, ao Ato Adicional.

Dispõe sobre a Vacância Ministerial e dá outras providências (cita a previsão de referendun em 1963).

Emenda Constitucional nº 6, de 23 de janeiro de 1963.

Revoga a Emenda nº 4, que havia instituído o Sistema Parlamentar de Governo.

Lei nº 4.321, de 7 de abril de 1964

Dispõe sobre a eleição, pelo Congresso Nacional, do Presidente e Vice-Presidente da República.

Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.**Emenda Cosntitucional nº 9, de 22 de julho de 1964.****Decreto nº 55.062, de 28 de julho de 1964.**

Dispõe sobre a não sujeição de militares da reserva e reformados às disposições dos Regulamentos Disciplinares.

Lei nº 4.410, de 24 de setembro de 1964.

Institui prioridade para os feitos eleitorais e dá outras providências.

Emenda Constitucional nº 12, de 8 de abril de 1965.**Emenda Constitucional nº 13, de 8 de abril de 1965.****Emenda Constitucional nº 14, de 3 de junho de 1965.**

Emenda Constitucional nº 15, de 5 de julho de 1965.**Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.**

Institui o Código Eleitoral

Lei nº 4.738, de 15 de julho de 1965.

Estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14.

Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965.

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.**Ato Complementar nº 4, de 20 de novembro de 1965.**

Dispõe sobre a organização dos partidos políticos.

Emenda Constitucional nº 17, de 26 de novembro de 1965.**Ato Complementar nº 6, de 3 de janeiro de 1966.**

Prorroga o prazo para criação e registro de organização com atribuições de partido político

Ato Complementar nº 7, de 31 de janeiro de 1966.

Altera os Atos Complementares e fixa normas para as eleições diretas e indiretas de 1966.

Ato Institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966.**Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.**

Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, de eleitores residentes nas zonas rurais e dá outras providências.

Lei nº 6.234, de 5 de setembro de 1975

Dá nova redação ao item III e aos § 3º do artigo 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Lei nº 6.236, de 18 de setembro de 1975.

Determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

Lei nº 6.324, de 14 de abril de 1976.

Acrescenta parágrafo único ao art. 92 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Lei nº 6.336, de 1º de junho de 1976.

Acrescenta parágrafo ao art. 135 do Código Eleitoral, dispondo sobre Seções eleitorais em propriedades rurais.

Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976.

Dá nova redação ao art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, alterado pelo artigo 50 da lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 e ao artigo 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos partidos políticos e dá outras providências.

Lei nº 6.365, de 14 de outubro de 1976.

Dá nova redação aos artigos 99 de 106 da lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências.

Lei nº 6.384, de 7 de dezembro de 1976.

Regula a eleição para Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores, nos municípios que deixaram de fazê-la no dia 15 de novembro de 1976.

Decreto-Lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

Altera a redação do art. 250 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, modificada pela Lei nº 6.399, de 1º de julho de 1976, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977.

Institui sublegendas para as eleições de senador e prefeito e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1542, de 14 de abril de 1977.

Altera a lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, modificada pela Lei Complementar nº 18, de 10 de maio de 1974.

Decreto-Lei nº 1.543, de 14 de abril de 1977.

Regula a eleição de Senador, prevista no §2º do art. 41, in fine, da Constituição Federal.

Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977.**Lei nº 6.414, de 16 de maio de 1977.**

Amplia o número de membros dos diretórios municipais dos partidos políticos.

Lei nº 6.415, de 24 de maio de 1977.

Amplia os atuais mandatos partidários.

Ato Complementar nº 104, de 26 de julho de 1977.

Suspende, provisoriamente, a garantia prevista no inciso III e no parágrafo único de art. 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, na redação dada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976.

Lei nº 6.444, de 3 de outubro de 1977.

Altera a redação do artigo 10 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 33, de 16 de maio de 1978.

Dispõe sobre a renovação de eleições para Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores, nos municípios criados nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

Resolução do TSE, de nº 10.416, de 18 de maio de 1978.

Estabelece o número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas, observado o disposto nos artigos 39 e 13, § 6º da Constituição Federal.

Resolução do TSE, de nº 10.421, de 23 de maio de 1978.

Fixa o número de delegados das Assembléias Legislativas que integrarão o Colégio Eleitoral nas eleições de 15 de outubro de 1978.

Lei nº 6.534, de 26 de maio de 1978.

Dispõe sobre a escolha e o registro, pelos Partidos políticos, de candidatos às eleições de 1978, para Governadores e Vice- governadores, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, e dá outras providências.

Decreto nº 82.029, de 24 de julho de 1978.

Aplica aos militares candidatos a cargos eletivos o disposto no Decreto nº 54.062, de 28 de julho de 1964.

Lei nº 6.553, de 19 de agosto de 1978.

Altera e acrescenta parágrafo ao art. 101 altera e acrescenta parágrafo ao art. 101 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (dispõe sobre o preenchimento de vaga e a substituição de candidato às eleições proporcionais ou majoritárias)

Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978.

Altera dispositivos da Constituição Federal

Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

Modifica dispositivos da lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do art. 152 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-Lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977; e dá outras providências.

Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978.

Altera dispositivos da Constituição Federal.

Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências.

Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980.

Dispõe sobre a organização dos Diretórios Municipais dos partidos políticos em formação e dá outras providências.

Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980.

Altera o Título das Disposições Gerais e Transitórias, estendendo os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Suplentes até 1983, imprimindo nova redação ao art. 209.

Emenda Constitucional nº 15, de 19 de novembro de 1980.

Restabelece o sistema de voto direto nas eleições para Governador de Estado e para Senador da República.

Decreto-Lei nº 1.866, de 9 de março de 1981.

Dispõe sobre nomeação de Prefeito em Município declarado de interesse da Segurança Nacional.

Emenda Constitucional nº 19, de 6 de agosto de 1981.

Alterado o art. 151 da Constituição Federal.

Lei nº 6.937, de 31 de agosto de 1981.

Dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 80 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral - estabelece critérios para distribuição dos recursos do fundo partidário, referente aos exercícios de 1979 e 1980, e dá outras providências.

Lei nº 6.948, de 28 de setembro de 1981.

Dispõe sobre a realização de convenções para renovação de diretórios que se refere o art. 6º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981.

Dispõe sobre Convenções Municipais para a escolha de Diretórios Municipais e dá outras providências.

Lei nº 6.961, de 1º de dezembro de 1981.

Altera a redação do caput do art. 17, da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais e dá outras providências.

Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982.

Estabelece normas para a realização de eleições em 1982, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 42, de 1º de fevereiro de 1982.

Altera a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece, de acordo com o art. 151 e seu parágrafo único da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, casos de inelegibilidade, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 43, de 31 de março de 1982.

Altera a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece casos de inelegibilidades.

Decreto-Lei nº 1.937, de 27 de abril de 1982.

Acrescenta parágrafos ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.866, de 9 de março de 1981, que dispõe sobre a nomeação de Prefeito em Município declarado de interesse da Segurança Nacional.

Lei nº 6.989, de 5 de maio de 1982.

Dispõe sobre filiação partidária em caso de incorporação de partidos políticos, e dá outras providências.

Lei nº 6.990, de 18 de maio de 1982.

Altera a redação do art. 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982.

Dispõe sobre a utilização do processo eletrônico de dados nos serviços eleitorais, e dá outras providências.

Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982.

Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Lei nº 7.008, de 29 de junho de 1982.

Altera a redação do caput do art. 4º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, que dispõe sobre as eleições de 1982.

Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982.**Resolução do TSE nº 11.355, de 1º de julho de 1982.**

Instruções fixando o número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas.

Lei nº 7.015, de 16 de julho de 1982.

Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 e 6.978, de 19 de janeiro de 1982, e dá outras providências.

Lei nº 7.021, de 6 de setembro de 1982.

Estabelece o modelo de cédula oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982, e dá outras providências.

Lei nº 7.090, de 14 de abril de 1983.

Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e dá outras providências.

Lei nº 7.136, de 27 de outubro de 1983.

Dispõe sobre a eleição para Prefeito e Vice-Prefeito em Municípios que forem descaracterizados como de interesse da Segurança Nacional.

Lei nº 7.179, de 19 de dezembro de 1983.

Acrescenta parágrafo ao art. 175 e da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

Lei nº 7.191, de 4 de junho de 1984.

Altera os arts. 16 e 25 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

Lei Complementar nº 47, de 22 de outubro de 1984.

Adapta a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e o funcionamento do Colégio que elegerá o Presidente da República, e dá outras providências, às disposições da Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982.

Lei nº 7.206, de 5 de julho de 1984.

Fixa a data da eleição de Vereadores dos Municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de junho de 1982, e dá outras providências.

Lei nº 7.222, de 2 de outubro de 1984.

Acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos, definindo o voto cumulativo.

Ato da Mesa do Senado Federal, nº 2, de 22 de outubro de 1984.

Organização do Colégio Eleitoral

Resolução do Senado Federal nº 132, de 7 de dezembro de 1984.

Suspende a execução da locução "ou mandado de segurança" constante da letra e do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Decreto-Lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984.

Descaracteriza como de interesse da Segurança Nacional os Municípios que especifica.

Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985.

Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório.

Lei nº 7.332, de 1º de julho de 1985.

Estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto e dá outras providências.

Lei nº 7.373, de 25 de setembro de 1985.

Dispõe sobre a isenção de multa prevista no art. 87 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Lei nº 7.379, de 7 de outubro de 1985.

Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificada pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de julho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977, e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.

Convoca Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências.

Lei nº 7.434, de 19 de dezembro de 1985.

Altera a redação da alínea b do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, eliminando da legislação eleitoral o voto vinculado.

Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985.

Dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e revisão do eleitorado e dá outras providências.

Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985.

Altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

Lei nº 7.476, de 15 de maio de 1986.

Dá nova redação ao art. 242 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "institui o Código Eleitoral".

Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986.

Estabelece normas para a realização de eleições em 1986, e dá outras providências.

Lei nº 7.508, de 4 de julho de 1986.

Institui normas para a propaganda eleitoral, e dá outras providências.

Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

Assegura aos partidos políticos e candidatos o direito de usar os números a eles atribuídos na eleição anterior e dá outras providências.

Lei nº 7.551, de 12 de dezembro de 1986.

Revoga o Decreto-Lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas).

ANEXO C: Estrutura e composição da Justiça Eleitoral brasileira

Figura 01.

